

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2020

• Nº 7.316

Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva

Governador

Jaime Domingues Nunes

Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Tiago Baltazar Cardoso
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Gilberto Laurinho
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: João Guilherme Lages
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador

LEI Nº 2.526 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Contrato firmado com a União ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997/Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para estabelecimento das alterações autorizadas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo aditivo ao Contrato de Abertura de Crédito firmado com a União, em 26 de maio de 1998, celebrado ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, nos termos da Lei Estadual nº 0369, de 3 de outubro de 1997, alterada pela Lei Estadual nº 0414, de 31 de março de 1998.

Art. 2º O aditivo de que trata esta Lei será formalizado mediante observância dos termos e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, para alteração das condições do contrato aditado.

Art. 3º Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, em garantia das obrigações assumidas no contrato aditado, as receitas de que tratam os artigos 155, 157, 159, incisos I, "a" e II, da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167, da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem

necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato de Abertura de Crédito firmado com a União, em 26 de maio de 1998, a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1218-0004-6931

DECRETO Nº 4299 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Estatuto do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá – RURAP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá – RURAP, na forma do Anexo I, deste Decreto:

Art. 2º Ficam revogados:

- I – O Decreto nº 0121, de 23 de agosto de 1991;
- II – O Decreto nº 0249, de 29 de dezembro de 1991.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ANEXO I

ESTADO DO AMAPÁ NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauriane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Marcelo Klinger da Rocha Santos
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Av. FAB, 87
Centro - SEAD
CEP: 68901-260



PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

Capítulo I DA NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FORO

Art. 1º Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, criado pelo Decreto nº 122, de 23 de agosto de 1991, regido atualmente pela Lei Estadual nº 2.424, de 15 de julho de 2019, autarquia estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR, com patrimônio e receita próprios, autonomia administrativa e financeira, passa a denominar-se Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, com sede e foro em Macapá, Estado do Amapá.

Parágrafo único. A sigla RURAP, bem como a expressão Instituto, nos termos deste Estatuto, equivalem-se à denominação da autarquia.

Capítulo II DA FINALIDADE

Art. 2º O Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP tem por finalidade executar o serviço de assistência técnica e extensão, gerar e adaptar as tecnologias, orientar a produção e o comércio de produtos, promover a organização, padronizar, classificar e melhorar a qualidade dos produtos agropecuários, agroindustriais, pesqueiros, florestais e minerais, assim como, complementar a política estadual orientada para o apoio ao desenvolvimento econômico, e ainda, a execução da política estadual do Setor Primário e exercer outras atribuições correlatas, na forma do Estatuto.

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A estrutura organizacional do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá compreende:

I – DIREÇÃO SUPERIOR

1. DELIBERAÇÃO COLEGIADA
 - 1.1. Conselho Diretor
 - 1.2. Conselho Fiscal

2. DELIBERAÇÃO SINGULAR
 - 2.1. Diretor-Presidente

II – UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

2. Gabinete
3. Assessoria de Controle Interno
4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

III – UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Diretoria de Desenvolvimento Rural
 - 6.1. Coordenadoria de Extensão Pecuária
 - 6.2. Coordenadoria de Extensão Agrícola
7. Diretoria de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura
 - 7.1. Coordenadoria de Extensão da Pesca
 - 7.2. Coordenadoria de Extensão da Aquicultura
8. Diretoria de Desenvolvimento Florestal e das Unidades de Conservação
 - 8.1. Coordenadoria de Extensão do Manejo Sustentável
 - 8.2. Coordenadoria de Extensão de Silvicultura
9. Diretoria de Desenvolvimento do Setor Mineral
 - 9.1. Coordenadoria de Extensão Mineral
 - 9.2. Coordenadoria de Extensão do Aproveitamento Mineral

IV – UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

10. Coordenadoria Administrativa Financeira
 - 10.1. Núcleo Administrativo e Financeiro
 - 10.1.1. Unidade de Finanças
 - 10.1.2. Unidade de Pessoal
 - 10.1.3. Unidade de Comunicação e Logística
 - 10.1.4. Unidade de Contratos, Convênios e Compras
 - 10.1.5. Unidade de Contabilidade
 11. Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação
 - 11.1. Unidade de Infraestrutura de Redes e Segurança da Informação
 - 11.2. Unidade de Suporte Técnico ao Usuário e Manutenção de Equipamentos
 - 11.3. Unidade de Gestão de Sistemas Corporativos

Parágrafo único. As funções gratificadas de Nível Superior e Intermediária do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP serão devidas na forma da legislação em vigor.

Art. 4º O Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP será dirigido por Diretor-Presidente, o Gabinete, por Chefe de Gabinete, as Assessorias por Assessores, as Diretorias pelos Diretores Técnicos, as Coordenadorias por Coordenadores, os Núcleos por Gerentes, as Unidades por Chefes e os Grupos de Atividades por Responsáveis, cujos cargos serão providos na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Os ocupantes das funções previstas neste artigo deverão possuir conhecimento técnico ou especializado de acordo com as atribuições desempenhadas nos cargos e funções.

Art. 5º Os Assessores Técnicos Nível II serão preferencialmente distribuídos nas Unidades de Execução Programática para exercer as atividades técnicas atribuídas ao Instituto.

§ 1º Os Assessores Técnicos Nível II deverão possuir, no mínimo formação técnica ou superior compatível com as atividades desenvolvidas, devidamente reconhecidas por

órgãos competentes.

§ 2º Os cargos de Assessor Técnico Nível II deverão ser preenchidos preferencialmente por servidores do Instituto.

§ 3º Caberá ao Gabinete, em conjunto com as respectivas Unidades de Execução Programática, acompanhar e avaliar as atividades desempenhadas pelos Assessores Técnicos Nível II.

Art. 6º Os Assessores Técnicos Nível I deverão ser distribuídos nas Unidades de Assessoramento e Unidades de Execução Instrumental para exercer as atividades técnicas, administrativas, bem como assistir às demandas locais.

§ 1º Os Assessores Técnicos Nível I deverão possuir, no mínimo formação técnica ou superior compatível com as atividades desenvolvidas, devidamente reconhecidas por órgãos competentes.

§ 2º Os cargos de Assessores Técnicos Nível I deverão ser preenchidos preferencialmente por servidores do Instituto.

§ 3º Caberá ao Gabinete, em conjunto com as respectivas Unidades de Assessoramento e as Unidades de Execução Instrumental, acompanhar e avaliar as atividades desempenhadas pelos Assessores Técnicos Nível I.

Art. 7º Os ocupantes das funções previstas no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos por servidores que ocupem funções similares, por eles indicados e previamente designados por portaria específica.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º Constituem patrimônio do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP:

I - os bens originários de transferência do Governo do Estado do Amapá, os que adquiriram e os que venham a adquirir;

II - o patrimônio pertencente ao Instituto Estadual de Florestas do Amapá - IEF, referente às competências de Assistência e Extensão Florestal;

III - o patrimônio pertencente à Agência de Pesca do Amapá - PESCAP;

IV - as doações, legados e heranças;

V - os bens, direitos e valores que a qualquer título, sejam-lhe adjudicados ou transferidos.

Art. 9º Constituem recursos financeiros do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP:

I - dotações que lhes foram atribuídas pelo Governo do Estado em seu orçamento anual;

II - dotações estaduais oriundas de créditos adicionais;

III - heranças, legados e doações;

IV - recursos originários de subvenções ou de convênios,

acordos ou contratos, celebrados com os Governos Federal, Estadual ou Municipal e entidades privadas nacionais e internacionais, para a execução de serviços públicos por eles delegados;

V - produtos de operações de crédito realizadas pelo Instituto;

VI - receitas oriundas da alienação de equipamentos, bens móveis e imóveis materiais inservíveis;

VII - receitas oriundas de taxas cobradas pelos serviços prestados pelo RURAP;

VIII - quaisquer outros recursos rendas eventuais ou extraordinárias.

§ 1º O Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP poderá cobrar taxas para prestação dos seus serviços aos usuários, com o apoio operacional da Secretaria de Estado da Fazenda, observado o disposto no art. 113 do Código Tributário Estadual, e regulamentação de seu Estatuto.

§ 2º Serão transferidas para o Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Agência de Pesca do Amapá - PESCAP e do Instituto Estadual de Florestas do Amapá - IEF, referente às competências de Assistência e Extensão Florestal.

Capítulo V

DA GESTÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

Art. 10. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e, ao término de cada exercício, o RURAP apresentará prestação de contas, contendo demonstrações financeiras:

I - Balanço Orçamentário;

II - Balanço Financeiro;

III - Balanço Patrimonial;

IV - Demonstração das variações patrimoniais, conforme Art.101 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º A prestação de contas deverá ser apresentada pelo Diretor- Presidente do RURAP ao Governador do Estado, com manifestação de seus conselheiros, para encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, dentro do prazo previsto por lei.

§ 2º A proposta orçamentária para o exercício seguinte deverá ser submetida pelo Diretor-Presidente ao presidente do Conselho Diretor, nos prazos indicados por Lei.

Capítulo VI

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 11. O quadro de pessoal do RURAP ficará sujeito ao Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, Lei Estadual nº 0066, de 03 de maio de 1993, bem como às demais pertencentes à espécie.

Art. 12. Os Recursos Humanos do Instituto serão

constituídos de pessoal com:

I - Função de Direção e Assessoramento Superior - FGS e Função de Direção Intermediária – FGI;

II - cargo de provimento efetivo;

III - servidores estaduais e federais cedidos ou à disposição do Estado do Amapá;

IV - servidores efetivos pertencentes ao Setor de Desenvolvimento Econômico, nos termos da Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e da Lei nº 1.300, de 07 de janeiro de 2009.

§ 1º As funções previstas no Inciso I deste artigo, serão de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado e as do Inciso II, de provimento através de concurso Público.

§ 2º Servidores do quadro efetivo do Estado e do ex-Território Federal do Amapá, à disposição do Estado, poderão ser designados para ocupar as Funções Gratificadas constantes do inciso I deste artigo, bem como poderão ser colocados à disposição do RURAP para desempenho de suas atividades funcionais.

Capítulo VII DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

SEÇÃO I DO CONSELHO DIRETOR

Art. 13. O Conselho Diretor é um órgão consultivo e de deliberação colegiada, presidido pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural, composto por representantes da instituição e órgãos governamentais.

§ 1º O Conselho Diretor será integrado pelos seguintes membros:

I – Diretor-Presidente do RURAP;

II - um representante da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural - SDR;

III - um representante da Universidade do Estado do Amapá – UEAP;

IV - um representante da Secretaria Estadual de Planejamento – SEPLAN;

V - um representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA;

VI - um representante do Centro de Pesquisa Agroflorestal do Amapá – CPAFAP/EMBRAPA;

VII - um representante do quadro de servidores técnicos efetivo do RURAP, eleitos diretamente pelos seus pares.

§ 2º Os membros titulares do Conselho Diretor, assim como seus membros suplentes serão indicados por seus respectivos dirigentes, excetuando-se os previstos no inciso V, do § 1º, e nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, com a presença mínima de dois

terços de seus membros, deliberando por maioria simples de (50% mais um).

§ 4º A pauta e a matéria a serem deliberadas deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para conhecimento prévio dos Conselheiros.

§ 5º Os membros do Conselho Diretor não receberão remuneração, sob quaisquer títulos, relativa às suas funções no referido Conselho.

§ 6º O Conselho Diretor deverá nomear um servidor do Instituto para secretariar as reuniões.

Art. 14. Ao Conselho Diretor compete:

I - estabelecer a orientação geral da política de atuação do instituto;

II - analisar e aprovar o orçamento anual e o Programa Anual de Trabalho, compatível com o Programa de Governo;

III - analisar e aprovar os relatórios, balancetes e balanço financeiro do Instituto;

IV - homologar a celebração e fiscalizar a execução de contratos, convênios, acordos, e ajustes com Entidades Públicas e Privadas, nacionais e internacionais, que envolvam matéria de relevante interesse para a entidade, manifestando-se previamente;

V - deliberar sobre relatório anual de gestão e as prestações de contas do Instituto, emitindo parecer sobre as demonstrações financeiras;

VI - aprovar e analisar os demonstrativos financeiros;

VII - deliberar sobre relatórios e as contas anuais, até o último dia do mês de janeiro do ano seguinte do exercício vencido;

VIII - apreciar e decidir sobre propostas de aquisição, alienação, cessão, hipoteca e permuta de bens, na forma da legislação que rege a espécie;

IX - aprovar as propostas que versam sobre as alterações organizacionais e administrativas, de que tratam o Estatuto, submetendo-as, posteriormente, à Secretaria de Estado do Planejamento, para apreciação e posterior aprovação pelo Governador do Estado;

X - aprovar a proposta de tomada de empréstimo por parte da entidade, mediante análise dos projetos a serem financiados, para apreciação e posterior aprovação pelo Governador do Estado;

XI - deliberar sobre contratos de aquisição de bens ou serviços de consultoria, assessoria, assistência técnica ou auditoria;

XII - homologar as alterações no quadro de pessoal e plano de cargos e salários a serem submetidas ao Chefe do Poder Executivo;

XIII - homologar publicações técnico-científicas institucionais.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O Conselho Fiscal órgão de fiscalização administrativa, contábil e financeira é composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes dos

seguintes órgãos:

I - um representante do quadro efetivo da Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR;

II - um representante do quadro efetivo do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP;

III - um representante do quadro efetivo da Controladoria Geral do Estado do Amapá – CGE.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes serão indicados pelo Titular de cada instituição e nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, dentre aqueles com notório conhecimento técnico nas áreas contábil, de administração ou de auditoria.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença mínima de dois terços dos seus membros, deliberando por maioria simples (50% mais um).

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 4º A pauta e a matéria a serem deliberadas deverão ser encaminhadas para conhecimento prévio dos Conselheiros, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração, sob quaisquer títulos, relativa às suas funções no referido Conselho.

§ 6º O Conselho Fiscal deverá nomear um servidor do Instituto para secretariar as reuniões.

Art. 16. Ao Conselho Fiscal compete:

I - exercer a fiscalização administrativa, contábil e financeira do Instituto, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos, bem como requisitar informações, verificando o cumprimento dos deveres legais e estatutários;

II - emitir parecer sobre a prestação de contas, analisando-a sob os aspectos econômico-financeiros e patrimoniais;

III - opinar sobre assuntos de contabilidade, administração e outros de interesse econômico da instituição quando solicitado pelo Diretor- Presidente ou pelo Conselho Diretor;

IV - apresentar ao Diretor-Presidente da instituição e ao Conselho Diretor, parecer sobre as atividades econômico-financeiras da instituição, indicando as medidas necessárias;

V - analisar trimestralmente os balancetes e demais demonstrações contábeis, elaborados pela instituição;

VI - examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar.

SEÇÃO III DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 17. Compete ao Diretor-Presidente:

I - estruturar o sistema de liderança do Instituto, a sua

composição e funcionamento; definir os rumos e ações do RURAP determinadas pelo valor público, a missão institucional, as políticas públicas, objetivos e diretrizes;

II - organizar, orientar, coordenar, monitorar e avaliar tendo em vista o desenvolvimento sustentável, institucional e individual;

III - exercer e estimular a responsabilidade pública e a cidadania, a iniciativa, a criatividade;

IV - desenvolver a direção geral do RURAP tendo em conta a organização voltada para resultados de desenvolvimento, que se baseia na definição de gerenciamento intensivo das ações do Instituto em arranjos de governança, que envolve modelo de gestão, controle de resultados e prestação de contas com transparência, objetivando alinhar os propósitos políticos de maneira eficiente e eficaz e comunicar publicamente os benefícios à sociedade resultante da aplicação dos orçamentos e recursos financeiros;

V - estabelecer normas e parâmetros, respeitadas a legislação em vigor, com vistas à definição de fatores de resultados que envolvem competências, áreas e níveis de responsabilidade; processos informatizados e automatizados; dimensionamento e disponibilidade de equipes e recursos financeiros; tecnologia da informação e comunicação, inovação e integração tecnológica, pactuação de resultados mediante mecanismos de monitoramento e avaliação;

VI - estabelecer a política de qualidade do Instituto, escolher padrões de qualidade mais apropriados para a ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural) e divulgar internamente o compromisso da organização para com esta estruturação, tendo como elementos centrais o desenvolvimento de métodos requeridos para a melhoria; a organização do sistema de gestão, com ênfase à comunicação e à cooperação inter funcional e a consolidação de parcerias e atuação em rede;

VII - fixar as políticas de ação do RURAP, juntamente com o Conselho Diretor;

VIII - apresentar para apreciação do Conselho Diretor os relatórios financeiros da diretoria acompanhado de laudos da controladoria interna e recomendações sobre a evolução das receitas e despesas, o balanço patrimonial e as prestações de contas do RURAP, após exame pelo Conselho Fiscal;

IX - elaborar, atualizar e submeter à aprovação do Conselho Diretor o Estatuto, o Regimento interno, e outros documentos político-normativos do Instituto;

X - submeter à apreciação do Conselho Diretor os relatórios de atividades, anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;

XI - submeter ao Conselho Fiscal o balanço patrimonial, os relatórios financeiros e as prestações de contas do RURAP;

XII - submeter ao Conselho Diretor proposta de alteração do Plano de cargos, carreira e salários e a política de administração de pessoal;

XIII - aprovar convênios, contratos, ajustes e aditivos, acordos de cooperação técnica e termos específicos de parceria;

XIV - autorizar a aquisição, locação e alienação de bens móveis do Instituto, bem como, transigência, renúncia e desistência de direito e ação, e propor ao Conselho Diretor a aquisição, gravame ou alienação de bens e móveis;

XV - realizar, anualmente, inventários dos bens móveis e imóveis do Instituto;

XVI - estabelecer os critérios e procedimentos para a execução dos projetos de assistência técnica, extensão rural e pesquisa, com auxílio das diretorias e quadro técnico, órgãos locais e regionais;

XVII - propor ao Conselho Diretor, com parecer do Conselho Fiscal, aumento do quadro técnico do RURAP, se aprovado, será encaminhado pelo Conselho Diretor ao Governador do Estado do Amapá para homologação;

XVIII - contratar, com anuência do Conselho Fiscal, serviço de auditoria independente quando houver necessidade;

XIX - criar e operar os mecanismos necessários à articulação com os outros serviços, públicos e privados, especialmente os de educação, pesquisa do setor primário, crédito rural, provisão de insumos, agroindustrialização, preservação ambiental, comercialização de produtos do setor primário e organização de produtores;

XX - autorizar a contratação de firmas idôneas e de competência técnica, com a aprovação do Conselho Diretor, para serviços de consultoria externa;

XXI - promover a proteção da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia para o setor produtivo e para a sociedade;

XXII - articular, arrecadar, e garantir recursos financeiros para assegurar o funcionamento do RURAP e o desenvolvimento dos projetos;

XXIII - administrar o patrimônio do RURAP, visando o atendimento dos objetivos da Instituição;

XXIV - designar os substitutos dos Diretores Técnicos em seus impedimentos.

SEÇÃO IV DO GABINETE

Art. 18. Ao Gabinete compete:

I - supervisionar o recebimento, a redação, a tramitação, a expedição e o controle da correspondência oficial da instituição, bem como a organização, a manutenção e a atualização do arquivo de correspondências;

II - preparar e avaliar a agenda diária do Diretor-Presidente e coordenar o roteiro de suas audiências;

III - promover contatos com entidades públicas e privadas e esclarecer sobre atividades desenvolvidas pelo RURAP;

IV - exercer a supervisão sobre o controle dos processos e atos administrativos;

V - dar encaminhamento, transmitir ordens e mensagens emanadas do Diretor-Presidente, bem como divulgar atos, portarias, circulares, ordens de serviços e instruções baixadas pelo Diretor-Presidente;

VI - acompanhar as matérias de interesse da instituição, divulgadas nos meios de comunicação e organizá-las em arquivos ou meios digitais;

VII - executar, em conjunto com órgão central de

comunicação do Governo, as estratégias de comunicação com o público interno e externo, assessorando a instituição junto aos órgãos de imprensa;

VIII - coordenar a promoção de eventos e organizá-los, elaborando as apresentações institucionais a serem realizadas pelo Diretor-Presidente, nos diversos eventos;

IX - desempenhar quaisquer outras tarefas ou atribuições que direta ou indiretamente, concorram para a regularidade e eficiência dos serviços do Gabinete;

X - receber e dar encaminhamento às demandas da Controladoria Geral do Estado;

XI - analisar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Diretor-Presidente, bem como proferir despachos de mero encaminhamento, quando estes forem de sua competência;

XII - prestar atendimento e informações ao público interno e externo, orientando-o naquilo que for solicitado.

SEÇÃO V DA ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 19. À Assessoria de Desenvolvimento Institucional compete coordenar e consolidar o planejamento, a elaboração da proposta orçamentária, o controle orçamentário, o uso de tecnologia de informação, promover o desenvolvimento de competências e habilidades das pessoas e da modernização da gestão no âmbito da instituição, e:

I - observar e fazer cumprir as diretrizes e metodologias estabelecidas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento;

II - desenvolver programas, coordenar projetos e equipes na implementação de metodologias, técnicas e ferramentas no aperfeiçoamento dos processos, disseminando os conceitos de gestão por resultados e a aplicação de tecnologias inovadoras necessárias à eficiência da administração;

III - articular parcerias com órgãos e instituições, na troca de experiências, conhecimento, participando de grupos de estudos sobre temas de interesse do RURAP;

IV - prestar assessoramento técnico às demais unidades do RURAP na elaboração e na execução dos planos e atividades, bem como coordenar a elaboração de relatórios trimestrais e anual de atividades;

V - coletar, tratar e fornecer ao Órgão Central do Sistema de Planejamento as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais;

VI - gerar informações gerenciais para subsidiar o processo decisório do RURAP;

VII - promover a utilização de novos modelos, métodos e técnicas de gestão, objetivando o aperfeiçoamento da administração do RURAP, buscando a efetividade das ações governamentais e a qualidade dos serviços prestados;

VIII - elaborar estudos e fornecer informações à Secretaria de Estado da Administração, necessários à formulação da política de recursos humanos;

IX - promover o desenvolvimento dos servidores, priorizando e identificando oportunidades de capacitação e qualificação, articulando a execução com a instituição responsável;

X - participar da racionalização e da automação dos processos, da inserção de novas tecnologias, da documentação de sistemas e da elaboração de manuais de procedimentos;

XI - propor critérios de implementação para auditoria de sistemas informatizados e definir mecanismo de controle de qualidade;

XII - dar suporte administrativo ao Comitê de Desenvolvimento Institucional, acompanhando e monitorando os compromissos assumidos por seus integrantes;

XIII - propor estratégias e procedimentos necessários à otimização dos recursos públicos utilizados pelo RURAP, para cumprimento de sua missão e melhoria dos serviços prestados;

XIV - executar o acompanhamento e controle orçamentários;

XV - assessorar e dar suporte às políticas de promoção de desenvolvimento sustentável da produção rural, com ênfase na formulação das políticas e normas estaduais de produção agropecuária, mineral, florestal, extrativista, pesqueira e aquícola;

XVI - assessorar na implantação de processos de modernização administrativa e de melhoria contínua, articulando as funções de racionalização, organização e a implantação de instrumentos e mecanismos.

SEÇÃO VI

DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 20. À Assessoria de Controle Interno compete:

I - exercer os controles estabelecidos nas normas e regulamentos afetos à sua área de atuação, no que tange às atividades finalísticas ou administrativas, objetivando a observância à legislação, à salvaguarda do patrimônio e à busca da eficiência operacional;

II - exercer o controle em nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à instituição do qual faça parte, utilizados no exercício de suas funções;

IV - exercer o controle sobre a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à respectiva área de atuação em que a instituição seja parte;

V - comunicar ao órgão Central do Sistema de Controle Interno Estadual sobre quaisquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, que evidenciem danos ou prejuízos ao erário público;

VI - prestar assessoramento técnico à Controladoria Geral do Estado para Assuntos Administrativos, na gestão e execução econômico-financeiro-orçamentária por meio da formulação e planejamento do Plano Anual de Auditoria

Interna, e executá-lo evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão;

VII - analisar e orientar a aplicação de normas gerais de controle interno ditadas pela legislação federal aplicável, da legislação estadual específica e normas correlatas, no âmbito da Controladoria Geral do Estado para Assuntos Administrativos;

VIII - promover estudos e pesquisas, definir os critérios de mensuração, padrões de comparação, propor sistematização, normatização e padronização de procedimentos operacionais na gestão e execução econômico-financeiro-orçamentário e outros elementos que permitam a identificação e análise de desvios, em relação aos resultados ou procedimentos previstos;

IX - realizar visitas “in loco” nas unidades da instituição para apontamentos, acompanhamentos e orientações técnicas, atendendo às recomendações emanadas pela Administração Superior e pelos órgãos de fiscalização externa;

X - realizar auditorias, inspeções ou outros procedimentos pertinentes, nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, administrativo, operacional e patrimonial, com observância na legalidade, legitimidade, economicidade e moralidade;

XI - analisar as informações contidas nos relatórios econômico-financeiro-orçamentário, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e em outras disposições legais;

XII - manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidades de atuação similar de outros órgãos da Administração Pública;

XIII - solicitar, quando necessário, parecer técnico a profissional comprovadamente habilitado, sobre questões que exijam conhecimento específico para fundamentação de parecer;

XIV - realizar a gestão e a execução de projetos e ações estratégicas relacionados ao planejamento institucional afetos a sua área de atuação, mantendo os registros necessários e prestando as correspondentes informações à Controladoria Geral do Estado para Assuntos de Planejamento Institucional;

XV - exercer outras atribuições inerentes à área de competência técnica que forem determinadas pela Administração Superior, Controladoria Geral do Estado do Amapá e Tribunal de Contas do Estado do Amapá; ou que decorram de inovação técnica e/ou legislativa;

XVI - oferecer orientação preventiva aos gestores do Instituto, contribuindo para identificação antecipada de riscos e para a adoção de medidas e estratégias da gestão voltadas à correção de falhas, aprimoramento de procedimentos e atendimento do interesse público.

Art. 21. À Assessoria Técnica Nível I e Nível II vinculadas ao Gabinete têm por finalidade prestar assessoramento de suporte e apoio técnico e administrativo às Unidades de Execução Programática e às demais Unidades Administrativas do RURAP, observando o cumprimento das normas legais vigentes, visando à melhoria contínua e a garantia da qualidade dos serviços prestados,

competindo-lhes:

I - assessorar a execução do serviço de assistência técnica e extensão rural nas unidades regionais e locais nos municípios e distritos de atuação da Instituição;

II - difundir e adaptar as tecnologias, orientar a produção e o comércio de produtos;

III - promover a organização, padronizar, classificar e melhorar a qualidade dos produtos agropecuários, agroindustriais, pesqueiros, aquícolas, florestais e minerais;

IV - implementar a política estadual orientada para o apoio ao desenvolvimento econômico, levando em consideração a política estadual do Setor Econômico Primário;

V - formular e coordenar planos, projetos e ações destinadas às demandas oriundas da cadeia produtiva dos setores agropecuário, florestal, mineral, pesqueiro e aquícola;

VI - elaborar projetos voltados para o abastecimento e comercialização dos setores mencionados no inciso III;

VII - captar recursos externos para apoiar as atividades dos setores mencionados no inciso III;

VIII - promover estudos de mercados e preços para produtos, subprodutos e serviços dos setores mencionados no inciso III;

IX - apoiar o órgão ambiental do Estado e demais órgãos envolvidos na implantação e na operacionalização do sistema estadual de controle, fiscalização e inspeção de produtos e serviços ambientais.

SEÇÃO VII

DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 22. À Diretoria de Desenvolvimento Rural compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar os serviços de assistência técnica e extensão aos agricultores familiares através das políticas públicas e planos de governos estadual, municipal e federal, comercialização e abastecimento do setor agrícola e da pecuária;

II - orientar e capacitar os extensionistas na elaboração de estratégias de ação, na aplicação dos métodos de assistência técnica e extensão rural e na execução de processos educativos de trabalho;

III - orientar e acompanhar a implantação e execução de projetos e plano de crédito rural de financiamentos às atividades do setor agrícola e da pecuária, orientar a execução dos programas e projetos pelas unidades regionais e locais nos municípios de atuação do RURAP;

IV - orientar e/ou executar atividades de educação ambiental.

Art. 23. À Coordenadoria de Extensão Agrícola compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, controlar, treinar, difundir e executar os serviços de assistência técnica e extensão aos agricultores familiares através das políticas públicas e planos de governos estadual, municipal e federal, comercialização e abastecimento do setor agrícola;

II - monitorar, acompanhar e avaliar as atividades do setor agrícola, repassar as orientações à execução dos programas e projetos pelas unidades regionais e locais dos municípios de atuação do RURAP;

III - diagnosticar a necessidade de capacitação do corpo técnico e público alvo do Instituto, propondo sua realização;

IV - organizar o banco de conhecimento e informações tecnológicas;

V - elaborar os programas e projetos de difusão de tecnologias e pesquisas, de forma a atender às prioridades da produção e do desenvolvimento rural;

VI - planejar, supervisionar, controlar e difundir o desenvolvimento tecnológico rural, através dos programas e projetos da instituição;

VII - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar políticas institucionais, voltadas para a qualidade do alimento de origem vegetal, produzido pela agricultura familiar, assim como, assegurar as boas práticas de processamento e manipulação dos alimentos, promovendo treinamentos voltados à transformação dos produtos de origem vegetal;

VIII - elaborar, propor, promover e negociar contratos, acordos de cooperação e convênios de apoio técnico e financeiro de suporte à atividade fim;

IX - orientar e acompanhar na elaboração e execução de projetos e planos de crédito rural de financiamento das atividades da produção agrícola;

X - apoiar o desenvolvimento tecnológico das atividades de assistência técnica e extensão rural, fundamentado na agroecologia;

XI - realizar e manter atualizado o diagnóstico agrícola do Estado, organizar o banco de conhecimentos e informações tecnológicos, com vistas a orientar os trabalhos de pesquisa e experimentação;

XII - desenvolver, junto com as famílias, um processo de formação e organização voltado para a melhoria da renda e da segurança alimentar e nutricional;

XIII - melhorar a qualidade, aumentar a quantidade e oferecer oportunidade de uma melhor apresentação do produto, assim como orientar para uma boa comercialização;

XIV - capacitar produtores rurais para o processamento e beneficiamento dos produtos oriundos da agricultura;

XV - orientar e/ou executar atividades de educação ambiental;

XVI - motivar o setor primário, através de pesquisa de mercado, à comercialização de produtos industrializados, fortalecendo e melhorando a vida das famílias que atuam na agricultura familiar;

XVII - realizar cursos de capacitação sobre embalagem e manuseio de produtos para comercialização, agregando valores aos produtos agrícolas;

XVIII - participar de eventos técnicos, econômicos e culturais que proporcionem a apresentação e divulgação de produtos do setor primário, principalmente os manipulados;

XIX - diagnosticar o potencial de cada localidade e realizar parcerias com as escolas municipais e estaduais para que

priorizem a merenda regionalizada.

Art. 24. À Coordenadoria de Extensão Pecuária compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, controlar, treinar, difundir e executar os serviços de assistência técnica e extensão aos agricultores familiares através das políticas públicas e planos de governos estadual, municipal e federal, comercialização e abastecimento do setor pecuário;

II - monitorar, acompanhar e avaliar as atividades do setor pecuário, repassar as orientações à execução dos programas e projetos pelas unidades regionais e locais dos municípios e distritos de atuação do RURAP;

III - exercer as atividades de planejamento rural, organizacional e estratégico das políticas e normas do meio rural formuladas no âmbito do Estado;

IV - prestar a assistência técnica e a extensão rural às comunidades rurais;

V - sistematizar e difundir as informações do setor pecuário;

VI - coordenar e/ou executar treinamentos visando à profissionalização dos agricultores familiares;

VII - aplicar métodos, técnicas e prover meios para a transferência de tecnologias no meio rural;

VIII - planejar, coordenar e acompanhar as políticas de promoção do desenvolvimento sustentável da produção rural, com ênfase na formulação das políticas e normas estaduais de produção a pecuária, estimulando a organização rural, a economia solidária e o acesso ao crédito;

IX - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar políticas institucionais, voltadas para a qualidade do alimento de origem animal, produzido pela agricultura familiar, assim como, assegurar as boas práticas de processamento e manipulação dos alimentos, promovendo treinamentos voltados à transformação dos produtos de origem animal;

X - orientar e acompanhar na elaboração e execução de projetos e planos de crédito rural de financiamento das atividades da produção animal;

XI - elaborar projetos de captação de recurso para o desenvolvimento do setor pecuário;

XII - orientar e/ou executar atividades de educação ambiental;

XIII - realizar e manter atualizado o diagnóstico da produção animal do Estado, organizar o banco de conhecimentos e informações tecnológicos, com vistas a orientar os trabalhos de pesquisa e experimentação;

XIV - desenvolver, junto com as famílias, um processo de formação e organização voltado para a melhoria da renda e da segurança alimentar e nutricional;

XV - melhorar a qualidade, aumentar a quantidade e oferecer oportunidade de uma melhor apresentação dos produtos de origem animal, assim como orientar a comercialização;

XVI - capacitar produtores rurais para o processamento, beneficiamento, embalagem e manuseio dos produtos oriundos da produção animal;

XVII - participar de eventos técnicos, econômicos e culturais que proporcionem a apresentação e divulgação de produtos do setor pecuário;

XVIII - diagnosticar o potencial de cada localidade e realizar parcerias com as escolas municipais e estaduais para que priorizem a merenda regionalizada;

XIX - realizar outras atividades correlatas previstas em leis, regulamentos e normas técnicas.

SEÇÃO VIII

DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA E AQUICULTURA

Art. 25. À Diretoria de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura compete planejar, coordenar, supervisionar e executar os serviços de assistência técnica e extensão aos pescadores e aquicultores através da política de ordenamento e desenvolvimento, comercialização e abastecimento do setor pesqueiro e aquícola; bem como, orientar e acompanhar a implantação e execução de projetos e plano de crédito rural de financiamentos às atividades pesqueiras e aquícolas.

Art. 26. À Coordenadoria de Extensão da Pesca compete:

I - executar as atividades de assistência técnica aos pescadores e suas organizações sociais, na forma de elaboração de projetos técnicos econômicos para investimento e custeio, bem como o acompanhamento dos mesmos de forma a garantir a sua sustentabilidade;

II - promover a articulação institucional entre o RURAP e as demais instituições governamentais e não governamentais que atuem no setor pesqueiro por meio de parcerias técnicas e financeiras;

III - promover a transferência de tecnologias para o setor pesqueiro na forma de seminários, cursos, palestras, reuniões técnicas e outras formas;

IV - executar planos, programas, projetos e ações destinadas ao atendimento das demandas oriundas do setor pesqueiro, no que forem concernentes ao seu desenvolvimento;

V - formular e executar as ações de prospecção de mercado, apoio ao escoamento, distribuição e comercialização de pescado oriundo do setor pesqueiro, em consonância com as políticas estaduais e federais direcionadas ao assunto.

Art. 27. À Coordenadoria de Extensão da Aquicultura compete:

I - realizar visitas técnicas a produtores rurais para avaliação de viabilidade produtiva do empreendimento;

II - atuar no âmbito dos sistemas produtivos de organismos aquáticos, através de programas integrados em diferentes níveis de produção;

III - orientar e/ou executar as atividades de assistência técnica aos aquicultores e suas organizações sociais, na forma de elaboração de projetos técnicos, ambientais e econômicos para investimento e custeio, bem

como, o acompanhamento de forma a garantir a sua sustentabilidade;

IV - promover a articulação institucional entre o RURAP e as demais instituições governamentais e não governamentais que atuem no setor aquícola por meio de parcerias técnicas e financeiras;

V - promover a transferência de tecnologias para o setor aquícola na forma de seminários, cursos, palestras, reuniões técnicas e outras formas;

VI - executar planos, programas, projetos e ações destinadas ao atendimento das demandas oriundas do setor aquícola, no que forem concernentes ao seu desenvolvimento;

VII - formular e executar as ações de prospecção de mercado, apoio ao escoamento, distribuição e comercialização de pescado oriundo do setor aquícola, em consonância com as políticas estaduais e federais direcionadas ao assunto.

SEÇÃO IX

DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 28. À Diretoria de Desenvolvimento Florestal e das Unidades de Conservação compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e executar a política florestal do Estado, a preservação, a conservação e o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais renováveis;

II - coordenar, orientar, promover, desenvolver, apoiar e supervisionar a execução de ações relativas à manutenção do equilíbrio ecológico e à proteção da biodiversidade, o mapeamento, o inventário e o monitoramento florestal, a recomposição da cobertura vegetal natural, a recuperação de áreas degradadas e a restauração dos ecossistemas naturais;

III - auxiliar na implementação dos programas dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação;

IV - fomentar, apoiar e incentivar, o florestamento e o reflorestamento com finalidade múltipla, bem como desenvolver ações que favoreçam o suprimento de matéria prima de origem vegetal susceptível de exploração, transformação, comercialização e uso, mediante assistência técnica, prestação de serviços, produção, distribuição e alienação de mudas;

V - promover a extensão e a assistência técnica florestal, visando à compreensão pela sociedade da importância das florestas e da biodiversidade, informando e divulgando os conhecimentos técnicos relativos às atividades de Extensão;

VI - propor e acompanhar projetos de captação de recursos para as atividades afins do setor florestal.

Art. 29. À Coordenadoria de Extensão do Manejo Sustentável compete:

I - implementar e desenvolver mecanismos visando o fortalecimento do manejo florestal sustentável;

II - propor, elaborar e executar a gestão técnica dos projetos de captação de recursos para as atividades afins da Coordenadoria;

III - orientar e acompanhar na elaboração e execução de projetos e planos de crédito rural de financiamento das atividades de produção florestal;

IV - divulgar os mecanismos de incentivo ao manejo florestal, projetos de acesso ao crédito, visando a sustentabilidade socioeconômica e ambiental dos produtores florestais;

V - elaborar e implementar projetos florestais de caráter comunitário e/ou familiar de acordo com a legislação vigente, para os grupos de agricultores familiares e povos e comunidades tradicionais;

VI - orientar ao público beneficiário quanto à execução dos planos, programas e projetos voltados à cadeia produtiva madeireira e não madeireira;

VII - criar e incentivar alternativas de diversificação da produção e de valorização dos produtos florestais;

VIII - difundir a importância da certificação de processos e produtos florestais junto às comunidades rurais, associações e cooperativas;

IX - implementar e difundir novas técnicas e práticas, com vistas ao uso e qualidade dos produtos florestais;

X - implementar a capacitação tecnológica através de parcerias institucionais para o setor florestal;

XI - propor programas e projetos de apoio ao aperfeiçoamento tecnológico das atividades de manejo florestal, de produção e de beneficiamento de produtos e subprodutos florestais madeireiros e não-madeireiros;

XII - promover capacitação contínua visando à melhoria da qualidade dos produtos florestais e a melhoria da qualidade de vida dos povos da floresta;

XIII - elaborar e executar, em articulação com os demais órgãos estaduais e federais, e outros entes pertinentes, os procedimentos necessários ao aproveitamento e ao uso dos recursos florestais das florestas públicas para produção sustentável, que competem à coordenadoria em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 30. À Coordenadoria de Extensão de Silvicultura compete:

I - prestar serviços de extensão e assistência técnica aos produtores florestais e entes pertinentes, em projetos de recuperação de áreas alteradas e reposição florestal;

II - propor, elaborar e executar a gestão técnica dos projetos de captação de recursos para as atividades afins da Coordenadoria;

III - orientar e acompanhar na elaboração e execução de projetos e planos de crédito rural de financiamento das atividades de produção florestal;

IV - promover e acompanhar a recuperação de áreas alteradas;

V - manter atualizado cadastro unificado dos produtores florestais para auxiliar no programa de reposição florestal obrigatório, com base nos dados informados no Sistema Nacional de controle da origem dos produtos Florestais - SINAFLORE;

VI - proceder à distribuição de mudas oriundas da doação, objeto das parcerias estabelecidas com entidades governamentais e não governamentais;

VII - auxiliar na implantação e manutenção do processo de produção de sementes e essências florestais;

VIII - elaborar, implantar, manter, coordenar e supervisionar projetos de viveiros de produção de mudas florestais;

IX - promover a interação e a integração das atividades de viveiros com as comunidades locais;

X - implantar e manter atualizado o banco de dados de consumidores de mudas;

XI - difundir mecanismos de incentivo ao cultivo florestal.

SEÇÃO X

DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR MINERAL

Art. 31. À Diretoria de Desenvolvimento do Setor Mineral compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e executar a política mineral por meio de prospecção e diagnóstico de áreas potenciais para exploração mineral, bem como o desenvolvimento de tecnologias na área mineral e a disponibilização de serviços destinados a atividades produtivas e à criação de soluções compatíveis com o uso sustentável dos recursos não renováveis e à preservação do meio ambiente;

II - promover, executar e divulgar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico na área mineral;

III - realizar estudos de viabilidade econômica, de assistência técnica a projetos industriais e de mineração dirigidos ao desenvolvimento sustentável nas atividades minero-metalúrgicas;

IV - executar programas, projetos e atividades de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias para identificação de composição, propriedades e usos de materiais com conteúdo mineral;

V - promover, manter e articular atividades de cooperação e intercâmbio técnico-científico com entidades nacionais e internacionais com interesses técnicos e científicos na sua área de atuação;

VI - promover, estabelecer e manter, nos limites de sua competência legal, convênios, contratos e demais acordos de cooperação;

VII - promover ou patrocinar a articulação de competências interinstitucionais para a realização de programas, pesquisas e desenvolvimento, em temas de interesse para o Estado, relacionados à sua área de competência;

VIII - difundir os conhecimentos técnico-científicos por meio de palestras, publicações informativas, técnicas e científicas;

IX - promover ou patrocinar a formação e especialização de recursos humanos, bem como realizar atividades de extensão com vistas ao aprimoramento do conhecimento científico e tecnológico na sua área de competência;

X - participar à sociedade dos serviços e produtos singulares, resultantes de suas atividades de extensão, mediante o cumprimento de dispositivos legais aplicáveis;

XI - promover, patrocinar e realizar cursos, conferências, seminários e outros conclaves de caráter técnico-científico, de interesse direto ou correlato à diretoria;

XII - criar mecanismos de captação de novos recursos financeiros para pesquisa e extensão, além de ampliar as receitas próprias;

XIII - apoiar a execução da Política de Extensão do Instituto relativa ao setor mineral;

XIV - assegurar os meios necessários ao cumprimento dos atos estabelecidos na Política de Inovação Institucional;

XV - promover a apresentação de Projetos de Inovação Tecnológica;

XVI - apoiar e estimular a construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação com as demais diretorias do Instituto;

XVII - promover a proteção da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia para o setor produtivo e para a sociedade;

XVIII - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição, bem como zelar pelo cumprimento dos contratos de transferência de tecnologia;

XIX - estimular iniciativas empreendedoras e proativas, visando à criação de oportunidades para inovação, incluindo estimular o inventor independente;

XX - atuar como facilitador na transferência de tecnologia para a sociedade ao promover o diálogo entre instituições de extensão e empresas do setor mineral;

XXI - executar o armazenamento de normas técnicas, folhetos, relatórios técnicos, catálogos técnicos, mapas, revistas, periódicos do setor mineral e outros, bem como controlar sua circulação e disseminação;

XXII - disseminar cultura de excelência na Instituição, com foco no público alvo, na inovação, no aprendizado organizacional e na adoção de boas práticas corporativas;

XXIII - promover a melhoria continuada do ambiente institucional por meio de projetos e processos;

XXIV - participar de redes colaborativas de boas práticas de gestão e de incentivo à inovação, com vistas ao aumento da eficiência, efetividade e eficácia das ações institucionais;

XXV - promover a interlocução e gerenciar contratos e serviços que remetam ações de apoio técnico científico à gestão institucional;

XXVI - liderar os grupos de trabalhos e comissões vinculadas ao planejamento estratégico;

XXVII - implementar, no ambiente interno, as políticas governamentais e as normativas de órgãos de controle, nacionais e internacionais, relacionadas a rotinas e procedimentos integrados de refinamento de práticas da exploração mineral;

XXVIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 32. À Coordenadoria de Extensão Mineral compete:

I - coordenar e supervisionar a execução de estudos, de pesquisas e de desenvolvimento de tecnologias físico-químicas voltadas para o tratamento de minérios e

minerais, em geral, do Instituto e parceiros de cooperações técnicas;

II - realizar, desenvolver e promover projetos e programas de desenvolvimento sustentável em atividades de extração e produção mineral com vistas à proteção do meio ambiente, ao estímulo e manutenção da economia e da melhoria da qualidade de vida das comunidades envolvidas;

III - orientar e coordenar a execução de projetos pilotos de desenvolvimento e aplicação de tecnologias destinadas à identificação de novos usos e maior economicidade no emprego de materiais minerais, bem como extrair dados para dimensionamento de Plantas industriais, preservação ambiental e sustentabilidade econômica;

IV - orientar e coordenar o desenvolvimento e utilização de tecnologias limpas, de beneficiamento mineral aplicadas à reciclagem de materiais ao tratamento de rejeitos contaminados;

V - contribuir na elaboração e aplicação de tecnologias apropriadas em programas de desenvolvimento sustentável no âmbito da competência da coordenadoria;

VI - coordenar e supervisionar a operação de instrumentos de medições necessários à realização de suas atividades técnicas e de pesquisa;

VII - colaborar, orientar e coordenar a elaboração e execução de projetos relacionados com a divulgação e difusão do conhecimento produzido na sua área de competência;

VIII - participar do processo de negociação, bem como coordenar e supervisionar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no seu campo de atuação;

IX - identificar, promover e articular políticas de planejamento empresarial e governamental destinadas ao desenvolvimento sustentável da atividade de extração e produção mineral e materiais afins;

X - realizar pesquisas, estudos e diagnósticos em escala de laboratório, piloto e no campo visando desenvolver ou adaptar métodos de mitigação de impactos ambientais em áreas sob a influência de instalações industriais;

XI - planejar, realizar e supervisionar projetos, análise e desenvolvimento de processos e ensaios de laboratório e de campo em temas relativos à qualidade ambiental sob a influência de instalações industriais na área de sua competência;

XII - colaborar, orientar e preparar relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável;

XIII - apoiar projetos de pesquisa e desenvolvimento nas áreas mineral extrativa e tratamento ambiental de efluentes;

XIV - programar, realizar e supervisionar o desenvolvimento ou otimização de processos, bem como buscar alternativas de tecnologias de menor impacto ambiental;

XV - apoiar, programar e supervisionar a realização de projetos, ensaios de laboratório e de campo em temas relativos à análise e ao desenvolvimento de processos em metalurgia extrativa, entre outros;

XVI - auxiliar a realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento em escala de laboratório e de protótipos piloto a partir de processos de comunicação, concentração gravítica, separações magnéticas e eletrostáticas, flotação, desaguamento e secagem;

XVII - elaborar estudos de pré-viabilidade técnica e econômica de projetos na área mineral e de meio ambiente;

XVIII - executar trabalho de campo, envolvendo amostragem de minérios, avaliação do desempenho de Plantas de beneficiamento e estudos de impacto ambiental;

XIX - realizar estudos visando à criação e à implantação de áreas potenciais de extração mineral ou no atendimento das cooperativas e associações;

XX - realizar estudos com vistas à criação de reservas extrativistas minerais a partir de Plano de Lavra garimpeira já homologadas com áreas contíguas em Parcerias Público - Privadas – PPP's, para atendimento de cooperativas;

XXI - orientar a utilização e aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para garantir a segurança na atividade de extração mineral aos produtores;

XXII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 33. À Coordenadoria de Extensão do Aproveitamento Mineral compete:

I - desenvolver ou aperfeiçoar procedimentos de avaliação e especificação de novos produtos minerais baseados em processos de flotação e floculação, bem como na área de reciclagem de materiais e descontaminação de resíduos;

II - executar serviços de caracterização físico-química de superfície de minerais e materiais, bem como pesquisas para modificar as propriedades superficiais visando novos usos;

III - colaborar, orientar e coordenar a elaboração e execução de projetos relacionados com a difusão e divulgação do conhecimento produzido na sua área de competência;

IV - elaborar, orientar e preparar relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável;

V - interagir com as demais unidades do Instituto, na execução de projetos na área de sua competência;

VI - planejar, coordenar e supervisionar a execução de estudos, de pesquisas e de desenvolvimento de tecnologias nas áreas extrativas em geral, como pirometalurgia, hidrometalurgia e extração por solventes, tratamento de efluentes, biotecnologia, eletroquímica, reciclagem e áreas correlatas;

VII - orientar e coordenar a execução de projetos pilotos de desenvolvimento e aplicação de tecnologias destinadas ao emprego de processos de melhoria e preservação ambiental;

VIII - orientar e coordenar o desenvolvimento da utilização de tecnologias limpas, de extração de metais e de tratamento de rejeitos contaminados;

IX - contribuir na elaboração e aplicação de tecnologias apropriadas em programas de desenvolvimento sustentado no âmbito da competência do órgão;

X - coordenar e supervisionar a operação de instrumentos necessários à realização de suas atividades técnicas e de pesquisa;

XI - participar do processo de negociação, bem como coordenar e supervisionar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no seu campo de atuação;

XII - realizar estudos visando à divulgação aos produtores da forma de garimpagem aluvionar, coluvionar e eluvionar, primário e/ou secundário, orientação sobre os minerais que podem ser garimpados na forma da lei;

XIII - orientar a utilização e aquisição de EPIs para garantir a segurança na atividade de extração mineral aos produtores;

XIV - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

SEÇÃO XI DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVO- FINANCEIRA

Art. 34. À Coordenadoria Administrativo-Financeira compete programar, coordenar, supervisionar, orientar e controlar a execução das atividades setoriais nas áreas de pessoal, comunicações administrativas, Material e Patrimônio, Serviços Gerais, Transporte, Orçamento e Finanças, Contabilidade e Contratos, Convênios e Compras, de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas organizados.

S. UBSEÇÃO I DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Art. 35. Ao Núcleo Administrativo e Financeiro compete: coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de finanças, de pessoal, comunicações administrativas, material, patrimônio, serviços gerais, transporte, contratos, convênios e compras de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas organizados e Contabilidade, competindo-lhe:

I - elaborar e manter atualizado o cadastro de fornecedores, a fim de oferecer maior opção no processo de seleção;

II - realizar, após o devido processo licitatório, compra e prestação de serviços em estrito cumprimento com a Lei de Licitação e Contratos Administrativos;

III - realizar periodicamente, pesquisa de preços de materiais e de serviços no mercado local para estabelecer parâmetros quando da escolha da melhor proposta;

IV - prestar contas de suas atividades através de relatórios mensais e anuais;

V - elaborar capas de processos, pedidos de cotação e demais elementos necessários à formulação de processos;

VI - acompanhar as atividades dos responsáveis pelas

atividades de comunicações administrativas, material e patrimônio e serviços gerais;

VII - propor contratos e convênios, de acordo com a finalidade e necessidades do Instituto, supervisionando, orientando e acompanhando as ações desenvolvidas;

VIII - autorizar as despesas de pequeno vulto, por intermédio de suprimento de fundo e a contratação de serviços, no caso de dispensa de licitação;

IX - prestar assessoramento ao Diretor-Presidente nas atividades relativas ao gerenciamento das ações da Administração Pública Estadual;

X - manter a sistemática de comunicação permanente com os órgãos e entidades públicas estaduais, no que concerne às ações desenvolvidas nas áreas de sua competência;

XI - efetuar análise de processos e outros documentos e emitir parecer técnico;

XII - realizar estudos e definir procedimentos de apoio administrativo necessários à Administração Pública Estadual;

XIII - acompanhar as atividades de transporte, principalmente zelando para o devido uso dos veículos da frota do RURAP bem como o seu estado de conservação;

XIV - acompanhar, com relatórios regulares, as atividades dos setores de contabilidade, financeiro e tesouraria, bem como validando as documentações provenientes destes setores.

Art. 36. À Unidade de Finanças compete:

I - prestar informação financeira à Secretaria de Estado da Administração, nos processos de aposentadoria e auxílio funeral, no que se refere ao cálculo da folha de pagamento dos servidores, averbar e controlar descontos e consignação em folhas de pagamentos e fornecer as informações financeiras aos órgãos competentes;

II - gerenciar e controlar os recursos financeiros da instituição, incluindo acompanhamento da execução financeira, elaboração de demonstrativos financeiros consolidados, execução de atividades de tesouraria e contabilidade; execução de atividades relativas a orçamento e processamento dos demonstrativos orçamentário e extra orçamentário e acompanhamento das metas dos convênios existentes;

III - proceder à execução financeira e os registros de despesas a serem empenhadas e pagas, controlando as que ficarem inscritas em resto a pagar;

IV - observar e fazer observar as diretrizes e normas técnicas emitidas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Administração Financeira, bem como, assistir à Instituição nas matérias a ela referentes;

V - proceder ao controle financeiro da Instituição, observando os preceitos legais;

VI - processar notas de empenho e o respectivo lançamento contábil;

VII - elaborar programação de desembolso mensal;

VIII - preparar os dados necessários ao acompanhamento orçamentário;

IX - receber, verificar, acompanhar e liberar a prestação

de contas dos suprimentos de fundos;

X - manter sob guarda, o arquivo dos processos de pagamentos.

Art. 37. À Unidade de Contabilidade compete:

I - contabilizar e controlar a incorporação e baixa de material permanente;

II - exercer o controle contábil dos créditos de terceiros incluídos no passivo financeiro do balanço patrimonial;

III - proceder ao registro contábil dos valores imobilizados;

IV - elaborar os balancetes mensais e orçamentários, financeiros, patrimoniais e o balanço orçamentário, patrimonial e financeiro no final de cada exercício;

V - analisar e opinar sobre processos de pagamento em fase de liquidação e prestação de contas de suprimentos de fundos;

VI - elaborar o controle de emissão de notas de empenho ordinário, estimativo e global;

VII - proceder à conciliação das contas bancárias dos recursos orçamentários e extra orçamentário;

VIII - executar a classificação contábil de documentos através do Plano de Contas;

IX - executar prestações de contas de recursos provenientes das esferas federal, estadual, municipal e de terceiros.

Art. 38. À Unidade de Pessoal compete:

I - observar e fazer cumprir as diretrizes e normas técnicas emitidas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Recursos Humanos, bem como assistir à Instituição nas matérias a ela referentes;

II - organizar e manter atualizado o cadastro de pessoal, registrando a documentação funcional referente à nomeação, exoneração, afastamento e outros atos administrativos;

III - organizar, controlar e expedir informações sobre frequências de servidores, lotados;

IV - coletar e fornecer em nível setorial, as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais do Sistema;

V - elaborar atos de concessão de diárias para os servidores autorizados a viajar a serviço;

VI - elaborar e encaminhar expediente necessário à concessão de direitos e vantagens do servidor, tais como: férias, licença, salário-família, quinquênios, aposentadorias e outros;

VII - preparar boletins de alteração de cadastro, manter a tabela de salários e gratificações atualizados, solicitar, sempre que necessário, as rubricas para indicação de pagamentos diversos, bem como efetivar a inclusão de nomes de bancos e agências não cadastrados;

VIII - fornecer subsídios na área de pessoal à instância superior para o planejamento de ações;

IX - controlar o processo de lotação e movimentação de servidores;

X - proceder ao acompanhamento de estagiários;

XI - informar e controlar processos de aposentadoria

dos servidores, comissões de sindicâncias e inquéritos administrativos; expedir declarações e certidões relativas à situação funcional; implementar promoções e progressões de servidores, conforme legislação vigente;

XII - efetivar as alterações mensais da folha de pagamento referente aos servidores efetivos, cargos comissionados, contratos administrativos, estagiários e outros na forma da lei.

Art. 39. À Unidade de Comunicações e Logística compete coordenar e supervisionar as atividades de comunicações administrativas, material, patrimônio, serviços gerais e transportes.

Art. 40. À Atividade de Registro e Distribuição de Documentos compete:

I - observar e fazer observar as diretrizes e normas técnicas emitidas pelo Órgão Central do Governo, bem como, assistir à Instituição nas matérias a ela referentes;

II - controlar a tramitação interna e externa de documentos oficiais;

III - manter sob sua guarda e coordenação o arquivo geral de documentos e executar tarefas relacionadas ao arquivamento e registro, bem como, atender à solicitação de desarquivamento de documentos para pesquisas, propor e realizar a desativação de documentos inservíveis à Instituição, mediante a análise efetuada por comissão constituída;

IV - prestar informações aos usuários sobre a tramitação de processos administrativos, no âmbito da Instituição;

V - propor medidas de melhoria na recepção, identificação e registro de visitantes e acesso de servidores.

Art. 41. À Atividade de Material e Patrimônio compete:

I - observar e fazer observar as diretrizes e normas técnicas emitidas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Material e de Patrimônio, bem como, assistir à Instituição nas matérias a ela referentes;

II - proceder à aquisição de material de consumo e permanente, com base nos projetos e atividades programadas;

III - organizar, controlar e estabelecer os níveis de estoque de equipamentos, material permanente e de consumo para o controle do processo de ressuprimento;

IV - controlar o uso, efetuar a manutenção, a conservação e a guarda dos bens patrimoniais da instituição;

V - propor recolhimento dos materiais obsoletos e inservíveis;

VI - manter atualizado o acervo de bens patrimoniais móveis e imóveis, verificando através do processo de tombamento, cadastrando e registrando em mapas de inventário do Sistema;

VII - solicitar aquisição de material, no caso de dispensa de licitação;

VIII - zelar pelo arquivo de documentos relativos a projetos, registros, contratos e escrituras de móveis e imóveis;

IX - acompanhar, fiscalizar e receber obras e serviços

de engenharia, contratados pela instituição, em conjunto com a Secretaria de Estado da Infraestrutura;

X - proceder ao levantamento da necessidade de reforma, recuperação e manutenção de imóveis, móveis e equipamentos e definir as especificações técnicas dos produtos a serem adquiridos;

XI - coletar e fornecer em nível setorial, as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais do Sistema.

Art. 42. À Atividade de Serviços Gerais e Transportes compete:

I - observar e fazer observar as diretrizes e normas técnicas emitidas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Serviços Gerais e de Transportes, bem como, assistir à Instituição nas matérias a ela referentes;

II - controlar e disciplinar o uso de veículos a serviço da instituição, bem como, os das prestadoras de serviços;

III - manter registro funcional dos condutores dos veículos a serviço da Instituição;

IV - propor e supervisionar a manutenção dos veículos oficiais, bem como, solicitar a aquisição de peças e acessórios quando necessários;

V - coordenar a limpeza e conservação dos prédios pertencentes à Instituição;

VI - coordenar e supervisionar as atividades de zeladoria, vigilância e copa;

VII - efetuar as despesas de pequeno vulto, por intermédio de suprimento de fundos e a contratação de serviços no caso de dispensa de licitação;

VIII - programar a renovação, a manutenção preventiva e corretiva, gerenciar a utilização da frota de veículos, fazer a previsão e o controle do consumo de combustível.

Art. 43. À Unidade de Contratos, Convênios e Compras compete coordenar e supervisionar as atividades de contratos, convênios e compras.

Art. 44. À Atividade de Contratos e Convênios compete:

I - analisar sob o ponto de vista administrativo e financeiro todas as propostas para a execução de serviços por terceiros sob regime de contratos e convênios;

II - elaborar minuta de contratos, convênios, termos de comodato e acordos nos quais o RURAP seja participante;

III - analisar e emitir parecer sobre os contratos, convênios, termos de comodato e acordos celebrados pelo RURAP, quanto à observância das normas legais em vigor;

IV - efetuar o registro e controle de contratos, convênios, termos de comodato e acordos firmados;

V - acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira de contratos e convênios celebrados pelo Governo do Estado, com a interveniência da entidade;

VI - orientar os executores de contratos, convênios e acordos, quanto à disponibilidade de recursos e o cumprimento dos prazos, fornecendo as informações necessárias;

VII - prestar contas dos recursos recebidos através de

convênios;

VIII - receber a prestação de contas de convênios e examinar a juntada de documentos antes de encaminhá-la aos órgãos competentes.

Art. 45. À Atividade de Compras compete:

I - receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações;

II - criar, instruir e analisar a execução das demais atividades do processo virtual relativos às licitações, por meio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA;

III - encaminhar à Central de Licitações e Contratos os procedimentos relativos às licitações para execução do certame;

IV - criar, instruir, analisar o procedimento relativo à Dispensa ou Inexigibilidade de licitação, bem como justificar a sua adoção;

V - encaminhar à Central de Licitações e Contratos os procedimentos de Dispensa de Licitação que se enquadrem nas hipóteses do art. 24, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/1993, para realização de cotação eletrônica;

VI - contribuir com o planejamento e organização das demandas que se pretende licitar durante o exercício financeiro.

S. UBSEÇÃO II

DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 46. Ao Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - coordenar as atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação respondendo ao suporte e manutenção da rede lógica, manutenção e análise para resolução de eventuais problemas com equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como no suporte e desenvolvimento de aplicações e banco de dados;

II - propor normas de utilização de recursos de tecnologia da informação e fiscalizar o seu cumprimento.

Art. 47. À Unidade de Infraestrutura de Redes e Segurança da Informação compete:

I - planejar e gerir recursos tecnológicos e serviços de infraestrutura de Tecnologia da Informação;

II - realizar o monitoramento dos sites, sistemas institucionais e recursos de acesso à internet;

III - administrar e realizar o monitoramento dos servidores (físicos e em nuvem), garantindo a disponibilidade dos mesmos;

IV - realizar o monitoramento dos serviços de backup;

V - desenvolver políticas e realizar auditoria de segurança das informações, visando à segurança a níveis de dados, acessos, e da continuidade dos serviços dos Sistemas de Informação e realizar auditoria de desempenho;

VI - elaborar estratégias e procedimentos de contingências

Tecnológicas;

VII - manter o funcionamento efetivo da rede local, provendo a conexão entre os equipamentos de rede, estações de trabalho, servidores e impressoras;

VIII - organizar, controlar e executar as atividades de telecomunicações digitais da empresa;

IX - proporcionar o acesso ágil às informações corporativas e aos processos internos, centralizados na rede interna;

X - apresentar propostas de investimento e segurança da informação, assegurando espaços para armazenamento de dados, cópia de segurança, bem como prevenir ações de vírus e acessos indevidos nos equipamentos de informática;

XI - administrar a rede de comunicação de dados e os serviços inerentes;

XII - gerenciar os bancos de dados armazenados nos servidores;

XIII - implementar e manter a metodologia de extração de dados;

XIV - promover auditoria e análise de risco e vulnerabilidade de dados;

XV - administrar e monitorar a rede de computadores de forma a mantê-la em funcionamento e em segurança;

XVI - manter e administrar a Base Geral de Dados, estruturada e não estruturada, que esteja localizada na rede interna da empresa, assegurando a qualidade, a confiabilidade, a disponibilidade e a segurança dos dados e informações processadas;

XVII - monitorar, zelar e orientar as demais unidades quanto à segurança da informação;

XVIII - manter em atividade os softwares utilitários da rede;

XIX - desenvolver e manter uma política de segurança para proteção dos usuários em rede, inclusive realizando backup centralizado;

XX - elaborar e implantar projetos de expansão dos servidores, de contingência no ambiente e de segurança dos dados;

XXI - acompanhar e controlar os serviços de redes e comunicação de dados, assim como documentar a estrutura de redes.

Art. 48. À Unidade de Suporte Técnico ao Usuário e Manutenção de Equipamentos compete:

I - promover suporte aos recursos tecnológicos e serviços de TI, bem como a todo parque de computadores, servidores, telefonia (central-telefônica), dispositivos wireless, impressoras, sistemas de monitoramento, backup e armazenamento;

II - suporte em nível de usuários, atendendo demandas de instalação e configuração de hardware e softwares de operação;

III - atuar na triagem das demandas de suporte a softwares e hardwares, abrindo chamada de atendimento quando necessário;

IV - realizar manutenção da rede intranet e internet com apoio da área de Infraestrutura de Redes e Segurança da Informação;

V - trabalhar de forma preventiva na manutenção dos equipamentos tecnológicos, realizando periodicamente visita aos setores para verificar as condições dos computadores, bem como garantir o bom funcionamento dos mesmos;

VI - coordenar as ações de suporte técnico às unidades do Instituto quanto ao emprego da informática e dos recursos computacionais;

VII - propor a aquisição de equipamentos e programas computacionais;

VIII - acompanhar a implantação e manutenção de equipamentos, serviços e sistemas contratados;

IX - propor padrões para aquisição ou contratação de bens e serviços de tecnologia da informação;

X - controlar e avaliar os ambientes de produção e testes;

XI - promover o acesso à informação através dos recursos tecnológicos;

XII - elaborar e acompanhar projetos de infraestrutura elétrica e lógica.

Art. 49. À Unidade de Gestão de Sistemas Corporativos compete:

I - desenvolver, implementar, reprogramar todas as soluções de sistemas institucionais, incluindo o site do RURAP, sistemas de gestão administrativa de assistência técnica e extensão rural, dentre outros;

II - colaborar na manutenção de conteúdo relativo aos sistemas tecnológicos institucionais;

III - operacionalizar demandas de extração de dados solicitados pelos segmentos administrativos;

IV - planejar e executar os processos de integração de soluções de software;

V - realizar mapeamento e harmonização dos Sistemas do RURAP;

VI - gerir e manter os modelos de dados dos sistemas de informação, os dicionários de dados corporativos e as regras e processos para modelagem de dados dos sistemas de informação;

VII - propor atualizações no modelo de informação corporativa, nas regras e no processo para modelagem de dados dos sistemas de informação;

VIII - planejar e executar atividades de desenvolvimento, manutenção e suporte de sistemas;

IX - planejar, desenvolver e realizar capacitações relacionadas aos projetos de soluções de software;

X - desenvolver e manter as aplicações internas, de suporte administrativa;

XI - elaborar estudos e projetos de conectividade visando investimentos de melhoria contínua no parque tecnológico;

XII - elaborar o planejamento estratégico alinhado com os padrões estabelecidos pelo Órgão Central de Gestão do Sistema Estadual de Informação - PRODAP, voltado para a tecnologia da informação e comunicação;

XIII - acompanhar e orientar os usuários para a perfeita utilização dos sistemas desenvolvidos, garantindo a integridade das bases de dados implementados;

XIV - realizar atualizações, instalar e configurar novos aplicativos e utilitários no Instituto;

XV - desenvolver, analisar, implantar, manter, pesquisar, ou coordenar a terceirização de Projetos, de Sistemas e de Soluções de Software para atender às diversas atividades desenvolvidas pelo Instituto;

XVI - realizar pesquisas para implantação de novas tecnologias de comunicação;

XVII - realizar quaisquer atividades ligadas à tecnologia da informação e comunicação sob orientação e alinhamento com o PRODAP;

XVIII - elaborar, executar, monitorar e atualizar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI do RURAP, alinhado ao Plano Estratégico do RURAP;

XIX - gerenciar e monitorar os recursos de acesso à internet durante o expediente de trabalho;

XX - apresentar propostas de investimento e segurança da informação, assegurando espaços para armazenamento de dados, cópia de segurança, bem como prevenir ações de vírus e acessos indevidos nos equipamentos de informática;

XXI - propor padrões para aquisição ou contratação de bens e serviços de tecnologia da informação;

XXII - acompanhar a implantação e manutenção de equipamentos, serviços e sistemas contratados;

XXIII - acompanhar e orientar os usuários para a perfeita utilização dos sistemas desenvolvidos, garantindo a integridade das bases de dados implementados;

XXIV - administrar a rede de comunicação de dados e os serviços inerentes;

XXV - gerenciar os bancos de dados armazenados nos servidores;

XXVI - implementar e manter a metodologia de extração de dados;

XXVII - promover auditoria e análise de risco e vulnerabilidade de dados;

XXVIII - manter em atividade os softwares utilitários da rede;

XXIX - desenvolver e manter uma política de segurança para proteção dos usuários em rede, inclusive realizando backup centralizado;

XXX - elaborar e implantar projetos de expansão dos servidores, de contingência no ambiente e de segurança dos dados;

XXXI - acompanhar e controlar os serviços de redes e comunicação de dados, assim como documentar a estrutura de redes;

XXXII - manter e administrar a Base Geral de Dados, estruturada e não estruturada, que esteja localizada na rede interna do Instituto, assegurando a qualidade, a confiabilidade, a disponibilidade e a segurança dos dados e informações processadas;

XXXIII - monitorar, zelar e orientar as demais unidades quanto à segurança da informação;

XXXIV - elaborar as normas de utilização de recursos de tecnologia da informação e fiscalizar o seu cumprimento no Instituto;

XXXV - administrar e monitorar a rede de computadores de forma a mantê-la em funcionamento e em segurança;

XXXVI - propor a aquisição de equipamentos e programas computacionais;

XXXVII - organizar, controlar e executar as atividades de telecomunicações digitais do Instituto;

XXXVIII - proporcionar o acesso ágil às informações corporativas e aos processos internos, centralizados na rede interna;

XXXIX - coordenar as ações de suporte técnico às unidades do Instituto quanto ao emprego da informática e dos recursos computacionais.

Capítulo VIII DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 50. Constituem atribuições do Diretor-Presidente:

I - promover a administração geral do Instituto em estreita observação às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

II - coordenar o planejamento, a organização e o controle das atividades no RURAP, no contexto da Administração Pública Estadual;

III - integrar o Conselho Diretor do RURAP;

IV - promover ampla articulação de estudos e projetos, e propor a celebração, acordos, parcerias, convênios com entidades nacionais e internacionais;

V - submeter à homologação do Conselho Diretor os acordos, os convênios e os contratos de prestação de serviços na área de gerenciamento de projetos com consultoria e locação de equipamentos; de veículos e de mão-de-obra destinados ao funcionamento do RURAP;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias do RURAP, as deliberações do Conselho Diretor, a legislação e normas regulamentares as quais o Instituto estiver subordinado;

VII - representar o RURAP ativa e passivamente, através da assistência jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Lei;

VIII - assinar contratos, acordos e convênios;

IX - movimentar os recursos financeiros do RURAP, assinando os documentos pertinentes, em conjunto com o coordenador da Coordenadoria Administrativa e Financeira;

X - providenciar a liberação dos recursos a título de adiantamento aos servidores do RURAP, quando a situação assim o exigir mediante o estrito cumprimento atinente à matéria.

XI - propor ao Conselho Diretor o Plano de Cargos, Carreira e Salários e suas eventuais alterações;

XII - administrar o pessoal, com lotação e exercício no Instituto e do ex-Território Federal do Amapá, à disposição do Estado e eventuais designados para exercício na instituição;

XIII - solicitar, quando necessário, servidores públicos federais e estaduais da Administração Direta ou Indireta do Estado do Amapá para prestar serviços ao Instituto;

XIV - apresentar anualmente ao Conselho Diretor, o relatório geral das atividades do RURAP, acompanhando

as demonstrações financeiras e demais informações exigidas por lei;

XV - homologar as licitações do RURAP;

XVI - receber e delegar competências, estabelecendo instruções e normas de serviços no âmbito do Instituto;

XVII - submeter ao Conselho Diretor as propostas de alienação, cessão, hipoteca e permuta de bens e a garantia, na forma legalmente permitida, bem como, assinar documentos pertinentes;

XVIII - submeter, em cada exercício, o balanço patrimonial do RURAP à aprovação do Conselho Diretor;

XIX - elaborar e submeter à apreciação do Conselho Diretor o orçamento anual;

XX - propor ao Conselho Diretor os critérios relativos à política de desenvolvimento de Recursos Humanos do RURAP;

XXI - submeter ao Conselho Diretor as propostas que versam sobre as alterações organizacionais e administrativas, de que tratam o Estatuto, submetendo-as posteriormente à apreciação do Governador do Estado;

XXII - deliberar sobre qualquer assunto de interesse do RURAP e sobre os casos omissos, respeitadas as competências do Conselho Diretor.

SEÇÃO II DO CHEFE DE GABINETE

Art. 51. Constituem atribuições do Chefe de Gabinete:

I - assistir ao titular da pasta no desempenho de suas atribuições;

II - distribuir, orientar, redigir e controlar os trabalhos do gabinete;

III - receber, redigir, expedir e controlar a correspondência oficial do Diretor-Presidente;

IV - despachar com o Diretor-Presidente os assuntos que dependem de decisão superior;

V - compor a pauta de despacho do Diretor-Presidente com o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, acompanhando-a com precisão;

VI - preparar a agenda do Diretor-Presidente;

VII - atender aos interessados que procuram o gabinete;

VIII - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais do gabinete.

SEÇÃO III DO ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO

Art. 52. Constituem atribuições do Assessor de Controle Interno:

I - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

II - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, bem como na aplicação dos recursos destinados às despesas da administração;

III - adotar e implementar as políticas e procedimentos

de prevenção e combate à corrupção, bem como a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, aferindo a consistência das informações divulgadas;

IV - manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

V - coordenar a elaboração do relatório Anual de Gestão do RURAP e relatórios de atividades;

VI - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo seu superior, nos limites de sua competência constitucional e legal.

SEÇÃO IV DOS ASSESSORES, DOS GERENTES, DOS CHEFES E DOS RESPONSÁVEIS POR ATIVIDADES

Art. 53. Constituem atribuições básicas dos Assessores, dos Gerentes, dos Chefes e dos Responsáveis por Atividades:

I - assessorar os superiores imediatos nos assuntos relacionados às suas atribuições;

II - executar as atividades desenvolvidas pela unidade;

III - emitir parecer e despachos dos processos submetidos à sua apreciação; acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho da unidade;

IV - elaborar relatórios técnicos, a partir das informações extraídas dos diversos sistemas corporativos;

V - realizar extração e compilação de dados e informações dos diversos sistemas corporativos na periodicidade previamente definida ou sempre que solicitado;

VI - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente dos bens patrimoniais da unidade;

VII - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo seu superior, nos limites de sua competência constitucional e legal.

Parágrafo único. As atribuições dos demais cargos comissionados constantes do Anexo I deste Decreto serão definidas através de Portaria, expedida pelo titular da Instituição.

SEÇÃO V DOS DIRETORES DAS UNIDADES PROGRAMÁTICAS

Art. 54. Aos Diretores compete programar, coordenar, orientar, supervisionar e controlar os serviços de assistência técnica à produção em consonância com a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, bem como, elaborar programas e projetos, que visem o fortalecimento das cadeias produtivas, de acordo com a legislação pertinente.

I - contribuir com o Diretor-Presidente na definição das diretrizes e normas a serem adotadas pelo RURAP, em consonância com as políticas estabelecidas pelo Governo Federal e Estadual;

II - desenvolver e manter um relacionamento interinstitucional com Entidades que atuam em áreas correlatas de sua competência;

III - desenvolver e estimular, internamente, com todas as unidades do Instituto, um relacionamento capaz de fortalecer e garantir a integração de ações, assim como a viabilização dos objetivos comuns;

IV - elaborar e submeter ao Diretor-Presidente os projetos de atos e normas de sua respectiva competência;

V - identificar os recursos humanos e físicos necessários ao bom desempenho das unidades orgânicas;

VI - coordenar a elaboração do Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural-PROATER e adequá-la à Proposta Orçamentária Anual do RURAP, compatibilizando-a com as políticas do Governo Federal e Estadual;

VII - propor à Presidência a promoção, designação, licenciamento, remoção, transferência de servidores, bem como a aplicação de elogios e punição;

VIII - propor à Presidência a assinatura de convênios, contratos e acordos de interesse do Instituto;

IX - coordenar e controlar todos os programas, projetos e atividades da política de desenvolvimento setorial do Instituto que competir a sua Diretoria;

X - responder pelos assuntos e ocorrências da área que dirige;

XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões do Diretor-Presidente;

XII - indicar o coordenador que o substituirá em seus impedimentos.

SEÇÃO VI DOS COORDENADORES

Art. 55. Constituem atribuições básicas dos Coordenadores:

I - prestar assessoramento aos seus superiores nas atividades relativas ao gerenciamento das ações do RURAP;

II - propor políticas e diretrizes visando à efetividade das ações inerentes ao desenvolvimento da programação das atividades das áreas de sua competência;

III - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das ações no âmbito da coordenação e gerências subordinadas;

IV - supervisionar a execução de políticas e diretrizes inerentes ao RURAP;

V - convocar e presidir reuniões com os chefes que lhe são subordinados;

VI - manter uma sistemática de comunicação permanente com os órgãos e entidades públicas estaduais, no que concerne às ações desenvolvidas nas áreas de sua respectiva competência;

VII - efetuar análise de processos e outros documentos e emitir parecer técnico;

VIII - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais da Coordenação;

IX - propor ações de desenvolvimento continuado de sua equipe;

X - promover o trabalho em equipe, distribuindo as tarefas da unidade aos servidores, de acordo com o perfil e

atribuições legais do cargo;

XI - elaborar minutas, notas técnicas, pareceres e relatórios referentes à área de atuação da unidade;

XII - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo superior imediato, nos limites de sua competência;

XIII - controlar assiduidade e produtividade das equipes e demais servidores.

SEÇÃO VII DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 56. Constituem atribuições básicas dos servidores que atuam no RURAP:

I - conhecer e observar as normas e manuais técnicos relacionados às ações sob sua responsabilidade;

II - cumprir metas e prazos das ações sob sua responsabilidade;

III - realizar a medição de indicadores de processos, produtos ou tarefas sob sua responsabilidade;

IV - promover a melhoria dos processos, primando pela eficiência, eficácia e efetividade nos serviços prestados pelo RURAP;

V - participar de eventos institucionais, capacitações e reuniões de trabalho quando convocado ou selecionado;

VI - conhecer, observar e utilizar os regulamentos e instrumentos gerenciais do RURAP (planejamento estratégico, plano de trabalho anual, sistemas informatizados, correio eletrônico, dentre outros) na execução das ações sob sua responsabilidade;

VII - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente, eliminando os desperdícios;

VIII - controlar e conservar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

IX - desempenhar outras funções compatíveis com suas atribuições face à determinação superior;

X - é vedado aos servidores utilizar-se do ambiente de trabalho e dos equipamentos disponibilizados pelo RURAP para realização de atividades particulares, ressalvadas àquelas relacionadas com o desenvolvimento profissional.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Assegurar os Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural pública e gratuita aos pequenos produtores rurais, assentados de jurisdição estadual, agroextrativistas, ribeirinhos, pescador artesanal, aquicultor familiar, indígenas e quilombolas.

Art. 58. Planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar programas e serviços de assistência técnica e extensão rural, visando ao aumento da produção, da produtividade, da renda líquida, propiciando a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida no processo de desenvolvimento rural sustentável do Estado do Amapá.

Art. 59. Colaborar com as instituições governamentais

competentes, na formulação e execução das políticas de assistência técnica, extensão rural e pesquisa do Estado do Amapá, buscando assegurar que as ações e recursos compartilhados, desenvolvidos e aplicados de forma interdependente e cooperativa se reforcem mutuamente em relação à mesma área de políticas públicas, constituindo uma plataforma integradora entre estratégias e os resultados de programas e projetos.

Art. 60. Desenvolver, adaptar e disseminar conhecimentos e tecnologias agropecuárias, pesqueiras, florestais e minerais por meio de enfoques, métodos e técnicas de aprendizagens e abordagens relacionadas ao uso e manejo sustentável dos agroecossistemas e à conservação produtiva da agrobiodiversidade.

Art. 61. Orientar a produção e o comércio de produtos alimentares estimulando a produção do setor agropecuário, pesqueiro, florestal, mineral e agroindustrial.

Art. 62. Fortalecer as cadeias produtivas para geração de renda e valorização da propriedade, além de promover a organização rural e a equidade de gênero, raça e etnia.

Art. 63. Celebrar acordos, termos de comodato, convênios e contratos com entidades, governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento do Serviço de Assistência Técnica de Extensão Rural do Estado.

Art. 64. O Diretor-Presidente será substituído em seu afastamento e impedimento pelo titular de uma das Diretorias Técnicas ou Assessorias a seu critério, devendo ser designado por ato do Governador do Estado do Amapá.

Art. 65. Os ocupantes de cargos comissionados serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores internos pela indicação deste ou do Diretor-Presidente do Instituto e designado por este.

Art. 66. Os casos omissos neste Estatuto, serão dirimidos pelo Diretor-Presidente, com respaldo do Conselho Diretor e para tal fim, baixará os atos administrativos necessários.

HASH: 2020-1218-0004-6929

DECRETO Nº 4300 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2370/2020-SESA,

RESOLVE :

Exonerar o CEL BM **Ademar Rodrigues dos Anjos** do cargo em comissão de Diretor/Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Saúde, por motivo de falecimento.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1218-0004-6927

DECRETO Nº 4301 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2370/2020-SESA,

RESOLVE :

Exonerar **Eberenice Paula Ferreira** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Serviços Administrativos/Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1218-0004-6928

DECRETO Nº 4302 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2370/2020-SESA,

RESOLVE :

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Saúde:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Eberenice Paula Ferreira	Diretor/Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	CDS-3
Aurélio Carlos Silva da Silva	Gerente de Núcleo/Núcleo de Serviços Administrativos/Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	CDS-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1218-0004-6930

DECRETO Nº 4303 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a vinculação da Amapá Parcerias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0011.0337.0531.0004/2020-SEPLAN,

DECRETA:

Art. 1º A Amapá Parcerias, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 921/05, fica vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN.

§ 1º Ficam as Secretarias de Estado do Planejamento e Administração autorizadas a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da empresa pública Amapá Parceria, de área localizada no Centro Administrativo onde se encontram instalados órgãos estaduais, situado na Avenida FAV, nesta Capital, conforme art. 17 da Lei nº 921/05.

§ 2º A área de que trata o § 1º deste artigo destinar-se-á à instalação da sede da Amapá Parcerias.

§ 3º A permissão de uso de que trata este Decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Na forma da legislação vigente, ficam os Secretários de Estado da Administração, da Fazenda, do Planejamento, o Controlador-Geral, o Procurador-Geral e a Diretora-Presidente da Agência Amapá autorizados a expedir portaria para designação de servidores efetivos para compor a Amapá Parcerias, sem prejuízo de suas lotações e atividades regulares.

Parágrafo único. A atuação na Amapá Parcerias será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada, em observância às restrições impostas pela Lei Complementar nº 173/20, sem prejuízo dos encaminhamentos previstos no art. 3º deste Decreto.

Art. 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da efetivação do registro na Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP, os servidores designados para compor a Amapá Parcerias apresentação relatório circunstanciado com recomendações para:

I – reavaliação da estrutura;

II – nova regulamentação da Lei nº 921/05, incluindo-se eventual proposta de alteração legislativa, se necessário.

Art. 4º Na forma do art. 4º, da Lei nº 2.353/2018, fica autorizada a transferência de créditos de floresta para a

integralização do capital social da Amapá Parcerias, em observância aos arts. 16 e 18, da Lei nº 921/05.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1218-0004-6932

Polícia Civil**PORTARIA N.º 393/2020-DGPC**

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, c/c o artigo 152, da Lei n.º 8.112/90, c/c art. 30 da Lei Federal n.º 11.490, de 20 de junho de 2007, e tendo em vista a delegação constante na cláusula quarta, item 4.1, letras “a” e “g”, do Termo de Convênio firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá, em 20.06.2016, com fulcro no art. 18 e 19 da Lei n.º 13.681, de 18 de junho de 2018, e

CONSIDERANDO os motivos expostos no Ofício n.º 539/2020-CPAD, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 020/2019-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação de prazo, para a conclusão dos respectivos trabalhos,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria n.º 198/2019-DGPC, a contar do dia subsequente ao término do período inicial.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 18 de dezembro de 2020.

ANTONIO UBERLANDIO GOMES AZEVEDO
Delegado-Geral de Polícia Civil

HASH: 2020-1218-0004-6873

Polícia Militar**EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020- PMAP**

ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020- PMAP

Processo SIGA nº 00023/PMAP/2020, Dispensa de Licitação Nº 007/2020CPL/PMAP e Processo nº 340101.2020.00509- DOF/PMAP. **Contratante:** POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, CNPJ (MF) nº 06.023.862/0001-16. **Contratada:** WILSON E ROCHA REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) nº 06.140.972/0001-68. **Fundamento Legal:** Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, convertida na lei federal nº14.065/2020 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/93. Objeto Serviços de instalação de condicionadores de ar, tipo split para a polícia militar do estado do amapá. **Dotação orçamentária:** FPE (101)-RTU, ação 2308, PT nº 1.06.122.0004.2308, ND nº 339039 e Nota de Empenho nº 2020NE01508, no valor de R\$ 30.700,00 (trinta mil e setecentos e reais). **Vigência:** Este Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. **Data de assinatura:** 14/12/2020.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2020.
MARCELO CAVALCANTE SILVA – TEN CEL QOPMC
Diretor Administrativo da PMAP

HASH: 2020-1218-0004-6795

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2020- PMAP

ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2020- PMAP

Processo SIGA nº 00025/PMAP/2020, Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 009/2020- CPL/PMAP e Processo nº 340101.2020.00508- DOF/PMAP. **Contratante:** POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, CNPJ (MF) nº 06.023.862/0001-16. **Contratada:** DGS INDUSTRIAL LTDA, CNPJ (MF) nº 03.222.543/0001-41. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93, art. 25, I, c/c art. 26, incisos II e III, e suas alterações. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÃO TUBULAR RÍGIDA HÍBRIDA (ETRH®). **Dotação orçamentária:** Fonte: 104- Outras transferências da União (Fundo Petrobrás), ação 2311, PT nº 1.34.101.06.181.0037.2311, ND nº 449052 e Nota de Empenho nº 2020NE01507, de 07/12/2020, no valor de R\$ 682.000,00 (seiscentos e dois mil reais). **Vigência:** O contrato terá início a partir da data de sua assinatura e término com o recebimento definitivo do objeto. **Data de assinatura:** 15/12/2020.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 2020.
MARCELO CAVALCANTE SILVA – TEN CEL QOPMC
Diretor Administrativo da PMAP

HASH: 2020-1218-0004-6901

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2020–CPL/PMAP****PROCESSO Nº 00028//PMAP/2020**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA (CARTUCHOS DE TONERS) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CONTRATADA: HR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI.

CNPJ: 29.106.687/0001-26

VALOR: R\$ 40.774,35 (Quarenta mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

JUSTIFICATIVA

A Polícia Militar do Estado do Amapá - PMAP é um órgão da administração pública que além de realizar o policiamento ostensivo e preventivo, desempenha atividades de cunho administrativo que são indispensáveis ao planejamento das estratégias policiais, bem como o andamento de todas as atividades de caráter judicial, logístico e administrativo. Logo, depreende-se do exposto que a aquisição dos itens em tela reflete diretamente na eficiência dos serviços prestados pela polícia militar à sociedade amapaense, uma vez que a atividade fim tem como alicerce principal para o seu desenvolvimento adequado à atividade meio, a qual fornece os subsídios necessários à execução plena da missão constitucional da PMAP.

A finalidade pública, para a aquisição de suprimentos de informática (cartuchos e toners) baseia-se na manutenção dos serviços administrativos das Unidades Operacionais e Diretorias que compõem o organograma da Instituição Policial Militar, com o objetivo de manter a logística necessária para que se possa propiciar o melhor desempenho das atividades administrativas e o atendimento ao cidadão, que refletem diretamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Realizada a análise das propostas apresentadas, verificou-se que a Empresa **HR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI** foi a que ofertou a proposta válida com o MENOR PREÇO para o fornecimento do objeto da contratação, sendo essa a razão de sua escolha. Além disso, a proposta ofertada apresentou-se fiel aos termos e exigências previstas no Projeto Básico e a empresa cumpriu todos os requisitos de habilitação, configurando-se, dessa forma, como proposta mais vantajosa para a administração.

Cumpram-se assim, as exigências da Lei 8.666/93 e, dependendo que o Ato Homologatório oportunize

a sequência e a tramitação deste documento para salvaguarda dos interesses da Administração e cumprimentos legais.

Macapá-AP, 17 de Dezembro de 2020.

JULIANA DE SOUSA ARAUJO PEREIRA–CAP QOPMC

Presidente da CPL/PMAP

Ratifico nos termos da Lei

Em: 17/12/2020

JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC

Comandante Geral da PMAP

HASH: 2020-1218-0004-6884

Secretaria Extraordinária de Brasília

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 007/2019-SEAB

Processo Administrativo n. 166/2019-SEAB

Termo de Dispensa n. 002/2019-SEAB

Contrato n. 007/2019-SEAB

Parecer Jurídico n. 030/2020-PGE/AP/BSB

CONTRATANTE: O Governo do Estado do Amapá, por intermédio da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA - SEAB, com sede no Setor de Autarquia Sul Quadra 06 Bloco K, 7º andar - Edifício Belvedere - Asa Sul - Brasília-DF, CEP 70.070-915, inscrito no CNPJ sob o n. 00.394.577/0002-06.

CONTRATADA: A empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o n. 02.558.157/0001-62, inscrição

estadual n. 108.383.949/112 sediada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções – São Paulo – SP- 04571-936, com filial na TV Padre Eutíquio n. 1226, Bairro Batista Campos, 2º andar, Belém/PA, Fone (91) 99203.2323.

OBJETO: Prorrogação do prazo constante na Cláusula Décima - Da Vigência do Contrato n. 007/2019-SEAB ora aditado, de 12 (doze) meses contados de acordo com a vigência deste Termo.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido constante na Cláusula Décima - Da Vigência do Contrato n. 007/2019-SEAB ora aditado, por mais 12 (doze) meses a contar de 10 de Dezembro de 2020 e encerrando no dia 09 de Dezembro de 2021, com fundamento legal no inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666 de 1993.

RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato n. 007/2019-SEAB ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente Aditamento.

Brasília/DF., 08 de Dezembro de 2020.

LILIA SUELLY AMORAS COLLARES DE SOUZA

SECRETÁRIA DE ESTADO

CONTRATANTE

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

REPRESENTANTE LEGAL TELEFONICA BRASIL S/A

CONTRATADA

RICARDO JOSÉ FIGUEIRA

REPRESENTANTE LEGAL TELEFONICA BRASIL S/A

CONTRATADA

HASH: 2020-1218-0004-6921

PUBLICIDADE





Secretaria de Desenvolvimento Rural

PORTARIA N.º 149/2020-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. N.º. 096/2020-GAB/SDR de 10.12.2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JÚLIO CESAR ROBLETO AVELAR**, como novo Presidente da Comissão de Compras e Serviços da Secretaria de Desenvolvimento Rural/SDR, em substituição ao servidor **ANDRÉ LUIZ LOPES CANEZIN**, que estava como Presidente, portaria nº 085/2020-SDR, publicada no D. O. E., em 11.09.2020.

Art. 2º - A nova Comissão ficará composta com os servidores abaixo relacionados, a contar do dia 27.11.2020:

Presidente:

Júlio Cesar Robleto Avelar.

Membros:

Ana Lúcia Padilha Amorim;

Iacy Ribamar Gonçalves de Alcântara Júnior;

Edilson de Souza Silva.

Art. 3º - Ficando a cargo da Comissão regulamentar seu funcionamento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2020.

TIAGO BALTAZAR CARDOSO

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

Decreto nº. 2856/2020 – GEA

HASH: 2020-1218-0004-6850

Secretaria de Educação

JUSTIFICATIVA Nº 222/2020 - SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016,

emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da Programação de Desembolso Orçamentária- PD nº 2020PD15808 emitida em 07/12/2020, no valor **R\$ 7.244,41 (Sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos)** correspondente ao pagamento do mês de NOVEMBRO DE 2020, referente ao 6º termo de Apostilamento do CONTRATO Nº 0057/2016-NCC/SEED, destinado ao prestador de serviço **MARIA DE NAZARÉ MARTIS DE ANDRADE** que tem como objeto a prestação de serviços de locação de imóvel onde funcionam diversos "SETORES DA SEED" PRODOC Nº 280101.0068.1369.2052/2020-UCAD/SEED, pelos seguintes motivos:

1º Trata-se de contrato com pagamento mensal.

2º O prédio locado é de suma importância para atender a demanda da SEED.

3º É preciso possibilitar condições financeiras ao locador que presta o serviço de locação do imóvel onde funcionam diversos "SETORES DA SEED" para cumprir com esta prestação de serviço evitando interdição do prédio, o que acarretaria sérios prejuízos ao Estado.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá/AP, 16 de Dezembro de 2020.

Atenciosamente,

Keuliciane Moraes Baia

Secretaria Adjunta de Apoio à Gestão

Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-1218-0004-6822

JUSTIFICATIVA Nº 224/2020-SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da Programação de Desembolso Orçamentária - PD nº 2020PD15814, emitida 07/12/2020 no valor total de **R\$ 126.140,00 (Cento e vinte e seis mil e cento e quarenta reais)**, à empresa **SIG SOFTWARE E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, NF-e000.000.4422 e 000.000.4435, que tem como objeto "Serviços de tecnologia

da informação para sustentação, suporte, treinamentos técnicos e evolução do sistema integrado de Gestão da Educação (SIGEDUC)", referente ao contrato nº 003/2020-NCC/SEED, processo 280101.0005.1331.0052/2020, para atender a demanda geral da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pelos seguintes motivos:

1º Os serviços em questão já foram devidamente prestados.

2º Garantir condições financeiras a empresa contratada para possibilitar a eficiente e eficaz prestação do serviço contratado pela Secretaria de educação.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 2020.

Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-1218-0004-6823

JUSTIFICATIVA Nº 225/2020-SEED.

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da Programação de desembolso orçamentária - PD nº 2020PD15858, emitida 08/12/2020 no valor total de **R\$ 118.500,00 (Cento e dezoito mil e quinhentos reais)** à empresa **GREENVEL EIRELI-ME**, correspondente ao 2º Termo de aditivo ao Contrato nº 010/18- SEED, objeto a prestação de serviços de locação de veículos, no município de Macapá, conforme processo nº 280101.0005.1331.0053/2020 – SEED, referente aos meses de AGOSTO a OUTUBRO de 2020, pelos seguintes motivos:

1º O serviço referente à PD mencionada, o mesmo já foi prestado.

2º É preciso possibilitar condições financeiras à empresa que executou o serviço de locação de veículo para atender as demandas desta Secretaria de Estado da Educação.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 2020.

Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-1218-0004-6851

JUSTIFICATIVA Nº 226/2020-SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da Programação de Desembolso Orçamentária - PD nº 2020PD15944, emitida 10/12/2020 no valor total de **R\$ 153.946,24 (Cento e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, à empresa **A. N. GOMES - EIRELI**, NF-e 000.002.756, que tem como objeto "A aquisição de material de expediente", referente à ATA 011/2019-CPC/PGE, processo 280101.0005.1372.0019/2020, para atender a demanda geral da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pelos seguintes motivos:

1º Os materiais em questão já foram devidamente adquiridos.

2º Garantir condições financeiras a empresa contratada para possibilitar a eficiente e eficaz prestação do serviço contratado pela Secretaria de educação.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 2020.

Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-1218-0004-6824

JUSTIFICATIVA Nº 228/2020-SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da Programação de Desembolso Orçamentária - PD nº 2020PD15985, emitida 11/12/2020 no valor total de **R\$ 99.874,54 (Noventa e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)** à empresa **SYSTEM INFORMÁTICA LTDA**, que tem como objeto "A aquisição de material permanente", referente às NF's nº 09/E, 10/E, 11/E e 12/E, Pregão Eletrônico nº 069-2019-CLC-PGE, processo 280101.0068.1369.3432/2020, para atender a demanda geral da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pelos seguintes motivos:

1º Os materiais em questão já foram devidamente adquiridos.

2º Garantir condições físicas suficientes para possibilitar

a contínua prestação dos serviços pela Secretaria de educação.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 2020.

Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-1218-0004-6783

JUSTIFICATIVA Nº 229/2020-SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da Programação de Desembolso Orçamentária - PD nº 2020PD15986, emitida 11/12/2020 no valor total de **R\$287.100,00 (Duzentos e oitenta e sete mil e cem reais)**, à empresa **DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, NF-e 000047771, Contrato 051/2019, que tem como objeto a "Aquisição de material permanente", referente à Ata de REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2019-CPL/PGE, processo 280101.0068.1369.0505/2020, para atender a demanda geral da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pelos seguintes motivos:

1º Os materiais em questão já foram devidamente adquiridos.

2º Garantir condições físicas suficientes para possibilitar a contínua prestação dos serviços pela Secretaria de educação.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 2020.

Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-1218-0004-6794

JUSTIFICATIVA Nº 230/2020-SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da Programação

de Desembolso Orçamentária-PD nº 2020PD16286, emitida 14/12/2020 no valor total de **R\$ 446.250,00 (Quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**, à empresa **W. B. DE ASSIS LOBATO E CIA LTDA-ME**, NF-e 000.000.050, que tem como objeto a "aquisição de equipamentos e materiais permanentes", referente à Ata de REGISTRO DE PREÇO Nº 091/2019-CLC/PGE, processo 280101.0005.1372.0012/2020, para atender a demanda geral da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pelos seguintes motivos:

1º Os equipamentos em questão já foram devidamente adquiridos.

2º Garantir condições físicas suficientes para possibilitar a contínua prestação dos serviços pela Secretaria de educação.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 2020.

Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-1218-0004-6852

JUSTIFICATIVA Nº 231/2020-SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da Programação de Desembolso Orçamentária - PD nº 2020PD15987, emitida 14/12/2020 no valor total de **R\$ 961,84 (Novecentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, à empresa **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA**, fatura 3012470222, que tem como objeto a "fornecimento de energia elétrica à Casa do Estudante Do Amapá em Belém (PA)", Memorando nº 012/2020, referente ao mês de NOVEMBRO de 2020 processo 280101.0005.1366.0012/2020, para atender a demanda geral da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pelos seguintes motivos:

1º Os serviços em questão já foram devidamente prestados.

2º Garantir condições suficientes para possibilitar a contínua prestação dos serviços pela Secretaria de educação.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 2020.

Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-1218-0004-6793

JUSTIFICATIVA Nº 232/2020-SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da Programação de Desembolso Orçamentária - PD nº 2020PD15989, emitida 12/12/2020 no valor total de **R\$ 726.000,00 (Setecentos e vinte e seis mil reais)**, à empresa **NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, NF-e 8277, 8381, 8497, 8588 e 8589, que tem como objeto a “A prestação de serviços de vigilância eletrônica, kit Serviço integrado de vigilância eletrônica”, referente à Ata de REGISTRO DE PREÇOS 043/2018-CLCL/PGE, processo 280101.0068.1369.0500/2020, para atender a demanda geral da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pelos seguintes motivos:

1º O serviço em questão já fora devidamente prestado.

2º O serviço prestado é de suma importância para SEED.

3º É preciso possibilitar condições financeiras ao prestador do serviço de vigilância eletrônica para cumprir com esta prestação de serviço evitando danos ao patrimônio da Administração, o que acarretaria sérios prejuízos ao Estado.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 16 Dezembro de 2020.
Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-1218-0004-6825

PORTARIA Nº 081/2020– GAB/SEED

A Secretária Adjunta de Apoio à Gestão da Secretaria de Estado da Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0159/2018-GEA, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os(as) servidores (as) **LAURA FERREIRA DA SILVA**, CPF: 940.793.662-72 (Titular) e **WELLINGTON COSTA MIRANDA** CPF: 712.629.382-47 (suplente) para atuar como fiscal na Adesão da ARP nº 081/2019-TJAP, que tem por objeto a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de confecção e fornecimento de materiais seigráficos, destinados a atender setores anexos da Secretaria de Estado da Educação- SEED e unidades escolares da rede Estadual de ensino registrada em favor da Empresa **TALENTO DIGITAL LTDA - ME**, CNPJ nº 10.990.394/0001-26.

Art. 2º – Determinar que o(a)s fiscal(is) ora designado(a) (s), deverá(ão):

- Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e submeter aos seus superiores em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei. I- Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas. II- Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 11 de dezembro de 2020.
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. 0159/2018-GEA

HASH: 2020-1218-0004-6810

PORTARIA Nº 082/2020– GAB/SEED

A Secretária Adjunta de Apoio à Gestão da Secretaria de Estado da Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0159/2018-GEA, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os(as) servidores (as) **LAURA FERREIRA DA SILVA**, CPF: 940.793.662-72 (Titular) e **WELLINGTON COSTA MIRANDA** CPF: 712.629.382-47 (suplente) para

atuar como fiscal na Adesão da ARP nº 082/2019-TJAP, que tem por objeto a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de confecção e fornecimento de materiais serigráficos, destinados a atender setores anexos da Secretaria de Estado da Educação - SEED e unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, em favor da Empresa **TANIA DE C. FERREIRA EIRELI - EPP**, CNPJ nº 23.103.822/0001-01.

Art. 2º – Determinar que o(a)(s) fiscal(is) ora designado(a)(s), deverá(ão):

- Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e submeter aos seus superiores em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei.

I- Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

II- Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 16 de dezembro de 2020.

Keuliciane Moraes Baia

Secretária Adjunta de Apoio à Gestão

Dec. 0159/2018-GEA

HASH: 2020-1218-0004-6895

PORTARIA Nº 137/2020 – SAGEP/SEED

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0068.1597.5953/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, 30 (trinta) dias de férias para o servidor **PATRÍCIO BARBOSA CARDOSO**, que exerce suas atividades como Responsável por Atividade Nível I, com usufruto no período de 01 a 30 de dezembro 2020.

Art. 2º - Designar, a servidora **ALINE BARBOSA GOMES** pertencente ao Quadro Efetivo do Governo do Estado do Amapá, que exerce função de Chefe da Unidade de Ensino Fundamental Modular, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do titular.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 14 de dezembro de 2020.

Dannielsom Thomptsom de Souza Miranda

Secretario Adjunto de Gestão de Pessoas

Decreto nº 5273/2020

HASH: 2020-1218-0004-6791

PARECER Nº 022.2020.CEE.AP.DOCTOR FUTURE

Interessado: College Doctor Future		UF: AP
Assunto: Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e Ensino Médio.		
Relator: Fábio Richard Pereira da Silva		
Processo: Nº: 101/2019 – CEE/AP.		
Parecer nº 022/2020-CEE/AP	Câmara de Educação Básica	Aprovado em: 29/09/2020

I - HISTÓRICO:

O College Doctor Future por meio do Ofício nº 001/2019 de 11 de outubro de 2019 encaminhou a este Conselho Estadual de Educação, documentos objetivando o Credenciamento e a Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio. Cumprindo os trâmites protocolares, a documentação enviada foi transformada no Processo nº 101/2019 - CEE/AP, que dispõe das seguintes peças:

De acordo com o CAPÍTULO III, em seu Art. 6º § 2º e CAPÍTULO IV em seu Art. 7º, da Resolução nº 077/2014 – CEE/AP, os documentos que instruem o pedido de Credenciamento da Instituição Privada e Autorização de Funcionamento são os seguintes:

- Ofício de solicitação de Credenciamento da Instituição e Autorização de Funcionamento dirigido à Presidência do Conselho Estadual de Educação, a fls. 01;
- Contrato Social ou registro de firma individual ou estatuto da mantenedora, constando o objetivo da entidade

mantenedora, a fls. 04;

- Cópia do ato de criação da instituição educacional, a fls. 04;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), a fls. 03;
- Prova de direito ao uso do prédio, por um período mínimo de 03 (três) anos, ou da sua propriedade na forma da lei, nas fls. 06/16;
- Certidões civis e criminais expedidas pela justiça Estadual e Federal, nas fls. 17/22;
- Certidão negativa de débito da Receita Federal e Estadual, nas fls. 17/22;

PROCESSO Nº. 101/2019–CEE/AP.....PARECER Nº 022/2020-CEE/AP.....02

- Alvará de Funcionamento, emitido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal, a fls. 23;
- Alvará de Vigilância Sanitária, a fls. 024;
- Termo de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros, a fls. 186;
- Planta baixa do prédio em que funcionará a instituição, a fls. 026;
- Plano de implantação, nas fls. 29/52;
- Regimento Escolar, nas fls. 75/116;
- Matrizes Curriculares, nas fls. 219/220;
- Sistemática de Avaliação, nas fls. 54/72;
- Ato de nomeação do Diretor, observando-se os critérios quanto à habilitação, a fls. 117;
- Ato de nomeação do Secretário com habilitação de Técnico em Secretariado Escolar, admitindo-se a formação mínima de nível médios, a fls. 118;
- Quadro do corpo administrativo, técnico e docente acompanhado de cópias dos comprovantes das habilitações legais dos profissionais, de acordo com a função que exercem, nas fls. 119/164;
- Modelos de impressos, nas fls. 243/246;
- Indicação do acervo bibliográfico e web gráfico, nas fls. 045/050.

II– ANÁLISE

O processo passou por diversas análises preliminares (fls.176/181) Análise complementar (fls.188/190) Análise complementar II (fls.199/200) Análise de verificação (fls.221/233) e Análise Conclusiva (fls. 234/242). Não houve verificação “in loco” devido à pandemia, no entanto, a verificação foi realizada através de fotos e documentos enviados pela Escola.

2.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

O College Doctor Future oferta o ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Finais) e ENSINO MÉDIO e está situado na Rua: General Rondon nº 209, bairro, Julião Ramos, Macapá-AP. A escola é mantida pela EBM CONSULTORIA EDUCACIONAL, entidade mantenedora, estabelecida com a matriz na cidade de Belém do Pará, na Travessa, São Sebastião, 813, bairro Sacramenta, CEP: 66.120-340, contrato social registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.840.745/0003-23 Ofício-Cartório Domínio, Foi criada através do Decreto nº 001 de outubro de 2019.

PROCESSO Nº. 101/2019–CEE/AP.....PARECER Nº 022/2020-CEE/AP.....03

III – ASPECTOS LEGAIS

Informando apenas que a escola está autorizando os seus primeiros atos autorizativos que estão em vigência de acordo com a Resolução 056/2015- CEE/AP e Resolução 077/2014- CEE-AP, além da Lei 9.394/96 (LDBEN).

3.1 – ESTRUTURA PEDAGÓGICA

a) Equipe Gestora e Secretaria Escolar

A escola apresentou documentos comprobatórios satisfatórios e dentro do exigido pelas Resoluções: 056/2015 e 077/2014- CEE/AP.

b) Coordenação Pedagógica

A escola apresentou documentos comprobatórios satisfatórios e dentro do exigido pelas Resoluções: 056/2015 e 077/2014- CEE/AP.

c) Corpo docente

A escola apresentou documentos comprobatórios satisfatórios e dentro do exigido pelas Resoluções 056/2015 e 077/2014- CEE/AP.

d) Regimento Escolar

O Regimento Escolar do College Doctor Future é composto por 73 artigos entre parágrafos e incisos, e tem por princípio, fim e objetivo, estar em consonância com a Lei nº 9.394/96, onde a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, através dos aspectos: físico, cognitivo, emocional e social.

Constituem objetivos do College Doctor Future: assegurar o acesso à escolarização e permanência dos alunos na escola a partir dos 6(seis) anos de idade; proporcionar ao aluno a formação necessária, que lhe assegure o desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de autorrealização, preparação para o trabalho, prosseguimento de estudos e para o exercício da cidadania.

Proporcionar situações de ensino e aprendizagem, tendo o aluno como centro de todo processo educacional, assegurando-lhe o direito de vivenciar as experiências próprias da faixa etária a que pertença, como por exemplo: brincar e interagir de modo lúdico (MEC, 2007); prestar assistência educativa aos alunos, nos aspectos biopsicossociais, com vistas a assegurar-lhes melhores condições de aprendizagem.

Desenvolver o processo educativo fundamentado no princípio da participação efetiva da família e da comunidade; oportunizar experiências que contribuam para o exercício da cidadania, através da participação da comunidade escolar em Órgãos Colegiados e na Gestão Democrática da escola.

PROCESSO Nº. 101/2019–CEE/AP.....PARECER Nº 022/2020-CEE/AP.....04

e) Sistemática de Avaliação

A Sistemática de Avaliação é semelhante à que é utilizada pela Secretaria de Educação; a presente Sistemática de Avaliação, contém 44 artigos, distribuídos entre capítulos e incisos, baseia-se nas Concepções Qualitativa, Mediadora, Processual, Progressista, Libertadora, Contínua e Redimensionadora, em consonância com a Resolução nº 07/2010-CNE referendada nos PCNs (Parâmetros Curriculares Nacionais) que compreende a avaliação como: Elemento integrador entre a aprendizagem e o ensino; conjunto de ações cujo objetivo é o ajuste e a orientação da intervenção pedagógica para que o aluno aprenda da melhor forma; conjunto de ações que buscam obter informações sobre o que foi aprendido; elemento de reflexão contínua para o professor sobre sua prática educativa; instrumento que possibilita ao aluno tomar consciência de seus avanços, dificuldades e possibilidades, ação esta que ocorre durante todo o processo de ensino e aprendizagem e não apenas em momentos específicos, caracterizados como fechamento de grandes etapas de trabalho.

Considera ainda os princípios de atendimento à diversidade, reconhecendo as diferentes trajetórias de vida dos estudantes, flexibilizando, contextualizando e recriando o currículo, para oportunizar um trabalho interdisciplinar e tornar a aprendizagem realmente significativa para o aluno. Para que a prática avaliativa não seja excludente, é preciso que os educadores reconheçam a necessidade de avaliar considerando as habilidades e competências trabalhadas e adquiridas no processo educativo, observando a linha de pensamento de Perrenoud (1999), a qual enfatiza que as práticas de avaliação são atravessadas por duas lógicas não necessariamente excludentes: a formativa e a somativa. A LÓGICA FORMATIVA preocupa-se com o processo de apropriação dos saberes pelo aluno e os diferentes caminhos que percorre, mediados pela intervenção ativa do professor, para promover a regulação das aprendizagens, revertendo a eventual rota do fracasso e reinserindo o aluno no processo educativo. A LÓGICA SOMATIVA apoia-se em uma concepção classificatória de avaliação, cuja função, ao final de uma unidade de estudo, semestre ou ano letivo, é a de verificar se houve aquisição de conhecimento.

Desta forma fica definida a concepção qualitativa como característica desta sistemática de avaliação por concordar que “A avaliação qualitativa pretende ultrapassar a avaliação quantitativa, sem dispensar esta”. Nessa perspectiva, para melhor avaliar o desempenho do aluno, a escola deve repensar o seu papel no processo educativo a partir do oferecimento de condições satisfatórias ao desenvolvimento das habilidades e competências do educando com ênfase no que estabelece o Art. 24, Inciso V, alíneas a, b, c, d, e, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 9.394/96, tendo como foco principal a consecução das metas previamente definidas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar.

A avaliação do rendimento do aluno será expressa em notas, perfazendo o total 100,0 (cem) pontos cumulativos durante o período letivo, distribuídos em quatro bimestres: 1º Bimestre: 25,0 pontos; 2º Bimestre: 25,0 pontos; 3º Bimestre: 25,0 pontos, 4º Bimestre: 25,0 pontos.

PROCESSO Nº. 101/2019–CEE/AP.....PARECER Nº 022/2020-CEE/AP.....05

Cada bimestre será aplicado o mínimo de 3 instrumento de avaliação, nos valores de, 7,0 (sete) pontos, 9,0 (nove) pontos, 9,0 (nove) pontos, respectivamente, totalizando 25 (vinte e cinco) pontos. A nota mínima para a aprovação será de 60% (sessenta por cento), do valor de cada bimestre, perfazendo o total de 15 pontos. O aluno terá direito a recuperação semestral em todas as disciplinas que compõem o quadro curricular, desde que tenha alcançado a nota mínima de 36 pontos. Ao final do ano letivo será considerado aprovado o aluno que obtiver o aproveitamento mínimo de 60%, equivalentes a 60 pontos em cada componente curricular, exceto Ensino Religioso, que não tem o caráter de

retenção, e frequência mínima de 75% do total da carga horária anual. Terá Progressão Parcial, após os estudos de recuperação final, o aluno que ficar retido em até 02 (dois) componentes curriculares.

f) Matriz Curricular

Do Ensino Fundamental 6º ao 9º ano

	ÁREAS DO CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	AULAS SEMANAL/ ANOS (MAS)				MODULO ANUAL MMA					CARGA HORARIA ANULA	
			6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	50'	60'	
BASE COMUM	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	5	5	5	5	200	200	200	200	800	666.6	
		Artes	2	2	2	2	80	80	80	80	320	266.6	
		Inglês	2	2	2	2	80	80	80	80	320	266.6	
		Educação Física	2	2	2	2	80	80	80	80	320	266.6	
	MATEMÁTICA	Matemática	5	5	5	5	200	200	200	200	800	666.6	
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	3	3	3	120	120	120	120	480	400	
	CIÊNCIAS HUMANAS	História	2	2	2	2	80	80	80	80	320	266.6	
		Geografia	2	2	2	2	80	80	80	80	320	266.6	
	ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	1	1	1	1	40	40	40	40	160	133.32	
TOTAL DE AULAS E CARGA HORARIA			24	24	24	24	960	960	960	960	3.840	33199,5	
PARTE DIVERSIFICADA	Francês	1	1	1	1	40	40	40	40	160	133.32		
	Espanhol	1	1	1	1	40	40	40	40	160	133.32		
	Educação Digital	2	2	2	2	80	80	80	80	320	266.6		
	Consumo e Cidadania	1	1	1	1	40	40	40	40	160	133.32		
SUBTOTAL DA BASE DIVERSIFICADA			5	5	5	5	200	200	200	200	800	666,2	
TOTAL DE AULAS E CARGA HORARIA			29	29	29	29	1.160	1.160	1.160	1.160	4.640	3866,1	

PROCESSO Nº. 101/2019–CEE/AP.....PARECER Nº 022/2020-CEE/AP.....06

Ensino Fundamental 6º ao 9º ano, de 1.160 módulos aulas anuais por série, totalizando 4.640 anuais; o Ensino Religioso é de matrícula facultativa pelo aluno; os conteúdos referentes à História, à Cultura Afro-brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar; os temas transversais serão trabalhados em todos os componentes curriculares de forma interdisciplinar e implementados no Projeto Político-Pedagógico de cada escola (Art. 26 da Lei nº 9.394/96 (LDBEN)).

Do Ensino Médio

	ÁREAS DO CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	AULAS SEMANAL/ ANOS (MAS)			MODULO AULA ANUAL			CARGA HORIA ANUALCHA			TOTAL
			1º ANO	2º ANO	3º ANO	1º ANO	2º ANO	3º ANO	1º ANO	2º ANO	3º ANO	60'
BASE COMUM	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Língua Portuguesa	4	4	5	160	160	200	133,33	133,33	166,66	433.32
		Artes	2	2	2	80	80	80	66,66	66,66	66,66	199,98
		Inglês	2	2	2	80	80	80	66,66	66,66	66,66	199,98
		Educação Física	2	2	2	80	80	80	66,66	66,66	66,66	199,98
	MATEMÁTICA	Matemática	4	4	5	160	160	200	133,33	133,33	166,66	433.32
	CIÊNCIAS DA NATUREZA SUAS TECNOLOGIAS	Biologia	2	2	2	80	80	80	66,66	66,66	66,66	199,98
		Física	2	2	2	80	80	80	66,66	66,66	66,66	199,98
		Química	2	2	2	80	80	80	66,66	66,66	66,66	199,98
	CIÊNCIAS HUMANAS SUAS TECNOLOGIAS	História	2	2	2	80	80	80	66,66	66,66	66,66	199,98
		Geografia	2	2	2	80	80	80	66,66	66,66	66,66	199,98
		Filosofia	2	2	2	80	80	80	66,66	66,66	66,66	199,98
		Sociologia	2	2	2	80	80	80	66,66	66,66	66,66	199,98
	TOTAL DE AULAS E CARGA HORARIA			28	28	30	1120	1120	1120	933,2	933,2	999.92
PARTE DIVERSIFICADA	Projeto de Vida	2	2	2	80	80	80	66,66	66,66	66,66	199,98	
	Espanhol	1	1	1	40	40	40	33,33	33,33	33,33	99,9	
	Francês	1	1	1	40	40	40	33,33	33,33	33,33	99,9	
	Educação Digital	2	2	80	80	80	80	66,66	66,66	66,66	199,98	
SUBTOTAL DA BASE DIVERSIFICADA			6	6	6	240	240	240	199,98	199,98	199,98	599.76
TOTAL DE AULAS E CARGA HORARIA			34	34	36	1360	1360	1440	1.133,3	1.133,3	1.200	3466.2

PROCESSO Nº. 101/2019–CEE/AP.....PARECER Nº 022/2020-CEE/AP.....07

Possui uma carga horária de 1.133,3 h/a no 1º ano, 1.133,3 h/a 2º e 1.200 h/a 3º, totalizando uma carga horária de 3.466h/a; a escola trabalha com contra turno, contando semanalmente com 28 módulos/aula normais e 06 módulos/aula no contra

turno; trabalha com os temas transversais: Saúde e Higiene, Sexualidade, Diversidade Sexual e Gênero, Vida Familiar e Social, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura, Linguagens, Ética e Educação no Trânsito serão trabalhados em todos os componentes curriculares de forma interdisciplinar e implementados no Projeto Político-Pedagógico de cada escola (Art. 26 da Lei nº 9.394/96 (LDBEN)).

IV – ESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS.

Considerando a impossibilidade de verificação “in loco”, a assessoria técnica, bem como o conselheiro relator ficaram impossibilitados de ir até à escola, no entanto, devido às visitas anteriores da assessora técnica, documentos apresentados e fotografias enviadas pelos responsáveis da instituição de ensino em questão, foi possível afirmar que o College Doctor Future possui um prédio todo em alvenaria, estruturado em 3 andares, contém rampa e elevadores para os alunos com deficiência, o que proporciona uma maior acessibilidade; a escola é composta por Salas de Aula, Serviço Técnico/Pedagógico, Coordenação acadêmica, Diretoria Pedagógica, Diretoria Administrativa, Sala de reprografia, Secretaria, Biblioteca, Sala dos professores, Sala para apoio pedagógico, Lanchonete, Sala de reuniões, Salas de estudos com 4 divisórias, Sala de departamento pessoal, Banheiros, sendo: 3 com acessibilidade 2 para funcionários, Bebedouros Laboratórios (1) de informática e (1) Depósito; as salas de aula bem como as outras dependências possuem boa iluminação, tanto artificial quanto natural; todas as salas são climatizadas, proporcionando ao aluno um ambiente agradável para estudar; a escola não possui quadra, utilizando a existente na comunidade para as atividades de educação física.

PROCESSO Nº. 101/2019–CEE/AP.....PARECER Nº 022/2020-CEE/AP.....08**V – QUADRO DEMONSTRATIVO DO ENSINO OFERTADO**

V. QUADRO DEMONSTRATIVO DO ENSINO OFERTADO.								
NÍVEL / ETAPA / MODALIDADE	SÉRIE/ANO	TURMAS / ALUNOS						TOTAL / ALUNOS
		1º TURNO		2º TURNO		3º TURNO		
		Nº de turmas	Nº de alunos	Nº de turmas	Nº de alunos	Nº de turmas	Nº de alunos	
ENSINO FUNDAMENTAL (09 ANOS)	6º ano	01	35	01	35			70
	7º ano	01	35	01	35			70
	8º ano	01	35	01	35			70
	9º ano	01	35	01	35			70
ENSINO MÉDIO	1º ano	01	35	01	35			70
	2º ano	01	35	01	35			70
	3º ano	01	35	01	35			70

VI – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

Não houve verificação “in loco”, não sendo possível verificar a organização da secretaria da escola, no entanto, através de fotos enviadas é possível dizer que ela cumpre o exigido.

VII - DOCUMENTAÇÃO E ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Dentro do exigido pelas Resoluções: 056/2015 e 077/2014- CEE/AP.

Recomendação:

Em relação à quadra poliesportiva, o College Doctor Future terá um prazo de 03 anos para providenciar um espaço para as atividades físicas, considerando que o espaço utilizado pela instituição é público.

VIII. VOTO DO RELATOR

Considerando a legislação educacional vigente, Lei 9.394/96, Resolução 077/2014-CEE/AP, Resolução 056/2015-CEE/AP, este relator em análise dos documentos apresentados no Processo nº. 101/2019-CEE/AP, juntamente com o relatório técnico, constatou que o College Doctor Future possui requisitos satisfatórios no que preconiza a legislação. Diante do exposto, manifesta parecer favorável aos Atos

PROCESSO Nº. 101/2019–CEE/AP.....PARECER Nº 022/2020-CEE/AP.....09

de Credenciamento e Autorização de Funcionamento para o Ensino Fundamental II e Ensino Médio da referida Instituição Escolar.

Este relator, com fulcro na Lei nº 9.394/96, na Resolução nº 077/14-CEE/AP e demais normas educacionais, na análise das peças que compõem o Processo nº 101/2019-CEE/AP, nas observações expressas na Análise Técnica realizada pela Assessoria do Conselho de Educação e, considerando que o College Doctor Future dispõe dos requisitos satisfatórios de funcionamento exigidos pelas normas que disciplinam a matéria, manifesta parecer favorável à concessão do Ato de Credenciamento e Autorização do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e Ensino Médio da referida Instituição Escolar. O presente Ato de credenciamento, da instituição de Ensino é de caráter único e permanente, por força do § 1º do art. 5º da Resolução nº 077/2014-CEE/AP. E o Ato de Autorização de Funcionamento de etapas ou modalidades de ensino vigorará por um prazo de 3 (três) anos.

Fábio Richard Pereira da Silva
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº. 101/2019–CEE/AP.....PARECER Nº 022/2020-CEE/AP.....10

IX - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica, em sessão ordinária virtual realizada nesta data decidiu por unanimidade acompanhar o voto do Relator.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2020.
Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes
Presidente da CEB/CEE-AP

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes
Elizabete do Rosário Monteiro
Fábio Richard Pereira da Silva
Francisco Pereira Lima Júnior
Jonas Loureiro Dias
Oberdan Amoras Alves Junior
Ivanéia de Souza Alves
Maria do Socorro Paiva Rodrigues
Maria Goreth da Silva e Sousa
Rubenita Gonçalves Teles

X - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena virtual realizada nesta data decidiu homologar o voto da Câmara de Educação Básica.

Macapá-AP, 30 de setembro de 2020.

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes
Ana Zeneide Videira
Antônio de Oliveira Costa
Arlon José dos Santos Dias
Carlos Nilson da Costa
Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
Elizabete do Rosário Monteiro
Fábio Richard Pereira da Silva
Francisco Pereira Lima Júnior
Jonas Loureiro Dias
Oberdan Alves Junior
Ivanéia de Souza Alves
Maria do Socorro Paiva Rodrigues
Josué Marques Baia
Kátia Paulino dos Santos
Laércio Mendonça Góes
Maria Goreth da Silva Sousa
Maria Madalena de Moura Mendonça
Rubenita Gonçalves Teles
Ivone de Souza Conceição
Carlos Nilson da Costa
Railton Aparecido Ramos de Brito
Wildma Mota de Moraes

HASH: 2020-1217-0004-6715

PARECER Nº 026.2020.CEE.AP.CEPAJOB

I - IDENTIFICAÇÃO

Interessado: Centro de Ensino Profissionalizante do Amapá Professora Josinete Oliveira Barroso		UF: AP
Assunto: Autorização do Curso Técnico em Guia de Turismo ofertado pelo CEPAJOB, em caráter excepcional, exclusivamente para efeitos de certificação dos alunos.		
Relatora: Ivone de Souza Conceição		
Assessora Técnica: Maria do Socorro Simith Neves		
Processo nº 036/2020 – CEE/AP.		
Parecer nº 026/2020 - CEE/CEPES	Câmara de Educação Profissional e Educação Superior	Aprovado em 23/11/2020

II - RELATÓRIO

Por intermédio do ofício nº 164/2019, o Diretor do Centro de Ensino Profissionalizante do Amapá Professora Josinete Oliveira Barroso - CEPAJOB protocolou a solicitação de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Guia de Turismo, Eixo tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer. Após procedimentos protocolares, a documentação apresentada foi transformada no Processo de nº 036/2020-CEE/AP.

O pleito foi recepcionado pela Assessoria Técnica em 11/03/2020. Vale ressaltar que o referido Curso tem como Atos autorizativos o Parecer 13/13-CEE/AP e a Resolução 61/13-CEE/AP, cuja vigência de Autorização para Funcionamento expirou em 05 de dezembro de 2018, sem que tenha sido protocolado o pedido de Renovação de Autorização.

Em 18/06/2019, após sete meses de vencida a vigência de Autorização do Curso, a escola protocolou o pedido de homologação de uma nova Matriz Curricular. A justificativa apresentada pela escola sobre a necessidade dessa Matriz expressa a importância de atender às novas demandas socioeducacionais, bem como, a adequação do Curso Técnico em Guia de Turismo ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), quanto à carga horária e quanto o perfil de conclusão de curso.

No entanto, o processo pertinente à homologação da Matriz Curricular foi arquivado com base no artigo 37 da Resolução 64/13-CEE/AP e a escola foi orientada a solicitar um novo pedido de Autorização para o referido Curso, seguindo o disposto nos artigos 24 e 25 da Resolução 64/13-CEE/AP. Importante mencionar o artigo 37 da Resolução nº 64/13-CEE/AP, que prevê que em caso de Ato de Autorização de Curso, cuja vigência tenha expirado sem a devida solicitação de Renovação de Autorização em até 120 dias, a instituição de ensino deverá protocolar neste CEE um novo pedido de Autorização.

Considerando os aspectos formais, as peças que integram o processo foram devidamente analisadas por este Conselho e encaminhadas à Coordenação da CEPES/CEE-AP, que emitiu Análise Conclusiva.

PROCESSO Nº036/2020-CEE/AP.....PARECER Nº026/2020-CEE/AP.....02

Com fulcro na Análise Técnica emitida pela Assessoria Técnica da CEPES, coube a esta Relatora a emissão do presente Parecer.

III - ANÁLISE

O Centro de Ensino Profissionalizante Professora Josinete Oliveira Barroso – CEPAJOB está localizado na Av. Maria Quitéria, 316, Bairro: Buritizal, CEP: 68.908-290, no Município de Macapá-AP e tem como mantenedora a Secretaria de Estado da Educação (SEED), inscrita no CNPJ de nº 04.246.010/0001-62.

Considerando que o CEPAJOB encontra-se sem o devido amparo legal para certificar 75 alunos que concluíram o Curso Técnico em Guia de Turismo, ofertado nos municípios de Oiapoque e Mazagão, sendo: 19 alunos em Mazagão, e 56 alunos no Oiapoque, compreende-se que a alternativa viável e legal para a certificação dos alunos concluintes é a Autorização de Funcionamento em caráter excepcional, para fins exclusivos de Certificação dos alunos que concluíram com êxito no período 28/08/2017 a 01/11/2018, os estudos efetivadas ainda na vigência do ato Autorizativo. Por enquanto, fica devidamente suspensa a formação de novas turmas do Curso em Guia de Turismo, até que o novo ato de autorização, seja devidamente autorizado e, a Instituição não infrinja o art. 41, da Resolução nº 64/2013 – CEE/AP. Contudo, quanto à compreensão de que muitos alunos buscam uma formação técnica profissional na perspectiva da inserção no mercado de trabalho, além da condição sine qua non da oferta da Educação Profissional devidamente regularizada enquanto um direito social, considera-se que a certificação dos alunos concluintes do Curso Técnico em Guia de Turismo, deve ser garantida sem ferir as bases legais para o feito.

Ademais, o estado de emergência condicionado pela pandemia do Covid-19 em nível mundial (e aí está incluído o Estado do Amapá), impossibilitou a continuidade de tramitação do Processo referente ao Curso Técnico em Guia de Turismo de forma célere, devido à paralisação das atividades desse egrégio Conselho por determinação de decreto governamental a partir de 20 de março do corrente ano.

Do ponto de vista formal, o pleito da Instituição em comento apresenta-se instruído em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei nº 11.788/2008, Decreto nº 5.154/2004, Parecer CNE/CEB nº 039/2004, Parecer CNE/CEB nº 11/2012, Resolução CNE/CEB nº 06/12, Resolução CNE/CEB nº 04/12 e a Resolução nº 064/2013 – CEE/AP.

A partir do que estabelecem as legislações acima referidas, faz-se relevante discorrer sobre os seguintes aspectos:

3.1 - Da Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Guia de Turismo

O Plano de Curso Técnico em Guia de Turismo, Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, Carga Horária: 880h escopo deste Parecer foi elaborado de acordo com o disposto no Art. 24, inciso II da Resolução nº 64/2013–CEE/AP e submetido à apreciação deste Conselho, para fins de aprovação.

PROCESSO Nº036/2020-CEE/AP.....PARECER Nº026/2020-CEE/AP.....03**3.2 - Justificativa e Objetivo**

O Centro de Ensino Profissionalizante Professora Josinete Oliveira Barroso (CEPAJOB) ressalta a importância da oferta do Curso Técnico em Guia de Turismo devido o potencial turístico amapaense considerando as riquezas naturais do Estado, além de demandas de serviços na área do turismo e a carência de profissionais habilitados nessa área profissional no Amapá. Desse modo, objetiva propiciar o desenvolvimento de competências e habilidades na condução de pessoas, na organização de grupos, possibilitando a atuação nos vários segmentos e ocupações da área de turismo, hospitalidade e lazer.

3.3 - Requisitos de Acesso

- Ter concluído o Ensino Fundamental e estar cursando o segundo ano do Ensino médio
- Ter concluído o Ensino Médio
- Ter completado 16 anos no ato da matrícula
- Ser classificado e aprovado em processo seletivo

3.4 - Perfil Profissional

O Técnico em Guia de Turismo deverá valorizar as características locais culturais, históricas e ambientais, sendo um fomentador do desenvolvimento sustentável do turismo e da hospitalidade, atuando como instrumento de indução, melhoria, incentivo, estímulo, modernização, estrutura de gastos, consultoria e assessoria de investimentos no setor turístico.

3.5 - Organização Curricular

O currículo do Curso Técnico em Guia de Turismo está organizado em 02 módulos, sem saída intermediária, e foi desenvolvido com matrizes curriculares diferenciadas em cada município de oferta conforme quadro demonstrativo abaixo. Quadro 1 – Distribuição da carga horária por módulos e municípios

Módulos	Município de Mazagão	Município de Oiapoque
Módulo I	450 h	390 h
Módulo II	490 h	490 h
Total ch	940h	880 h

Segundo as informações contidas no Plano de Curso, a matriz curricular aplicada no município de Mazagão corresponde à autorizada pelo CEE/AP, e a matriz curricular aplicada no município de Oiapoque é a nova matriz alterada pela escola, porém sem a devida homologação do Conselho. Tal fato foi anteriormente citado nesta Análise, sobre o pleito de homologação dessa matriz, e que não foi possível atender por ferir a legislação no tocante à perda de vigência do Ato de Renovação de Autorização do curso.

PROCESSO Nº036/2020-CEE/AP.....PARECER Nº026/2020-CEE/AP.....04

A seguir, constam as duas matrizes curriculares desenvolvidas no Curso de Guia de Turismo nos municípios de Mazagão e Oiapoque.

MATRIZ CURRICULAR DO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO (ANTIGA)

Módulo I - Básico	
Bases Tecnológicas	Carga Horária
Noções do Turismo	40
História Regional Aplicada ao Turismo	40
Informática Aplicada ao Turismo/Guiamento	40
Técnica de Comunicação	40
Francês Instrumental	40
Geografia Aplicada ao Turismo no Contexto Amazônico	30
Empreendedorismo Aplicado ao Guiamento	40
Legislação e Ética Profissional	40

Teoria e Técnica Profissional	60
Economia Aplicada ao Turismo	30
PRÁTICA – VIAGENS TÉCNICAS	50
Carga Horária Total do Módulo	450

Módulo II – Específicas	
Bases Tecnológicas	Carga Horária
História da Arte e Museologia Aplicada ao Turismo	40
Manifestação da Cultura Popular	40
Inglês Instrumental	40
Elaboração de Roteiros Turísticos	40
Transportes e Meios de Hospedagem	40
Relações Interpessoais	30
Sociologia do Lazer	30
Princípios de Ecologia e Meio Ambiente	30
Primeiros Socorros Saúde e Segurança no Trabalho	40
Estatística Aplicada ao Guiamento.	30
Técnica de Lazer e Recreação	30
PRÁTICA – VIAGENS TÉCNICAS	100
Carga Horária Total do Módulo	490

PROCESSO Nº036/2020-CEE/AP.....PARECER Nº026/2020-CEE/AP.....05

MATRIZ CURRICULAR DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE (NOVA)	
Módulo I - Básico	
Bases Tecnológicas	Carga Horária
Noções do Turismo	40
História Regional Aplicada ao Turismo	40
Geografia do Turismo no Contexto Amazônico	40
Linguagem, Comunicação Oral e Escrita	40
Legislação e Ética Profissional	30
Empreendedorismo Aplicado ao Guia de Turismo	40
Economia do Turismo	30
Inglês	60
Informática Básica	40
Relações Interpessoais	30
Carga Horária Total do Módulo	390

Módulo II – Específicas	
Bases Tecnológicas	Carga Horária
História da Arte e Manifestação Popular	60
Elaboração de Roteiros Turísticos	40
Transporte e Hospedagem	40
Francês	60
Fundamentos e Técnicas de Lazer e Recreação.	40
Desenvolvimento Sustentável Aplicado ao Turismo	40
Estatística Aplicada ao Turismo	30
Segurança no Trabalho e Primeiros Socorros	40
Teoria e Técnica Profissional	40

Prática Profissional / Viagens Técnicas.	100
Carga Horária Total do Módulo	490

PROCESSO Nº036/2020-CEE/AP.....PARECER Nº026/2020-CEE/AP.....06

A análise sobre as matrizes permite constatar que ocorreram modificações tanto no total da carga horária no módulo I, quanto em componentes curriculares nos dois módulos. Observa-se que as modificações feitas na nova matriz se referem à diminuição da carga horária do módulo I, de 450h para 390h; a redução do quantitativo de componentes curriculares de 11 para 10; a supressão de componentes curriculares e as alterações em terminologias e carga horária de alguns componentes curriculares. A modificação mais significativa corresponde à diminuição da carga horária total do curso que passou de 940h para 880h.

3.6 - AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

O CEPAJOB utiliza uma Sistemática de Avaliação que preconiza a avaliação do processo de aprendizagem pautada em competências e habilidades, com prevalência nos aspectos qualitativos sobre os quantitativos; para efeito de aferição do rendimento escolar, são considerados critérios e conceitos; os critérios são definidos em níveis I, II, III, IV e V, que representam o percentual de domínio de conhecimentos adquiridos pelo aluno; os conceitos são escalonados em A, B, C, D e E; será aprovado o aluno que obtiver: conceito A e nível I; conceito B e nível II; conceito C e nível III. No caso de obtenção do conceito D e nível IV, o aluno ficará em recuperação e será reprovado se obtiver conceito E e nível V. Ademais, a carga horária mínima para efeitos de promoção do aluno é de 75% de frequência em cada componente curricular.

3.7 - REGIMENTO ESCOLAR

O Regimento Escolar do CEPAJOB está estruturado em títulos, capítulos, artigos parágrafos e incisos; apresenta 126 artigos que dispõem sobre a estrutura, funcionamento e organização da instituição escolar.

3.8 - PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Consta no Processo o Projeto Político-Pedagógico (PPP), que contempla: justificativa, concepção de sociedade e escola, objetivos, metodologia, formas de avaliação, organização curricular, recursos didáticos e pedagógicos, instalações e equipamentos, etapas e modalidades de ensino ofertadas, bem como, cronograma de ações.

3.9 - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

O CEPAJOB possui estrutura física que contempla salas de aula, biblioteca, laboratórios de informática, refeitório, quadra poliesportiva, banheiros, salas para direção, professores, supervisão e secretaria escolar, lanchonete e xerox. Constam ainda no Processo as relações de equipamentos e materiais didáticos e pedagógicos.

PROCESSO Nº036/2020-CEE/AP.....PARECER Nº026/2020-CEE/AP.....07**3.10 - ACERVO BIBLIOGRÁFICO**

A escola apresenta relação de acervo bibliográfico que envolve a formação geral e a formação técnica profissional pertinente ao Curso de Guia de Turismo.

3.11 - CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Ao concluir com êxito o Curso Técnico em Guia de Turismo, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Guia de Turismo, mediante apresentação de Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

3.12 - RELAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO DOCENTE E ADMINISTRATIVO

O quadro de pessoal administrativo, técnico e docente, está descrito em uma relação nominal, tendo anexadas, as cópias das habilitações e os Atos de nomeação do Diretor e da Secretária Escolar.

3.13 - ATA DE RESULTADOS FINAIS

Consta nos autos, a Ata de Resultados Finais dos alunos aprovados, para serem certificados pelo CEPAJOB, sendo: 19 do município de Mazagão do turno da manhã e 56 do município de Oiapoque, sendo: 36 do turno da manhã e 20 do turno da noite.

IV - VOTO DA RELATORA

Esta Relatora, diante dos autos processuais e tendo como elemento norteador a Análise Técnica, vota favoravelmente à Autorização do Curso Técnico em Guia de Turismo, Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, ofertado pelo CEPAJOB, em caráter excepcional, exclusivamente para efeitos de certificação de 75 alunos, que concluíram com êxito o Curso Técnico em Guia de Turismo nos municípios de Oiapoque e Mazagão.

Adverte-se a Instituição de Ensino quanto ao cumprimento dos prazos legais concernentes à vigência dos atos autorizativos emitidos por este Conselho Estadual de Educação-CEE, para que seja garantida a regularidade do funcionamento dos cursos ministrados, bem como a vida escolar dos alunos.

Macapá-AP, 23 de novembro de 2020.

Ivone de Souza Conceição
Conselheira Relatora

PROCESSO Nº036/2020-CEE/AP.....PARECER Nº026/2020-CEE/AP.....08

V- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Profissional e Ensino Superior aprova o Parecer, em conformidade com o voto da Relatora. Macapá-AP, sala de reuniões Prof. Mario Quirino, em 23 de novembro de 2020.

Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
Ivone de Souza Conceição
Carlos Nilson da Costa
Katia Paulino dos Santos
Antônio de Oliveira Costa
Railton Aparecido Ramos de Brito
Arllon José dos Santos Dias

VI - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena realizada nesta data, decidiu homologar o Parecer nos termos do voto da Relatora.

Macapá, sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 25 de novembro de 2020.

Conselheiros:

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes
Ana Zeneide Videira
Antônio de Oliveira costa
Arllon José dos Santos Dias
Carlos Nilson da Costa
Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
Elizabete do Rosário Monteiro
Francisco Pereira Lima Júnior
Ivanéia de Souza Alves
Ivone de Souza Conceição
Jonas Loureiro Dias
Josué Marques Baia
Fábio Richard Pereira da Silva
Kátia Paulino dos Santos
Laércio Mendonça Góes
Maria do Socorro Paiva Rodrigues
Maria Goreth da Silva Sousa
Maria Madalena de Moura Mendonça
Oberdan Amoras Alves Júnior
Railton Aparecido Ramos de Brito
Rubenita Gonçalves Teles
Wildma Mota Moraes

HASH: 2020-1217-0004-6697

Secretaria de Segurança**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2019-SEJUSP**

Processo nº 330101.2019.00052-SEJUSP. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: ACRÉSCIMO DE 4,81% ao Contrato 21/2019-SEJUSP – CR MSJ 858293/2017 da Obra de Construção do QUARTEL BR / MACAPABA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO: Acrescer a nota de empenho 2020NE00237, de 11/12/2020 (Fonte 0.101), no valor de R\$ 74.540,31. TOTAL GLOBAL R\$ 1.624.748,73. Data da assinatura: 11/12/2020. Contratada **LACERDA E CHERMONT LTDA-ME**, CNPJ nº 07.872.848/0001-50. Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ 04.243.026/0001-11.

Macapá-AP, 15 de novembro de 2020
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA - CEL RR PM
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HASH: 2020-1218-0004-6908

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2019-SEJUSP

Processo nº 330101.2019.00055-SEJUSP. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: ACRÉSCIMO DE 3,95% ao Contrato 23/2019-SEJUSP – CRMSJ858287/2017 da Obra de Construção do QUARTEL DO 6º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ – 6º BPM/PMAP. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO: Acrescer a nota de empenho 2020NE00234, de 11/12/2020 (Fonte 0.101), no valor de R\$ 90.287,15. TOTAL GLOBAL: R\$ 2.378.256,99. Data da assinatura: 11/12/2020. Contratada: **SENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 00.654.914/0001-76. Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ 04.243.026/0001-11.

Macapá-AP, 15 de novembro de 2020
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA - CEL RR PM
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HASH: 2020-1218-0004-6911

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2019-SEJUSP

Processo nº 330101.2019.00078-SEJUSP. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: ACRÉSCIMO DE 15,89% ao Contrato 27/2019-SEJUSP – CR MSJ 858295/2017 da Obra de Construção do PÍER INTEGRADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO: Acrescer a nota de

empenho 2020NE00236, de 11/12/2020 (Fonte 0.101), no valor de R\$ 380.981,96. TOTAL GLOBAL R\$ 2.779.140,39. Data da assinatura: 11/12/2020. Contratada: **I. L. DA SILVA EIRELLI-EPP**, CNPJ nº 04.782.127/0001-60. Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ 04.243.026/0001-11.

Macapá-AP, 15 de novembro de 2020
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA - CEL RR PM
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HASH: 2020-1218-0004-6913

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2019-SEJUSP

Processo nº 330101.2019.00059-SEJUSP. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: ACRÉSCIMO DE 14,84% ao Contrato 31/2019-SEJUSP – CR MSJ 858283/2017 da Obra de Construção do CENTRO INTEGRADO EM OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA – CIOSP ZONA OESTE. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO: Acrescer a nota de empenho 2020NE00235, de 11/12/2020 (Fonte 0.101), no valor de R\$ 322.014,16. TOTAL GLOBAL R\$ 2.492.624,97. Data da assinatura: 11/12/2020. Contratada: **I. L. DA SILVA EIRELLI-EPP**, CNPJ nº 04.782.127/0001-60. Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ 04.243.026/0001-11.

Macapá-AP, 15 de novembro de 2020
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA - CEL RR PM
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HASH: 2020-1218-0004-6914

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2019-SEJUSP

Processo nº 330101.2019.00051-SEJUSP. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: ACRÉSCIMO DE 6,89% ao Contrato 32/2019-SEJUSP – CR MSJ 858280/2017 da Obra de Construção do CENTRO INTEGRADO EM OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA – CIOSP SANTANA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO: Acrescer a nota de empenho e 2020NE00238 de 11/12/2020 (Fonte 0.101), no valor de R\$ 126.946,11. TOTAL GLOBAL: R\$ 1.968.188,55. Data da assinatura: 11/12/2020. Contratada: **G. CURTIS CORRÊA - EIRELLI**, CNPJ nº 20.255.812/0001-95. Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ 04.243.026/0001-11.

Macapá-AP, 15 de novembro de 2020
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA - CEL RR PM
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HASH: 2020-1218-0004-6912

EXTRATO SUBSTITUTO CONTRATUAL 2020NE00233 - SEJUSP

Processo nº 330101.2020.000104-SEJUSP/AP – Processo SIGA nº 00013/SEJUSP/2020 (Inexigibilidade licitatória nº 04/2020-CPL/SEJUSP). Objeto CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO DE MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO DA AERONAVE DE ASA ROTATIVA DO FABRICANTE AIRBUS HELICOPTERS, MODELO AS350B2 (ESQUILO), OPERADA PELO GTA/SEJUSP/AP -QUALIFICAÇÃO DE TIPO MOTOR NÍVEL I E II, para atender as necessidades do GTA. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330101, Fonte-104; PT-0037; ND 33.90.39, Ação: 2403, Substituto Contratual (Nota de Empenho) nº 2020NE00233 de 11/12/2020, no valor de R\$ 45.189,00. Vigência: até a conclusão do curso. Fundamentação Legal: Art. 62, § 4º da lei 8.666/93. Contratada: **CMP SOLUÇÕES EM PROJETOS LTDA**; CNPJ: 08.576.691/0001-88. Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 04.243.026/0001-11.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 2020.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR
Secretário de Estado e Segurança Pública

HASH: 2020-1218-0004-6910

PORTARIA Nº 37/2020-UCC/CAF/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, Incisos II da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de Maio de 2009 e Decreto Estadual nº 0792 de 26 de Março de 2018, publicado no DOE 6648 de 26 de Março de 2018,

RESOLVE:

1. Designar para exercer a FUNÇÃO DE FISCALIS para acompanhamento do SUBSTITUTO CONTRATUAL Nº 2020NE00233-SEJUSP, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO PARA MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO DA AERONAVE DE ASA ROTATIVA DO FABRICANTE AIRBUS HELICOPTERS, MODELO AS350B2 (ESQUILO), OPERADA PELO GTA/SEJUSP/AP - QUALIFICAÇÃO DE TIPO MOTOR NÍVEL I e II, para atender a aeronave do COpAER/GTA/SEJUSP/AP (processo nº 330101.2020.00104-SEJUSP – SIGA 00013/SEJUSP/2020), os servidores abaixo relacionados:
KLEICY LUIZ DE MELO PANTOJA (Fiscal Efetivo) – Matrícula :0057652-2-01, CPF: 510.46.722-20, Telefone Celular: (96) 98124-4949, Cargo/Função: 2º TEN QOAPM/Mecânico de Aeronave; Unidade de Lotação: CopAer/GTA/SEJUSP.

MARCEL EDMUNDO RODRIGUES DE ARAÚJO (Fiscal

Suplente) – Matrícula: 339539, CPF: 341.449.942-87, Telefone Celular: (96) 98148-8508, E-mail: marceledmundo@outlook.com; Cargo/Função: SUBTEN QEPBM/Mecânico de Aeronaves; Unidade de Lotação: COpAer/GTA/SEJUSP.

Os Fiscais ora designados deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização e o cumprimento de todas as obrigações, conforme Art. 67 c/c Art. 73, inciso I, da Lei 8.666/93.

As decisões e as providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deste Contrato deverão ser informadas a UCC/CAF, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes junto ao Gestor Institucional da SEJUSP/AP.

Os Fiscais poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, ex-offício e por necessidade de serviço, desde que devidamente motivado.

A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da data contabilização do Substituto Contratual, 11 de dezembro de 2020 e permanecendo as atribuições dos fiscais nomeados até o término do curso.

Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 2020.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HASH: 2020-1218-0004-6909

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades**2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 006/2019 - SDC**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2019, CELEBRADO ENTRE O GEA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, COMO CONCEDENTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, COMO CONVENIENTE, que tem por objeto a CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NA COMUNIDADE NOVA VIDA, NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO-AP.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades-SDC, inscrito no CNPJ(MF) nº 00.394.577/0001-25, com sede em Macapá na Rua Eliezer Levi nº 2353 doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento das Cidades, o Sr. Antônio Pinheiro Teles Junior, portador de CPF nº 747.916.482-34 e Carteira de Identidade nº

082417 SSP/AP nomeado pelo Decreto nº 0125/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 07/01/2019 e o MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, inscrito no CNPJ sob nº 23.066.632/0001-53, doravante denominado CONVENENTE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Sr. Rildo Gomes de Oliveira, portador do CPF nº 226.132.342-51 e da Carteira de Identidade nº 026815-AP (2º Via), resolvem celebrar o 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 006/2019-SDC, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do TERMO DE CONVÊNIO Nº. 006/2019 - SDC, constante na CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, cujo prazo de vigência do TERMO DE CONVÊNIO fica acrescido em mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 19 de outubro de 2020, com finalização para o dia 15 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a edição deste Termo pelos motivos expostos no pedido da CONVENENTE no Ofício nº. 119/2020-PMT-GAB e análise de acompanhamento técnico constantes dos autos do Processo nº. 2000.0025/2019-SDC, que demonstram a necessidade de prazo para conclusão da obra objeto do referido Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A edição deste Termo está embasado no Parecer Jurídico n. 638/2020 - PLCC/PGE, na Cláusula Sexta do Termo de Convênio n. 006/2019 – SDC, no art. 57 da Lei no 8.666/1993 e no art. 36 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Termo de Convênio Nº. 006/2019 - SDC originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e de acordo em relação ao conteúdo deste TERMO ADITIVO, assinam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo este instrumento ser

publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura.

Macapá, 18 de dezembro de 2020.

Antônio Pinheiro Teles Junior

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

HASH: 2020-1218-0004-6802

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 010/2019 - SDC

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2019, CELEBRADO ENTRE O GEA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, COMO CONCEDENTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, COMO CONVENENTE, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades-SDC, inscrito no CNPJ(MF) nº 00.394.577/0001-25, com sede em Macapá na Rua Eliezer Levi nº 2353 doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades, o Sr. Antônio Pinheiro Teles Junior, portador de CPF nº 747.916.482-34 e Carteira de Identidade nº 082417 SSP/AP nomeado pelo Decreto nº 0125/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 07/01/2019 e o MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, inscrito no CNPJ sob nº 23.066.632/0001-53, doravante denominado CONVENENTE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Sr. Rildo Gomes de Oliveira, portador do CPF nº 226.132.342-51 e da Carteira de Identidade nº 026815-AP (2º VIA), resolvem celebrar o 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2019-SDC, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do TERMO DE CONVÊNIO Nº. 010/2019 - SDC, constante na CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, cujo prazo de vigência do TERMO DE CONVÊNIO fica

acrescido em mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 16 de novembro de 2020, com finalização para o dia 14 de maio de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a edição deste Termo pelos motivos expostos no pedido da CONVENIENTE no Ofício nº. 226/2020-PMT-GAB e, análise de acompanhamento técnico constantes dos autos do Processo nº. 2000.0123/2020-SDC, que demonstram a necessidade de prazo para conclusão da obra objeto do referido Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A edição deste Termo está embasado no Parecer Jurídico n. 626/2020 - PLCC/PGE, na Cláusula Sexta do Termo de Convênio Nº. 010/2019 – SDC, no art. 57 da Lei no 8.666/1993 e no art. 36 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Termo de Convênio Nº. 010/2019 - SDC originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e de acordo em relação ao conteúdo deste TERMO ADITIVO, assinam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo este instrumento ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura.

Macapá, 18 de dezembro de 2020.

Antônio Pinheiro Teles Junior

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

HASH: 2020-1218-0004-6807

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 005/2019 - SDC

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2019, CELEBRADO ENTRE O GEA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, COMO CONCEDENTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, COMO CONVENIENTE, que tem por objeto a CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NA COMUNIDADE TERRA FIRME, NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO-AP.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades-SDC, inscrito no CNPJ(MF) nº 00.394.577/0001-25, com sede em Macapá na Rua Eliezer Levi nº 2353 doravante

denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento das Cidades, o Sr. Antônio Pinheiro Teles Junior, portador de CPF nº 747.916.482-34 e Carteira de Identidade nº 082417 SSP/AP nomeado pelo Decreto nº 0125/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 07/01/2019 e o MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, inscrito no CNPJ sob nº 23.066.632/0001-53, doravante denominado CONVENIENTE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Sr. Rildo Gomes de Oliveira, portador do CPF nº 226.132.342-51 e da Carteira de Identidade nº 026815-AP (2º Via), resolvem celebrar o 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2019-SDC, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do TERMO DE CONVÊNIO Nº. 005/2019 - SDC, constante na CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, cujo prazo de vigência do TERMO DE CONVÊNIO fica acrescido em mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 19 de outubro de 2020, com finalização para o dia 15 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a edição deste Termo pelos motivos expostos no pedido da CONVENIENTE no Ofício nº. 120/2020-PMT-GAB e análise de acompanhamento técnico constantes dos autos do Processo nº. 2000.0026/2019-SDC, que demonstram a necessidade de prazo para conclusão da obra objeto do referido Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A edição deste Termo está embasado no Parecer Jurídico n. 637/2020 - PLCC/PGE, na Cláusula Sexta do Termo de Convênio Nº. 005/2019 – SDC, no art. 57 da Lei no 8.666/1993 e no art. 36 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Termo de Convênio Nº. 005/2019 - SDC originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e de acordo em relação ao conteúdo deste TERMO ADITIVO, assinam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo este instrumento ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura.

Macapá, 18 de dezembro de 2020.

Antônio Pinheiro Teles Junior

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

HASH: 2020-1218-0004-6805

Secretaria de Infraestrutura

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 023/2020-CPL/SEINF/GEA.

Dia: 04/01/2021 – Hora 11:00 (onze) – Local: sala da CPL no Prédio da SEINF, Av. FAB, nº. 1276 ou pela Av. Procópio Rola– Centro –Macapá-AP.

OBJETO: Construção de Passarelas nas Comunidades Ribeirinhas, no Município de Mazagão-AP.

Processo nº 196.459001/2019-SEINF.

Os interessados em participar do certame licitatório, poderão examinar e/ou adquirir o edital e seus anexos, (através de pen drive), na sala da CPL, na Secretaria de Estado da Infraestrutura, na Avenida FAB, nº. 1276, ou pela Av. Procópio Rola de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2020.

ELIVALDO SANTOS SOARES

Presidente da CPL/SEINF/GEA

HASH: 2020-1218-0004-6787

TORNA PUBLICO QUE RECEBEU DA SEMMAT/PMT A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 010/2020/SEMMAT

A Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF/GEA, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Tartarugalzinho - SEMMAT/PMT a Autorização Ambiental de nº 010/2020/SEMMAT para a obra de Construção de um Galpão para Fábrica de Bloquetes, Município de Tartarugalzinho/AP. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2020.

ALCIR FIGUEIRA MATOS

Secretário de Estado da Infraestrutura

Decreto nº0790/26.03.2018

HASH: 2020-1218-0004-6816

TORNA PUBLICO QUE RECEBEU DA SEMMAT/PMT A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 08/2020/SEMMAT

A Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF/GEA, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Tartarugalzinho - SEMMAT/PMT a Autorização Ambiental de nº 08/2020/SEMMAT para a obra de Reforma da Unidade Mista de Tartarugalzinho, Município de Tartarugalzinho/AP. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2020.

ALCIR FIGUEIRA MATOS

Secretário de Estado da Infraestrutura

Decreto nº0790/26.03.2018

HASH: 2020-1218-0004-6904

TORNA PUBLICO QUE RECEBEU DA SEMMAT/PMT A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 09/2020/SEMMAT

A Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF/GEA, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Tartarugalzinho - SEMMAT/PMT a Autorização Ambiental de nº 09/2020/SEMMAT para a Retomada da obra de Construção da Unidade de Apoio a Agricultura Familiar, Município de Tartarugalzinho/AP. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2020.

ALCIR FIGUEIRA MATOS

Secretário de Estado da Infraestrutura

Decreto nº0790/26.03.2018

HASH: 2020-1218-0004-6813

Secretaria de Mobilização Social

PORTARIA Nº 295/2020-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memorando nº 310103.0005.2283.0311/2020 –GAB/SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a instituição da Comissão Especial para realização de inventário anual de bens móveis e de bens de consumo relativo ao encerramento do exercício financeiro de 2020, a qual atuou no período de 01/11 a 11/12/2020, composta pelos Servidores **Alan Carlos Moreira Góis**, Assistente Administrativo, **Carlos Gomes**

Rodrigues, Gerente Geral de Articulação Institucional, e **Beatriz Neres Pereira de Andrade**, Gerente da Unidade de Material e Transporte.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap. 18 de dezembro de 2020.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

HASH: 2020-1218-0004-6835

Secretaria de Saúde

COMUNICADO

A Secretaria de Estado da Saúde-SESA/GEA, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá-SEMA/GEA, a Licença de Instalação nº 0029/2020 da Construção da Radioterapia anexo da UNACOM na rodovia Norte – Sul de de Macapá.

Macapá, 18 de dezembro de 2020.

Juan Mendes da Silva

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

Decreto nº 1722/2020

HASH: 2020-1218-0004-6812

COMUNICADO

A Secretaria de Estado da Saúde-SESA/GEA, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá-SEMA/GEA, a Retificação da Licença de Operação nº 0064/2018 para a atividade de Operacionalização do Hospital Estadual de Santana Macapá.

Macapá, 18 de dezembro de 2020.

Juan Mendes da Silva

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

Decreto nº 1722/2020

HASH: 2020-1218-0004-6818

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 16/2020 DO CONTRATO Nº 001/2020 – SESA

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratada: **BIOMÉDICA BELÉM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMÉDICOS LTDA**; Objeto: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de insumos e reagentes para a realização de exames laboratoriais com cessão de equipamentos, visando atender as necessidades das unidades de saúde pública – Hospital de Clínicas

Alberto Lima. Fundamentação legal: Processo nº PRODOC 300101.0005.1856.0006/2020 – SESA, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/1993. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO: 2.1 – O presente Termo de Apostilamento tem como intuito incluir a AÇÃO 2111 na FONTE 216 para honrar com as obrigações financeiras contratuais. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: 3.1 – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 001/2020 – SESA, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Macapá-AP, 18 de Dezembro de 2020.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2020-1218-0004-6917

PORTARIA Nº 0412/2020-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020 e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0005.0065.0327/2020;

Considerando o Decreto 2804/13 que regulamentou a Lei Estadual 1.749, de 21 de maio de 2013, que estabelece normas, rotinas e fluxos para o Tratamento Fora de Domicílio - TFD, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS - Amapá e dá outras providências alinhadas à Portaria 055, de 24 de fevereiro de 1999, da Secretaria de Assistência à Saúde/ Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto 4222/20, do Governo do Estado do Amapá, o qual nomeou nova Equipe Gerencial do Programa de Técnica em Diretrizes de Saúde - PTFD/ CRCA/ GAB ASSISTÊNCIA da Secretaria de Estado da Saúde - SESA a fim de prosseguir com o plano de cumprimento de metas e demandas que melhorem a prestação do serviço oriundos de toda a Rede Assistencial constituída por usuários do Sistema Único de Saúde - SUS - Amapá bem como a observância aos Direitos e Garantias Fundamentais consignados na Constituição Federal de 1988;

Considerando, ainda, os princípios da Eficiência, Celeridade, Probidade, Transparência, Economicidade e Legalidade os quais são eixos norteadores no trato das coisas ou assuntos relacionados à Administração Pública com a finalidade tornar o Processo Administrativo menos moroso para aqueles que necessitam em caráter de urgência de atendimento por recomendação médica legalmente amparada por lei dentre aquelas descritas acima bem como possibilitar a maior eficácia no atendimento dos pacientes que fazem uso legal do seu direito ao PTFD;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Avaliadora do PTFD, composta pelos seguintes servidores:

Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO
1	André Aragão Tenório	020. 213. 782 - 17	Médico	Membro – Presidente
2	Alice Victória Alves do Vale Siqueira	0966617 - 6 - 02	Enfermeira	Membro – Presidente Substituto
3	Andrelisa Braga Coutinho	0107690 – 6 – 03	Enfermeira	Membro
4	Edinalva Cardoso da Silva	***	Enfermeira	Membro
5	Darlaine Alves da Silva	***	Enfermeira	Membro
6	Viviane Monção da Costa	0122637 – 1 – 01	Médico	Membro
7	Kethelleen Hayara Rodrigues Alves	0969839 – 6 – 01	Assistente Administrativo	Secretário
8	Evandro Ferreira das Neves	0970011 – 0 - 01	Assistente Administrativo	Secretário

Art. 2º Revogar a Portaria nº 0032/2020-SESA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 18 de dezembro de 2020.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2020-1218-0004-6814

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2020-CPL/COGEC/SESA

AÇÕES DE PROCEDIMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 073/2020

PROCESSO

300101.0005.0082.0583/2020

OBJETO

Contratação de empresa para a Locação de Equipamentos Hospitalares, para a Unidade de Alta Complexidade em Cirurgia Neurológica do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima - HCAL, subordinado a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA/AP, para cumprimento de ordem judicial no Processo: 0003736-70.2020.8.03.0000.

ASSUNTO

Dispensa de Licitação

FUNDAMENTAÇÃO

Art. 24, Inc. IV da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA

IMPLANTUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES

LTDA;CNPJ:83.335.448/0001-93.

PRAZO

180 (cento e oitenta) dias

VALOR DA PROPOSTA

R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

JUSTIFICATIVA

A Locação de Equipamentos Hospitalares, para a Unidade de Alta Complexidade em cirurgia neurológica do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima - HCAL é imprescindível, pois o equipamento será utilizado nas cirurgias neurológicas auxiliando o médico durante as cirurgias em pacientes gravíssimos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a Locação de Equipamentos Hospitalares, para a Unidade de Alta Complexidade em Cirurgia Neurológica do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima - HCAL, subordinado a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA/AP, para cumprimento de ordem judicial no Processo: 0003736-70.2020.8.03.0000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Dispensa está regido conforme estabelecido no art. Art. 24, Inc. IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação faz-se necessária diante da necessidade de cumprimento de ordem judicial, Processo 0003736-70.2020.8.03.0000, que versa sobre a obrigação do estado em alugar o equipamento aspirador ultrassônico, para a realização de neurocirurgia.

3.2. A locação de equipamentos hospitalares, para a Unidade de Alta Complexidade em cirurgia neurológica do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima - HCAL é imprescindível, pois o equipamento será utilizado nas cirurgias neurológicas auxiliando o médico durante as cirurgias em pacientes gravíssimos.

3.3. Justificam-se como mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública à previsão de locação do equipamento hospitalar para atender esta Unidade de Saúde;

3.4. A locação dos referidos equipamentos hospitalares é necessária, pois nosso Estado não conta com esses equipamentos, que são de extrema necessidade para atender toda a população que possa necessitar deste serviço;

3.5. Existe um grande número de judicializações de pacientes que necessitam do serviço que não está sendo oferecido devido a falta desses equipamentos e encaminha-los para fazer o tratamento fora de domicílio ou para realizar a cirurgia em uma clínica particular sairá mais oneroso para o Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DA HABILITAÇÃO

4.1. Embora não conste no Projeto Básico critério objetivo

que sirva de base para o julgamento da empresa, por se tratar de despesas públicas, faz-se necessário obedecer ao estipulado no art. 27 da Lei 8.666/93, as quais foram integralmente cumpridas pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 5.1. Consta no Projeto Básico o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta;
- 5.2. A autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu os critérios de julgamento, entendendo que a prioridade recairia sobre os primeiros critérios em detrimentos dos últimos;
- 5.3. A empresa apresentou atendeu todos os itens pontuados no Projeto Básico e foi aprovada pela equipe técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.1. O critério do preço foi pontuado no Projeto Básico como o segundo em prioridade;
- 6.2. A empresa arrematante apresentou o menor preço entre as que apresentaram propostas habilitadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 7.1. O objeto a ser locado tem suas descrições constantes na cláusula terceira do Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS DA ENTREGA

- 8.1. A empresa vencedora deverá fornecer os itens contratados no endereço constante na cláusula quarta do Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

- 9.1. O prazo de entrega de todos os itens será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento pela Contratada da Nota de Empenho, conforme estipula o subitem 4.3 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Contratante designará servidor para fiscalizar a prestação do serviço, que deverá acompanhar a fiel execução e em conformidade com descrito no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 11.1. Tais obrigações constam nas cláusulas nona e décima do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá,

garantida a prévia oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, aplicar as seguintes sanções previstas nos Art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993.

- 12.1.1 Advertência;
- 12.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, caracterizando inexecução parcial;
- 12.1.3. Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a SESA-AP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.;
- 12.1.6. Incidirá nas penalidades previstas neste item, a licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida;
- 12.2. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;
- 12.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SIGA e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento;
- 12.4. A Contratante deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ESTIMATIVA DE VALORES

- 13.1. As despesas decorrentes do contrato serão na ordem de R\$ 180.000.00 (Cento e oitenta mil reais);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

- 14.1. Os preços, os serviços, os detentores dos contratos e as especificações resumidas do objeto e as quantidades serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em obediência ao Art. 26, § único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 15.1. As exigências para formalização contratual e emissão da Nota de Empenho encontram-se descritas na cláusula décima primeira do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

- 14.1. A despesa com a contratação do objeto do Projeto

Básico ocorrerá mediante disponibilidade orçamentária, na Ação 2658, Fonte 107, PO 550 e ND: 339039, conforme cláusula sexta do Projeto Básico.

Desta forma, atendidas as exigências do Art. 26, § único, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, para salvaguardar os interesses da Instituição, submetemos o presente Termo de Dispensa de Licitação à apreciação e ratificação de Vossa Excelência e posterior publicação no Diário Oficial do Estado como condição para eficácia do ato.

Macapá, 17 de dezembro de 2020.

ELSO GEMAQUE E GEMAQUE

Presidente em exercício CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

LEANDRO PAULO RAMOS FERREIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

EDER RODRIGUES FARIAS

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

HASH: 2020-1218-0004-6896

TERMO DE DISPENSA Nº 084/2020-CPL/COGEC/SESA

TERMO DE DISPENSA Nº 084/2020-CPL/COGEC/SESA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.2698.0158/2020 - COVID-19 HU/SESA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES ESGOTAMENTO E DESOBSTRUÇÃO DATUBULAÇÃO DE ESGOTO DAS FOSSAS SÉPTICAS, CAIXAS DE GORDURAS E SUMIDOUROS INSTALADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE COVID-IV -HOSPITAL UNIVERSITARIO – HU CONTRATADO: VERSATIL EIRELI; CNPJ: 13.855.875/0001-17. VALOR: **R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais)**. Prazo: 90 (noventa) dias. Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

A aquisição em tela justifica-se pela necessidade de atender as demandas das equipes assistenciais de prevenção e combate à Pandemia do novo Coronavírus COVID-19 tendo em vista que as ações de combate ao novo Coronavírus (Covid-19), Considerando que se faz necessário mantê-la aptas (desentupidas), limpas, evitando mau cheiro e devidamente esgotada as fossas sépticas, tornando o ambiente adequado para a utilização dos servidores e ao público e também buscando preservar a saúde de todos que utilizam os imóveis, é necessária a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSA, para atender a demanda da Unidade do Hospital Universitário – HU, vinculada à Secretaria de Saúde Estadual.

Justifica-se a necessidade dessa contratação devido ao grande volume de água e dejetos oriundos pelo uso dos leitos hospitalares, onde constantemente as fossas

sépticas alcançam sua capacidade máxima, correndo riscos de transbordamento podendo comprometer a saúde e o bom andamento dos serviços dos que estão em contato direto nesta unidade hospitalar; Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação. No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei. O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Dialética). Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros. In casu, conforme se extrai da cláusula quarta do Projeto Básico, a necessidade de um processo emergencial dar-se-á em virtude do quadro epidemiológico grave de Covid-19, em que a situação exige, do Estado, um enfrentamento adequado bem como execuções rápidas das ações de controle, justificada pela necessidade do Poder Executivo do Estado do Amapá de adotar medidas sanitárias urgentes com vista a garantir o restabelecimento das sadias condições de vida da população, bem como assegurar o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana. O desabastecimento e a consequente necessidade de aquisição emergencial deste item decorrem de diversos fatores. Destaca-se, por exemplo, a quantidade de produtos desertos ou fracassados nos

processos regulares, resultando na falha da aquisição de diversos produtos. Outro ponto a ser destacado, foi o grande número de pedidos de cancelamento de ata e empenho, reequilíbrio de preço e trocas de marca, devido à pandemia de COVID-19, a qual resultou no aumento, a nível mundial, do preço de medicamentos e correlatos, e na falta de alguns itens no mercado.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93). Consta no Projeto Básico os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta, na cláusula primeira, versando que se adotará como um dos critérios de adjudicação o menor valor por item. Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu os critérios de julgamento, coube a este membro da CPL extrair os vencedores com base na cotação de Preços elaborado pelo setorial responsável, fls. 24 a 29 do referido processo. Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação. No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”: “No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”. O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços. Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 24 a 29), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

IV. DA CONCLUSÃO: Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a

documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa. Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2020.

EDER RODRIGUES FARIAS

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

LEANDRO PAULO RAMOS FERREIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

ELSO GEMAQUE E GEMAQUE

Presidente em exercício da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

HASH: 2020-1218-0004-6918

TERMO DE DISPENSA Nº 086/2020 - CPL/SESA

PROCESSO: 300101.0005.2698.0082/2020 - COVID-19 HU/SESA

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGÊNCIA REAL

FUNDAMENTO LEGAL: §1º e Art. 4º, da Lei 13.979/2020; Caput, Art. 4º, do Decreto Estadual nº 1.375 de 17 de março de 2.020.

ADJUDICADOS: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.

CNPJ: 01.449.930/0006-02.

VALOR: **R\$ 635.000,00 (Seiscentos e Trinta e Cinco Mil Reais)**

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE COVID IV - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO (HU) NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19).

Exmo. Sr. Secretário,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre dispensa de licitação, em favor da empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ: 01.449.930/0006-02, que tem como objetivo a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE COVID IV - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO (HU) NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONA VÍRUS (COVID-19).

Em dezembro de 2019, em Wuhan, China, um novo coronavírus (SARS-COV-2) foi identificado como causa de doença respiratória aguda grave (COVID-19). Em janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o surto como uma emergência de saúde pública de interesse internacional (ESPII) e, em março de 2020, com a disseminação do vírus em diferentes países, foi declarada a pandemia.

A Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública

de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Considerando que a Constituição Federal de 1988, na Seção II, em seu artigo 196, dispõe que:

in verbis:

“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando, ainda, as atribuições da vigilância epidemiológica pautada na Lei nº 8.080 de 1990, que se propõem a detecção, prevenção, recomendação e adoção das medidas de prevenção e controle das doenças e dos agravos de saúde de interesses individuais ou coletivos:

“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

(...)

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

a) de vigilância sanitária;

b) de vigilância epidemiológica; (...)

Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov).

Considerando a circunstância que exigem das autoridades sanitárias, administrativas e policiais medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde e estas implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas.

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que a ocorrência do novo Coronavírus (Covid-19) importa na disponibilidade direta, de urgência e emergência no atendimento aos acometidos, com medicamentos, equipamentos de proteção individual, equipamentos e atendimento médico-hospitalares, atendimento psicológico e social.

A partir deste cenário, se reconheceu a grave ameaça à saúde pública e a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), bem como quanto a iminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com

prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos, equipamentos médico hospitalares, dentre outros.

Considerando que o Projeto Básico deste processo é datado do dia 01 de dezembro do corrente ano, momento em que o Estado do Amapá possuía 659.423 casos confirmados dos quais 240 estavam hospitalizados, 47.024 deles já recuperados e 810 foram a óbito. Além desses casos, haviam 1.701 em investigação, informações essas que já foram superadas conforme boletim informativo do dia 01 de dezembro de 2020 sobre a atual situação do novo Coronavírus já somavam 63.989 casos confirmados, 2.531 casos em análise laboratorial, 266 casos hospitalizados e 858 óbitos, segundo dados da Superintendência de Vigilância em Saúde do Amapá. Considerando a Recomendação nº 010/2020/GAB/PGJ do MP/AP, do dia 06/05/2020, da qual destaca-se:

“(…) CONSIDERANDO que o Amapá supera 1,9 (mil e novecentos) pessoas infectadas, apontado pelo ranking do Ministério da Saúde como o 5º (quinto) maior do país, empatado com o Estado de São Paulo; (...)

CONSIDERANDO que, até 01 de maio de 2020, ao menos 55 (cinquenta e cinco) pacientes, suspeitos ou efetivamente contaminados pelo COVID-19 aguardam transferência no Hospital de Emergências, alguns em estado grave e alocados nos corredores da Unidade de Saúde; (...)

CONSIDERANDO a URGENTE necessidade da implantação e disponibilização de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, de equipamentos e insumos para os Hospitais, tais como Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, medicações, além da contratação de mais profissionais para o enfrentamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19; (...)

Considerando a necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial, que permita que os órgãos da Administração Pública Estadual realizem ações emergenciais de prevenção, mitigação, preparação e resposta visando o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como ações para minimizar os danos e agravos à população e a economia do estado.

Com base no Art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 e no inciso IV, do Art. 24º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), FICAM DISPENSADOS DE LICITAÇÃO AS AQUISIÇÕES DE BENS NECESSÁRIOS às atividades de prevenção, mitigação, preparação e resposta a propagação do Coronavírus - Covid-19, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de

que trata esta Lei.”

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratações de bens, serviços ou obras em situação de emergência fundada na premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação acarretaria sérios danos a proteção da coletividade na atual situação em questão. As formalidades procedimentais contribuiriam para demora natural à sua efetivação, impossibilitando a contratação dentro de prazo compatível para evitar danos provenientes deste surto que vem causando grande número de óbitos em âmbito internacional e nacional, não restando outra opção mais lúcida, a não ser a contratação direta do objeto em questão, nos moldes da dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV, do Art. 24º, da Lei nº 8.666/93.

Por EMERGÊNCIA, entende-se uma situação CRÍTICA, ANÔMALA, QUE SE ORIGINA INDEPENDENTE DA VONTADE DA ADMINISTRAÇÃO E INTERFERE NEGATIVAMENTE NO SEU BOM E REGULAR FUNCIONAMENTO, exigindo pronta ação preventiva ou corretiva do ente público, que não encontra na realização do processo de licitação o instrumento hábil à resolução desse desequilíbrio.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a Administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, para impedir novas contaminações dos profissionais de saúde, além de garantir a manutenção dos serviços de saúde em respeito ao bem maior que neste caso é o direito à saúde e a vida, conforme Art. 5º e 6º da Constituição Federal de 1988.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).” (grifou-se)

As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei nº 13.979/2020, supramencionada. Importante observar que a SITUAÇÃO PONTUAL E SINGULAR que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, O DIREITO À VIDA E À SAÚDE INDIVIDUAL E COLETIVA e, de outro, O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE ADMINISTRATIVA. Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei nº 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica

de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei nº 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei nº 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

Destarte, a partir de análise percuciente desta comissão, por tudo quanto dos autos consta, e conforme justificativa ratificamos que todas as hipóteses para figurar-se a contratação direta da empresa estão preenchidas, uma vez que existe urgência concreta, real e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial, visando prevenir e combater o risco de danos à vida dos pacientes acometido pelo novo coronavírus.

Disto isto, trata-se de aquisição de aparelho de Raio-X Móvel conforme informações a seguir:

RAIO X MOVEL DIGITALPROCEDENCIA ALEMANHA – MODELO Mobillet Elara Max - REGISTRO ANVISA 10345162350

Unidade de raios X móvel digital para radiografia de pacientes sentados e deitados

Motor para deslocar a unidade para frente e para trás, acionado pela barra suporte para controle de velocidade Máxima inclinação de 7 graus e velocidade ajustável de 1.2 a 1.5 m/s

Sempre pronto: Mesmo quando as baterias estão descarregadas a unidade pode ser movida manualmente e exames podem ser realizados com cabos de alimentação (com voltagem máxima levemente reduzida)

Recurso de velocidade reduzida disponível (modo marcha reduzida) para ajuste fino do posicionamento da unidade

O braço contrabalanceado pode ser rotacionado ± 90 graus e permite fácil ajuste para diferentes projeções

Ampola de raios X flexível

Acionamento da exposição via interruptor manual ou controle remoto1)

Luz LED do colimador : pode ser acionada pelo interruptor manual, painel de controle ou controle remoto1)

Enrolador de cabos automático com cabo de alimentação de 4 m (157.5”) para conexão com qualquer tomada aterrada

Teclado numérico/ PIN code disponível (alternativa: interruptor de chave padrão1))

O sistema pode ser bloqueado sem ser necessário seu

desligamento

Prazo de Garantia de 12 (doze) meses a contar da data de aceitação do equipamento, entendendo-se por aceitação a etapa que se sucede a entrega e instalação do equipamento.

Estão incluídas nesta proposta as despesas necessárias ao treinamento, conforme exigido no edital, com um total de 02 (dois) dias úteis total, ministrados no local de instalação do PRODUTO, sendo realizados sempre em dias úteis e consecutivos, no período das 8:00h às 17:00h. Esse treinamento será previamente agendado entre as PARTES, não ocorrendo no mesmo dia da entrega do objeto.

Desse modo, com fulcro no §1º do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e Art. 4º, Caput, do Decreto Estadual nº 1.375/2020, a presente despesa reverte-se de legalidade visto que o valor da mesma está compatível com o objeto pretendido, além da existência de recursos orçamentários, que asseguram o pagamento da obrigação decorrente conforme:

Fonte: 215 - Transf Fundo a Fundo de Recursos -SUS/ PANDEMIA COVID-19 Ação: 1056 – Investimento e Infraestrutura Física e Tecnológica;

Plano Orçamentário: 0829 – ; e Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Isto posto, submeto a presente Justificativa para ratificação e, após tal procedimento, seja determinada sua publicação no site oficial da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amapá, conforme determina o §2º, Art. 4º, da lei 13979/2020, e no Diário Oficial do Estado, conforme determina o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, como condição de sua eficácia.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2020.

ELSO GEMAQUE E GEMAQUE

Presidente em exercício CPL/SESA-AP

Portaria nº 0396/2019-SESA

GENE DE LIMA MOREIRA

Membro CPL/SESA-AP

Portaria nº 0396/2019-SESA

LEANDRO PAULO RAMOS FERREIRA

Membro CPL/SESA-AP

Portaria nº 0396/2019-SESA

EDER RODRIGUES FARIAS

Membro CPL/SESA-AP

Portaria nº 0396/2019-SESA

HASH: 2020-1218-0004-6898

Secretaria de Meio Ambiente

DECISÃO n. 271/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4000.482/2017

INTERESSADO(A): **JOSÉ OSMAR CAVALCANTE**

MENEZES

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT) a partir de requerimento formulado por **JOSÉ OSMAR CAVALCANTE MENEZES**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), Instrução Normativa MMA nº 04/2006 e Portaria nº 082/2020-SEMA, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994;

Considerando o que dispõe o Princípio Constitucional da Autotutela, nos termos das Súmulas n. 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que a Decisão nº 197/2020 – GAB/SEMA, em razão de ordem judicial, determinou a suspensão dos efeitos da Decisão nº 007/2020 – GAB/SEMA, conferindo validade à APAT aprovada em favor do interessado por meio do Ofício nº 267/2017-NDOF/DIPRE/IMAP;

Considerando o Ofício nº 070101.0008.2660.0034/2020 - PPAM/PGE que encaminhou Ofício nº 223/2020-PPAM/PGE, comunicando a expedição de decisão judicial pela Desembargadora Sueli Pini nos autos nº 0003252-55.2020.8.03.0000, a qual concedeu efeitos suspensivos ao recurso de apelação interposto contra a sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0001189-13.2018.8.03.0005;

RESOLVO:

CANCELAR a Decisão nº 197/2020 – GAB/SEMA, reestabelecendo os efeitos da Decisão nº 007/2020 – GAB/SEMA e, por consequência, cancelando a APAT supramencionada.

Notifique-se o(a) interessado(a).

Comuniquem-se a Procuradoria-Geral do Estado do Amapá e a 2ª Vara Federal Cível.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-Ap, 14 de dezembro de 2020

Robério Aleixo Anselmo Nobre

Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1218-0004-6853

DECISÃO n. 272/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 32000-0165/2020

INTERESSADO(A): **MARCIO DE ANDRADE JACINTO**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **MARCIO DE ANDRADE JACINTO**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio.

Considerando que o Interessado não apresentou documento comprobatório da posse do imóvel, nos termos do Despacho da DCA/SEMA de fl. 44.

Resolvo INDEFERIR o pedido de emissão de Licença Ambiental Única (LAU), ante a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal e ausência de comprovação da posse do imóvel.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 15 de dezembro de 2020.
Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1218-0004-6826

DECISÃO n. 273/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 32000-0167/2020 - SEMA

INTERESSADO(A): **ALISSON ROBERTO BEZERRA**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **ALISSON ROBERTO BEZERRA**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio.

Considerando que o Interessado não apresentou documento comprobatório da posse do imóvel, nos termos do Despacho da DCA/SEMA de fl. 47.

Resolvo INDEFERIR o pedido de emissão de Licença Ambiental Única (LAU), ante a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal e ausência de comprovação da posse do imóvel.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 15 de dezembro de 2020.
Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1218-0004-6854

DECISÃO n. 274/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 01.2019003907109-03/01 - SEMA

INTERESSADO(A): **APARECIDA DE FÁTIMA**

MONTANHER CARDOSO

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por APARECIDA DE FÁTIMA MONTANHER CARDOSO.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio.

Considerando que o Interessado não apresentou documento comprobatório da posse do imóvel, nos termos do Despacho da DCA/SEMA de fl. 46.

Resolvo INDEFERIR o pedido de emissão de Licença Ambiental Única (LAU), ante a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal e ausência de comprovação da posse do imóvel.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 15 de dezembro de 2020.
Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1218-0004-6784

DECISÃO n. 275/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.000.742/2018 - IMAP

INTERESSADO(A): **DJAIR RAMALHO DANTAS**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para

emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **DJAIR RAMALHO DANTAS**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio.

Considerando que o Interessado não apresentou documento comprobatório da posse do imóvel, nos termos do Despacho da DCA/SEMA de fl. 22.

Resolvo INDEFERIR o pedido de emissão de Licença Ambiental Única (LAU), ante a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal e ausência de comprovação da posse do imóvel.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 15 de dezembro de 2020.
Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1218-0004-6855

DECISÃO n. 276/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.001.108/2018 - IMAP

INTERESSADO(A): **ELIAS DE OLIVEIRA**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **ELIAS DE OLIVEIRA**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e

12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio.

Considerando que o Interessado não apresentou documento comprobatório da posse do imóvel, nos termos do Despacho da DCA/SEMA de fl. 34.

Resolvo INDEFERIR o pedido de emissão de Licença Ambiental Única (LAU), ante a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal e ausência de comprovação da posse do imóvel.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 15 de dezembro de 2020.
Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1218-0004-6785

DECISÃO n. 276/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.001.108/2018 - IMAP

INTERESSADO(A): **ELIAS DE OLIVEIRA**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **ELIAS DE OLIVEIRA**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio.

Considerando que o Interessado não apresentou documento comprobatório da posse do imóvel, nos termos do Despacho da DCA/SEMA de fl. 34.

Resolvo INDEFERIR o pedido de emissão de Licença Ambiental Única (LAU), ante a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal e ausência de comprovação da posse do imóvel.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 15 de dezembro de 2020.
Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1218-0004-6785

DECISÃO n. 277/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.001.798/2016 - IMAP

INTERESSADO(A): **ROBERTO SILVEIRA BRUNO**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **ROBERTO SILVEIRA BRUNO**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do

parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio.

Considerando que o Interessado não apresentou documento apto à comprovação da posse do imóvel, nos termos do Despacho da DCA/SEMA de fl. 41.

Resolvo INDEFERIR o pedido de emissão de Licença Ambiental Única (LAU), ante a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal e ausência de comprovação da posse do imóvel.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 15 de dezembro de 2020.
Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1218-0004-6786

DECISÃO n. 278/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.002.338/2014 - IMAP

INTERESSADO(A): **MARIA DE FÁTIMA ANTUNES GASPAS**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **MARIA DE FÁTIMA ANTUNES GASPAS**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio.

Considerando que o Interessado não apresentou documento apto à comprovação da posse do imóvel, nos termos do Despacho da DCA/SEMA de fl. 74.

Resolvo INDEFERIR o pedido de emissão de Licença Ambiental Única (LAU), ante a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal e ausência de comprovação da posse do imóvel.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 15 de dezembro de 2020.
Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1218-0004-6856

DECISÃO n. 279/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.001.600/2017 - IMAP

INTERESSADO(A): **MARIA DE FÁTIMA ANTUNES GASPAS**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **MARIA DE FÁTIMA ANTUNES GASPAS**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio.

Considerando que o Interessado não apresentou documento apto à comprovação da posse do imóvel, nos termos do Despacho da DCA/SEMA de fl. 65.

Resolvo INDEFERIR o pedido de emissão de Licença Ambiental Única (LAU), ante a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal e ausência de comprovação da posse do imóvel.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 15 de dezembro de 2020.
Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1218-0004-6781

DECISÃO n. 280/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.002.470/2014 - IMAP

INTERESSADO(A): **JORGE BURDELLA**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **JORGE BURDELLA**

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio.

Considerando que o Interessado não apresentou documento apto à comprovação da posse do imóvel, nos termos do Despacho da DCA/SEMA de fl. 59.

Resolvo INDEFERIR o pedido de emissão de Licença Ambiental Única (LAU), ante a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal e ausência de comprovação da posse do imóvel.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta

decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 15 de dezembro de 2020.
Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1218-0004-6857

DECISÃO n. 281/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.001.476/2013 - IMAP

INTERESSADO(A): **SILVIO KUMMEL GARCIA**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **SILVIO KUMMEL GARCIA**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio.

Considerando que o Interessado não apresentou documento apto à comprovação da posse do imóvel, nos termos do Despacho da DCA/SEMA de fl. 117.

Resolvo INDEFERIR o pedido de emissão de Licença Ambiental Única (LAU), ante a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal e ausência de comprovação da posse do imóvel.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 15 de dezembro de 2020.
Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1218-0004-6788

DECISÃO n. 282/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.000.323/2013 - IMAP

INTERESSADO(A): **HENRY GABRIEL FROES LAURINDO**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **HENRY GABRIEL FROES LAURINDO**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio.

Considerando que o Interessado não apresentou documento apto à comprovação da posse do imóvel, nos termos do Despacho da DCA/SEMA de fl. 101.

Resolvo INDEFERIR o pedido de emissão de Licença Ambiental Única (LAU), ante a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal e ausência de comprovação da posse do imóvel.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 15 de dezembro de 2020.
Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1218-0004-6858

DECISÃO n. 283/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.002.340/2014 - IMAP

INTERESSADO(A): **JOÃO FELIPE KRANBECK DOS SANTOS**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **JOÃO FELIPE KRANBECK DOS SANTOS**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio.

Considerando que o Interessado não apresentou documento apto à comprovação da posse do imóvel, nos termos do Despacho da DCA/SEMA de fl. 77.

Resolvo INDEFERIR o pedido de emissão de Licença Ambiental Única (LAU), ante a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal e ausência de comprovação da posse do imóvel.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 15 de dezembro de 2020.
Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1218-0004-6827

DECISÃO n. 284/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.000.665/2017 - IMAP

INTERESSADO(A): **VOLMIR BERSCH RIBEIRO**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **VOLMIR BERSCH RIBEIRO**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio.

Considerando que o Interessado não apresentou documento apto à comprovação da posse do imóvel, nos termos do Despacho da DCA/SEMA de fl. 60.

Resolvo INDEFERIR o pedido de emissão de Licença Ambiental Única (LAU), ante a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal e ausência de comprovação da posse do imóvel.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 15 de dezembro de 2020.
Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1218-0004-6828

DECISÃO n. 285/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.000.668/2018 - IMAP

INTERESSADO(A): **AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSA****S.A. - AMCEL**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSA S.A.**

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio.

Considerando que o Interessado não apresentou documento apto à comprovação da posse do imóvel, nos termos do Despacho da DCA/SEMA de fl. 67.

Resolvo INDEFERIR o pedido de emissão de Licença Ambiental Única (LAU), ante a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal e ausência de comprovação da posse do imóvel.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 15 de dezembro de 2020.
Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1218-0004-6829

DECISÃO n. 286/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.001.568/2017 - IMAP

INTERESSADO(A): **MOACIR MOREIRA ANAICE**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para

emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por MOACIR MOREIRAANAICE.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio.

Considerando que o Interessado não apresentou documento apto à comprovação da posse do imóvel, nos termos do Despacho da DCA/SEMA de fl. 51.

Resolvo INDEFERIR o pedido de emissão de Licença Ambiental Única (LAU), ante a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal e ausência de comprovação da posse do imóvel.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 15 de dezembro de 2020.
Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1218-0004-6859

DECISÃO n. 287/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.000.325/2013 - IMAP

INTERESSADO(A): **GILBERTO LAURINDO**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **GILBERTO LAURINDO**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e

12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio.

Considerando que o Interessado não apresentou documento apto à comprovação da posse do imóvel, nos termos do Despacho da DCA/SEMA de fl. 59.

Resolvo INDEFERIR o pedido de emissão de Licença Ambiental Única (LAU), ante a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal e ausência de comprovação da posse do imóvel.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 15 de dezembro de 2020.
Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1218-0004-6830

DECISÃO n. 288/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.000.13086340/2013 - IMAP

INTERESSADO(A): **MAURICIO SILVEIRA CÓTICA**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **MAURICIO SILVEIRA CÓTICA**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº

2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio.

Considerando que o Interessado não apresentou documento apto à comprovação da posse do imóvel, nos termos do Despacho nº 182/2020/ASTECJUR-SEMA/PGE, presente à fl. 161.

Resolvo INDEFERIR o pedido de emissão de Licença Ambiental Única (LAU), ante a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal e ausência de comprovação da posse do imóvel.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 15 de dezembro de 2020.
Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1218-0004-6831

DECISÃO n. 289/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.002.342/2014 - IMAP

INTERESSADO(A): **JÚLIO DE PAULA KIERULF**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **JÚLIO DE PAULA KIERULF**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta

de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio.

Considerando que o Interessado não apresentou documento apto à comprovação da posse do imóvel, nos termos do Despacho da DCA/SEMA, de fl. 80.

Resolvo INDEFERIR o pedido de emissão de Licença Ambiental Única (LAU), ante a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal e ausência de comprovação da posse do imóvel.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 15 de dezembro de 2020.
Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1218-0004-6832

DECISÃO n. 290/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.002.154/2017 - IMAP

INTERESSADO(A): **RAQUEL ZANINI TROMBETA**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **RAQUEL ZANINI TROMBETA**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a

concessão de LAU para atividades de agronegócio.

Considerando que o Interessado não apresentou documento apto à comprovação da posse do imóvel, nos termos do Despacho da DCA/SEMA, de fl. 42.

Resolvo INDEFERIR o pedido de emissão de Licença Ambiental Única (LAU), ante a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal e ausência de comprovação da posse do imóvel.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 15 de dezembro de 2020.
Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1218-0004-6833

DECISÃO n. 291/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.001.384/2015 - IMAP

INTERESSADO(A): **HÉLIO LAMPERT**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **HÉLIO LAMPERT**

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio.

Considerando que o Interessado não apresentou documento apto à comprovação da posse do imóvel, nos termos do Despacho da DCA/SEMA, de fl. 143.

Resolvo INDEFERIR o pedido de emissão de Licença Ambiental Única (LAU), ante a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal e ausência de comprovação da posse do imóvel.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 15 de dezembro de 2020.
Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1218-0004-6834

DECISÃO n. 292/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.001.385/2015 - IMAP

INTERESSADO(A): **EDUARDO DE MORAES LAGEMANN**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **EDUARDO DE MORAES LAGEMANN**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio.

Considerando que o Interessado não apresentou documento apto à comprovação da posse do imóvel, nos termos do Despacho da DCA/SEMA, de fl. 58.

Resolvo INDEFERIR o pedido de emissão de Licença Ambiental Única (LAU), ante a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal

Federal e ausência de comprovação da posse do imóvel.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 15 de dezembro de 2020.
Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1218-0004-6860

DECISÃO n. 293/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.002.344/2014 - IMAP

INTERESSADO(A): **RODRIGO MADEIRA MARQUES**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **RODRIGO MADEIRA MARQUES**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio.

Considerando que o Interessado não apresentou documento apto à comprovação da posse do imóvel, nos termos do Despacho da DCA/SEMA, de fl. 77.

Resolvo INDEFERIR o pedido de emissão de Licença Ambiental Única (LAU), ante a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal e ausência de comprovação da posse do imóvel.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar

Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 15 de dezembro de 2020.
Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1218-0004-6782

DECISÃO n. 294/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.001.555/2017 - IMAP

INTERESSADO(A): **RODRIGO MADEIRA MARQUES**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **RODRIGO MADEIRA MARQUES**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio.

Considerando que o Interessado não apresentou documento apto à comprovação da posse do imóvel, nos termos do Despacho da DCA/SEMA, de fl. 72.

Resolvo INDEFERIR o pedido de emissão de Licença Ambiental Única (LAU), ante a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal e ausência de comprovação da posse do imóvel.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 15 de dezembro de 2020.

Robério Aleixo Anselmo Nobre

Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1218-0004-6861

DECISÃO n. 295/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.000.573/2017 - IMAP

INTERESSADO(A): **RUTH TEN CATEN**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **RUTH TEN CATEN**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio.

Considerando que o Interessado não apresentou documento apto à comprovação da posse do imóvel, nos termos do Despacho da DCA/SEMA, de fl. 42.

Resolvo INDEFERIR o pedido de emissão de Licença Ambiental Única (LAU), ante a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal e ausência de comprovação da posse do imóvel.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 15 de dezembro de 2020.

Robério Aleixo Anselmo Nobre

Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1218-0004-6836

DECISÃO n. 296/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.000.666/2017 - IMAP

INTERESSADO(A): **LUCIANO VORPAGEL GRUTZMANN**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **LUCIANO VORPAGEL GRUTZMANN**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio.

Considerando que o Interessado não apresentou documento apto à comprovação da posse do imóvel, nos termos do Despacho da DCA/SEMA, de fl. 68.

Resolvo INDEFERIR o pedido de emissão de Licença Ambiental Única (LAU), ante a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal e ausência de comprovação da posse do imóvel.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 15 de dezembro de 2020.

Robério Aleixo Anselmo Nobre

Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1218-0004-6862

DECISÃO n. 297/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.001.747/2016 - IMAP

INTERESSADO(A): **MARIA SARACA DOS SANTOS**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **MARIA SARACA DOS SANTOS**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio.

Considerando que o Interessado não apresentou documento apto à comprovação da posse do imóvel, nos termos do Despacho da DCA/SEMA datado de 04/12/2020.

Resolvo INDEFERIR o pedido de emissão de Licença Ambiental Única (LAU), ante a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal e ausência de comprovação da posse do imóvel.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 15 de dezembro de 2020.
Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1218-0004-6837

DECISÃO n. 298/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.000.089/2017 - IMAP

INTERESSADO(A): **RONALDO AURELIO DA SILVA PINTO**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **RONALDO AURELIO DA SILVA PINTO**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio.

Considerando que o Interessado não apresentou documento apto à comprovação da posse do imóvel, nos termos do Despacho da DCA/SEMA de fl. 71.

Resolvo INDEFERIR o pedido de emissão de Licença Ambiental Única (LAU), ante a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal e ausência de comprovação da posse do imóvel.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 15 de dezembro de 2020.
Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1218-0004-6864

DECISÃO n. 299/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.001.564/2017 - IMAP

INTERESSADO(A): **RODRIGO LEONARDO RABELO CAMPOS**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **RODRIGO LEONARDO RABELO CAMPOS**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio.

Considerando que o Interessado não apresentou documento apto à comprovação da posse do imóvel, nos termos do Despacho da DCA/SEMA de fl. 74.

Resolvo INDEFERIR o pedido de emissão de Licença Ambiental Única (LAU), ante a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal e ausência de comprovação da posse do imóvel.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 15 de dezembro de 2020.
Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1218-0004-6866

DECISÃO n. 300/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 32000-0166/2020 - SEMA

INTERESSADO(A): **DIEGO MACHADO DIAS**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **DIEGO MACHADO DIAS**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista

as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio.

Considerando que o Interessado não apresentou documento comprobatório da posse do imóvel, nos termos do Despacho DCA, datado de 04/12/2020 (fls. 45).

Resolvo INDEFERIR o pedido de emissão de Licença Ambiental Única (LAU), ante a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal e ausência de comprovação da posse do imóvel.

Notifique-se o interessado, acompanhada com cópia desta decisão, informando-o na oportunidade sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 15 de dezembro de 2020.
Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1218-0004-6868

DECISÃO n. 301/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4001.145/2015 - IMAP

INTERESSADO(A): **IVANOR ARENS**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **IVANOR ARENS**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio.

Considerando o contido no Despacho da DCA/SEMA de fl. 31.

Resolvo INDEFERIR o pedido de emissão de Licença Ambiental Única (LAU), ante a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal e ausência de comprovação da posse do imóvel.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 15 de dezembro de 2020.
Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1218-0004-6867

DECISÃO n. 302/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4000.04123708/2012 - IMAP

INTERESSADO(A): **ELIANE BERNARDES DOS SANTOS**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **ELIANE BERNARDES DOS SANTOS**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do

parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio.

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de emissão de Licença Ambiental Única (LAU), ante a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal e a ausência de comprovação da posse do imóvel.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 16 de dezembro de 2020.
Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1218-0004-6843

DECISÃO n. 303/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4000.04123707/2012 - IMAP

INTERESSADO(A): **GILBERTO LAURINDO**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado **GILBERTO LAURINDO**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio.

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de emissão de Licença Ambiental

Única (LAU), ante a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal e a ausência de comprovação da posse do imóvel.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 16 de dezembro de 2020.
Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1218-0004-6845

Secretaria de Comunicação

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2016-SECOM

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:
37.000.096/2019-SECOM (VOLUMES I e II)

PARTES: GEA/SECOM e a empresa **MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.530.304/0001-72.

ASSINARAM: O Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Comunicação, Sr. **GILBERTO UBAIARA RODRIGUES**, e o sócio administrador da CONTRATADA, Senhor **NILIO BRAGA PORTELLA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 12.232, de 29.04.2010;

Artigo 57, II da Lei nº 8.666 de 1993;

Parecer Jurídico nº 601/2020-PLCC/PGE/AP.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato original pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA do contrato supra e no art. 57, II da Lei nº 8.666 de 1993.

DO VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: O valor total estimado para execução do presente termo aditivo é de **R\$ 12.482.500,00 (doze milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes

da execução do objeto do presente termo aditivo correrão à conta da previsão orçamentária oriunda dos recursos alocados no Programa 101.1.24.122.0042.2569, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e Fonte de Recursos 101 – RTU.

Como o valor total da despesa para o período de 12 (doze) meses ultrapassa o exercício vigente, será emitida uma nova nota de empenho correspondente ao(s) exercício(s) subsequente(s), em respeito ao princípio da anualidade da lei orçamentária.

DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: A vigência do presente termo aditivo será de 26/11/2020 a 25/11/2021.

DA GARANTIA: A Contratada se obriga a apresentar a garantia do contrato, conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do Contrato original.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Macapá-AP, 25 de novembro de 2020.
GILBERTO UBAIARA RODRIGUES
Secretário

HASH: 2020-1218-0004-6907

Secretaria de Administração

EXTRATO DE CONVÊNIO – SEAD/GEA

CONVÊNIO Nº 003/2020-SEAD/GEA, Processo Administrativo nº 0007.0216.0277.0002/2020-SEAD. CONSIGNANTE: Secretaria de Estado da Administração, CONSIGNATÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a consignação de descontos em folha de pagamento dos servidores do Governo do Estado do Amapá, com fundamento no Decreto nº 5.334, de 18 de novembro de 2015, e alterações; no Decreto nº 2.326, de 23 de maio de 2019; no Decreto nº 5020, de 19 de novembro de 2019; e na Instrução Normativa nº 001/2015, de 17 de junho de 2015. DA FINALIDADE: O referido contrato tem por finalidade a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores efetivos do Governo do Estado do Amapá, com mais de 3 (três) meses de efetivo exercício, desde que atendam aos requisitos previstos na política de risco de crédito da CAIXA. VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) meses contados a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: **SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO** - Ordenadora de Despesa, pela CONSIGNANTE e **HAMON ALVES PIEDADE**, pela CONSIGNATÁRIA.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2020.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-1218-0004-6926

PORTARIA Nº 1310/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0008590-07.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3715401/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0085187-6	JONIVALDO FIRMINO DA SILVA	C/09	C/10	23/08/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2020
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-1218-0004-6923

PORTARIA Nº 1311/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0009679-65.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3719597/2020 TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR INDIGENA-CLASSE A1-40HS - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0091755-9	MARINALVA DA CUNHA MELO	A/03	A/04	Sem Efeito Financeiro
			A/04	A/05	10/03/2015
			A/05	A/06	13/06/2015
			A/06	A/07	13/12/2016
			A/07	A/08	13/06/2018
			A/08	A/09	13/12/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2020
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-1218-0004-6925

PORTARIA Nº 1312/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0008011-59.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3719330/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0085934-6	NILVA OLIVEIRA DOS SANTOS	C/09	C/10	23/08/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2020
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-1218-0004-6924

PORTARIA Nº 1314/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0021792-51.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3720949/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: ENFERMEIRO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0112079-4	RAQUEL SOUZA DA SILVA	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	24/07/2016
			3ª/III	3ª/IV	24/01/2018
			3ª/IV	3ª/V	24/07/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2020
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-1218-0004-6922

PORTARIA Nº 1315/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0013732-89.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3727303/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0070757-0	MARIA APARECIDA MIRANDA PRADO	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	Sem Efeito Financeiro
			3ª/III	3ª/IV	Sem Efeito Financeiro
			3ª/IV	3ª/V	Sem Efeito Financeiro
			3ª/V	3ª/VI	Sem Efeito Financeiro
			3ª/VI	2ª/I	15/04/2015
			2ª/I	2ª/II	28/09/2015
			2ª/II	2ª/III	28/03/2017
			2ª/III	2ª/IV	28/09/2018
			2ª/IV	2ª/V	28/03/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2020
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-1218-0004-6920

PORTARIA Nº 1316/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0018973-44.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3724727/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do

Grupo Penitenciário nos termos do art. 4º, da Lei 0609 de 04 de julho de 2001..

Cargo: AGENTE PENITENCIARIO - 2003					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0057719-7	SILVIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	2ª/V	2ª/VI	05/08/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2020
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-1218-0004-6919

PORTARIA Nº 656/12-2020-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve:

Retificar a Portaria Nº 245/07-2014-DRH/SEAD de 15/07/2014, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a) Cecília Palheta Lobo, Cadastro nº 43337-3, lotado(a) na SEED:

I – **ONDE SE LÊ:** QUINQUÊNIO: 20/02/1997 a 23/05/2004

II – **LEIA-SE:** QUINQUÊNIO 21/02/1997 a 10/05/2002

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2020
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2020-1218-0004-6906

PORTARIA Nº 657/12-2020-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve:

Retificar a Portaria Nº 533/07-2014-CGP/SEAD de 15/07/2014, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a) Cecília Palheta Lobo, Cadastro nº 43337-3, lotado(a) na SEED:

I – **ONDE SE LÊ:** QUINQUÊNIO: 20/02/1997 A 23/05/2004

II – **LEIA-SE:** QUINQUÊNIO 11/05/2004 A 09/05/2009

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2020
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2020-1218-0004-6905

PORTARIA Nº 658/12-2020-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,

usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, ao servidor abaixo relacionado, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no(a) AGENCIA AMAPA:

SERVIDOR(A) : **Dione da Costa Ribeiro Silva**

CARGO : Assistente Administrativo

MATRICULA : 0083314-2-01

QUINQUENIO : 01/10/2011 a 30/09/2016

PERÍODO(S) : 04/01/2021 a 03/04/2021

PROCESSO : 0018.0197.1114.0002/2020

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2020
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2020-1218-0004-6842

PORTARIA Nº 659/12-2020-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, ao servidor abaixo relacionado, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no(a) IAPEN:

SERVIDOR(A) : **Ricardo Costa Fonseca**

CARGO : Educador Social Penitenciário

MATRICULA : 0069059-7-01

QUINQUENIO : 01/04/2004 a 30/04/2009

PERÍODO(S) : 21/01/2021 a 20/04/2021

PROCESSO : 0009.0197.0624.0050/2020

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2020
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2020-1218-0004-6844

PORTARIA Nº 660/12-2020-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, ao servidor abaixo relacionado, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no(a) SEINF:

SERVIDOR(A) : **Andre Barroso de Souza Filho**
CARGO : Técnico em Infraestrutura
MATRICULA : 0062937-5-01
QUINQUENIO : 16/10/2005 a 15/10/2010
PERÍODO(S) : 04/01/2021 a 02/02/2021, 01/03/2021 a 30/03/2021 e 03/05/2021 a 01/06/2021
PROCESSO : 0038.0197.2088.0003/2020

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2020
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2020-1218-0004-6846

PORTARIA Nº 661/12-2020-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) IAPEN:

SERVIDOR(A) : **Deidson Goncalves Sanches**
CARGO : Agente Penitenciário
MATRICULA : 0114758-7-01
QUINQUENIO : 01/07/2014 a 30/06/2019
PERÍODO(S) : 01/01/2021 a 30/01/2021 e 01/07/2021 a 29/08/2021
PROCESSO : 0009.0197.0624.0044/2020

SERVIDOR(A) : **Edson de Carvalho Vaz**
CARGO : Agente Penitenciário
MATRICULA : 0106465-7-01
QUINQUENIO : 03/05/2012 a 02/05/2017
PERÍODO(S) : 02/01/2021 a 02/03/2021 e 01/04/2021 a 30/04/2021
PROCESSO : 0009.0197.0624.0045/2020

SERVIDOR(A) : **Jose Ribeiro de Barros**
CARGO : Agente Penitenciário
MATRICULA : 0114927-0-01
QUINQUENIO : 01/07/2014 a 30/06/2019
PERÍODO(S) : 01/01/2021 a 31/03/2021
PROCESSO : 0009.0197.0624.0048/2020

SERVIDOR(A) : **Jucineide Rodrigues Farias**
CARGO : Pedagogia
MATRICULA : 0117195-0-01
QUINQUENIO : 25/08/2014 a 24/08/2019
PERÍODO(S) : 02/01/2021 a 01/04/2021
PROCESSO : 0009.0197.0624.0049/2020

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2020
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE

Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2020-1218-0004-6869

PORTARIA Nº 662/12-2020-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SESA:

SERVIDOR(A) : **Andreza da Silva Sales Arraes**
CARGO : Enfermeiro
MATRICULA : 0109368-1-01
QUINQUENIO : 02/01/2013 a 01/01/2018
PERÍODO(S) : 04/01/2021 a 03/04/2021
PROCESSO : 0002.0197.1851.0133/2020

SERVIDOR(A) : **Euda Mendes de Almeida**
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRICULA : 0063200-7-01
QUINQUENIO : 19/06/2015 a 18/06/2020
PERÍODO(S) : 04/01/2021 a 02/02/2021 e 01/12/2021 a 29/01/2022
PROCESSO : 0002.0197.1851.0136/2020

SERVIDOR(A) : **Fabio Itabaiana de Oliveira Nicolau**
CARGO : Ginecologia E Obstetrícia.
MATRICULA : 0108958-7-01
QUINQUENIO : 26/12/2012 a 25/12/2017
PERÍODO(S) : 15/01/2021 a 13/02/2021, 17/05/2021 a 15/06/2021 e 15/07/2021 a 13/08/2021
PROCESSO : 0002.0197.1851.0132/2020

SERVIDOR(A) : **Ilma da Silva Martins**
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRICULA : 0109763-6-01
QUINQUENIO : 08/01/2013 a 07/01/2018
PERÍODO(S) : 04/01/2021 a 02/02/2021, 04/10/2021 a 02/11/2021 e 05/09/2022 a 04/10/2022
PROCESSO : 0002.0197.1851.0128/2020

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2020
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2020-1218-0004-6870

PORTARIA Nº 663/12-2020-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,

usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SESA:

SERVIDOR(A) : **Jocileide dos Reis Moraes**
CARGO : Farmaceutico-Bioquimico
MATRICULA : 0040641-4-01
QUINQUENIO : 30/05/2006 a 29/05/2011
PERÍODO(S) : 01/01/2021 a 31/03/2021
PROCESSO : 0002.0197.1851.0130/2020

SERVIDOR(A) : **Juseli Ribeiro Foro Marinho**
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRICULA : 0114436-7-01
QUINQUENIO : 17/12/2013 a 16/12/2018
PERÍODO(S) : 04/01/2021 a 02/02/2021 e 01/06/2021 a 30/07/2021
PROCESSO : 0002.0197.1851.0138/2020

SERVIDOR(A) : **Marcos Sergio de Oliveira Alves**
CARGO : Farmacêutico
MATRICULA : 0043722-0-01
QUINQUENIO : 11/03/1997 a 10/03/2002
PERÍODO(S) : 04/01/2021 a 02/02/2021 e 05/04/2021 a 03/06/2021
PROCESSO : 0002.0197.1851.0134/2020

SERVIDOR(A) : **Maria da Conceicao da Silva E Silva**
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRICULA : 0036256-5-01
QUINQUENIO : 25/04/2015 a 24/04/2020
PERÍODO(S) : 04/01/2021 a 03/04/2021
PROCESSO : 0002.0197.1851.0109/2020

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2020
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2020-1218-0004-6871

PORTARIA Nº 664/12-2020-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SESA:

SERVIDOR(A) : **Rafael de Oliveira Barbosa**
CARGO : Fisioterapeuta
MATRICULA : 0108971-4-01
QUINQUENIO : 04/01/2013 a 03/01/2018
PERÍODO(S) : 02/01/2021 a 01/04/2021
PROCESSO : 0002.0197.1851.0107/2020

SERVIDOR(A) : **Tamara Serra Lima**
CARGO : Técnico Em Enfermagem
MATRICULA : 0063091-8-01
QUINQUENIO : 16/07/2010 a 15/07/2015
PERÍODO(S) : 02/01/2021 a 01/04/2021
PROCESSO : 0002.0197.1851.0085/2020

SERVIDOR(A) : **Jairo Moraes Saraiva**
CARGO : Técnico Em Enfermagem
MATRICULA : 0114485-5-01
QUINQUENIO : 17/12/2013 a 16/12/2018
PERÍODO(S) : 01/01/2021 a 30/01/2021, 01/03/2021 a 30/03/2021 e 01/06/2021 a 30/06/2021
PROCESSO : 0002.0197.1851.0127/2020

SERVIDOR(A) : **Patricia Do Socorro Nunes Camarao**
CARGO : Técnico Em Enfermagem
MATRICULA : 0070881-0-01
QUINQUENIO : 25/07/2015 a 24/05/2020
PERÍODO(S) : 04/01/2021 a 03/04/2021
PROCESSO : 0002.0197.1851.0131/2020

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2020
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2020-1218-0004-6872

Secretaria de Fazenda

(P) Nº 053/2020 - SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Memo. nº 0009/2020-GAMP/NUAFI/SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão Especial, encarregada de elaborar o Inventário Anual dos bens móveis e bens de consumo, pertencentes a Secretaria de Estado da Fazenda, referente ao exercício de 2020.

- 1 - **JOÃO ALUÍZIO LIMA DA ROCHA** - Responsável Por Atividade Nível III – Material e Patrimônio, Código CDI-3;
- 2 - **PERLEY FURTADO LEITE** - Auxiliar Administrativo Apoio à Gestão;
- 3 - **JOSE CARLOS DE SOUZA DA SILVA** – Auxiliar Administrativo Apoio à Gestão.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 16 de dezembro de 2020.
JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2020-1218-0004-6863

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0000075/2020



SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - COFIS
NÚCLEO REGIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0000075/2020

O Coordenador de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - SEFAZ, na forma do art. 73, §§ 1º e 2º do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da publicação deste Edital, providenciar seu credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, nos termos do disposto no art. 44, XII da Lei nº400/97, no Decreto nº 4.505/2018 e das Portarias nº 008 e 011/2019-SEFAZ. O não atendimento desta intimação, com a regularização da empresa no prazo acima, implicará na SUSPENSÃO ex-officio da inscrição cadastral do contribuinte junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do inciso I e §§1º e 2º, ambos do art. 73 do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP.

Macapá-AP, 13 de Novembro de 2020

JOSE ALBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.062066-0 ALEX MARIANO SILVA EIRELI 00027933/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039728-6 M J SIMOES DE BRITO - ME 00027932/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.023535-9 LOCAVEL SERVICOS LTDA 00027931/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.026567-3 LOJAO DO PADEIRO & CIA LTDA00027930/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051454-1 JOAO BATISTA S PINHEIRO - EPP 00027929/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.032678-8 C. J. RAUBER-ME 00027928/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.045043-8 COMERCIAL N. N. FEITOZA LTDA00027927/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.030365-6 I. I. P. DE CARVALHO-ME 00027926/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049791-4 I NEGREIROS DA SILVA-ME 00027925/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.024539-7 MAXIMA SERVICOS E COMERCIO 00027924/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.025794-8 MUNDIMED HOSPITALAR LTDA-EPP 00027923/2020
CAD/ICMS:	03.022170-6

Razão Social: Nº Notificação:	GEZIEL PINHEIRO MEIRELES-ME 00027922/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.029447-9 A. A. A. CALANDRINI EIRELI 00027921/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.023290-2 AGILSON S. DE OLIVEIRA ME 00027920/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.017549-8 SHOPPING RURAL LTDA-EPP 00027919/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.009070-4 M DE N N DA SILVA EIRELI 00027918/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028115-6 MONTEC MONTAGEM, INDUSTRIA E 00027948/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028123-7 MAYKON MORAES MENDES-ME 00027949/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028106-7 USIBRITAS MINERACAO LTDA 00027946/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028110-5 D. LISBOA 00027947/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028094-0 MARIA APARECIDA SANTOS-ME 00027944/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028098-2 PCO CONTROLE DE PRAGAS 00027945/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028082-6 M. S. V. SOUZA-ME 00027942/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028091-5 EDUARDO L. DA SILVA-ME 00027943/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028067-2 M. R. NASCIMENTO 00027940/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028070-2 SADATIEL P. DE OLIVEIRA-ME 00027941/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028056-7 E. PIRES DE SOUZA 00027938/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028063-0 AMAPAFLORA LTDA-ME 00027939/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028039-7 M. N. SOUTO PAIVA-ME 00027936/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028050-8 S. M. P. CHAGAS-ME 00027937/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.032127-1 M. R. & M. LTDA-ME 00027934/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028034-6 M. CASTRO & J. SILVA LTDA-ME 00027935/2020
CAD/ICMS:	03.009369-0

Razão Social: Nº Notificação:	TV EQUINOCIO COMUNICACOES 00027915/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.063188-2 MARTINS COMERCIO E 00027916/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051188-7 REDE PESCADOS LTDA 00027917/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028406-6 ASS DOS PRODUTORES DO POLO 00027993/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028400-7 AMAPACARNES LTDA-ME 00027992/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028397-3 N. S. MACHADO-ME 00027991/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028391-4 A. M. M. & CIA LTDA-ME 00027990/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028430-9 CRUZEIRO DO SUL CONSTRUCOES 00027997/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028423-6 J. A. BARBOSA DA SILVA 00027996/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028420-1 MIQUEIAS T. MONTELES-ME 00027995/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028415-5 M. F. CHAVES-ME 00027994/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028357-4 R. C. C. BRITO-ME 00027985/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028345-0 M. CAROLINA DA SILVA-ME 00027984/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028335-3 NERIVALDO S. DA SILVA-ME 00027983/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028328-0 P. DA SILVA CORREA-ME 00027982/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028386-8 F. A. COLNAGHI & CIA LTDA 00027989/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028378-7 E. S. RODRIGUES LIMA-ME 00027988/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028373-6 ETC COMERCIO E REPRESENTACAO 00027987/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028369-8 A. J. A. LOPES-ME 00027986/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028494-5 E. F. CASTELO-ME 00028008/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028501-1 AQUARELLE LTDA -ME 00028009/2020
CAD/ICMS:	03.028483-0

Razão Social: Nº Notificação:	A. DIAS NASCIMENTO-ME 00028006/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028490-2 JOSE L. N. GONCALVES-ME 00028007/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028519-4 F. D. COMERCIO LTDA - ME 00028012/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028529-1 SANTANA & LIVRAMENTO LTDA-ME 00028013/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028506-2 M. SOCORRO DOS SANTOS-ME 00028010/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028516-0 NECA - NUCLEO EDUCACIONAL 00028011/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028445-7 A. M. FERREIRA SALES-ME 00028000/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028459-7 V. ALMEIDA SENA-ME 00028001/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028436-8 R. I. DA SILVA JUNIOR-ME 00027998/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028440-6 A. C. DOS SANTOS COMERCIO-ME 00027999/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028476-7 FRANCISCO V. DA SILVA-ME 00028004/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028479-1 MARLON ALVES DA SILVA-ME 00028005/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028465-1 MADEIREIRA PERIMETRAL NORTE 00028002/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028472-4 R. J. F. DE SOUZA-ME 00028003/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028183-0 M. E. MELO DA COSTA-ME 00027959/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028178-4 R. P. R. CARVALHO-ME 00027958/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028195-4 FABIO SILVA DOS SANTOS-ME 00027961/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028190-3 G. SANTOS RIBEIRO-ME 00027960/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028208-0 FRANCISCO A. T. RODRIGUES-ME 00027963/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028199-7 ALTEMIR FERREIRA DA SILVA-ME 00027962/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028217-9 M. S. GARCIA DA SILVA 00027965/2020
CAD/ICMS:	03.028211-0

Razão Social: Nº Notificação:	V. S. PEREIRA-ME 00027964/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028134-2 S. LIMA SILVA-ME 00027951/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028129-6 MEGA FRIO COMERCIO E 00027950/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028145-8 I. R. RODRIGUES-ME 00027953/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028141-5 A. T. DOS SANTOS-ME 00027952/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028156-3 SEBASTIAO GONZAGA-ME 00027955/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028150-4 K. S. C. BARBOSA-ME 00027954/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028170-9 EMPRESA BRASILEIRA DE 00027957/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028161-0 GOIAS SERVICOS EIRELI 00027956/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028273-0 P. H. B. VALENCA 00027974/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028281-0 G. SILVA CARVALHO-ME 00027975/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028289-6 V. DE LIMA BRITO-ME 00027976/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028295-0 A. DE AZEVEDO FILHO-ME 00027977/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028301-9 J. DAMASCENO RODRIGUES-ME 00027978/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028308-6 STEPHAN QUEIROZ PONTES-ME 00027979/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028315-9 CONSTRUNORTE COMERCIO & 00027980/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028319-1 K. C. C. DE AQUINO-ME 00027981/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028223-3 E. FERREIRA DE SOUZA-ME 00027966/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028232-2 J. M. DA MATA LTDA-ME 00027967/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028239-0 VIVEPLAN - AGROINDUSTRIA LTDA 00027968/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028247-0 M. MELO MARQUES-ME 00027969/2020
CAD/ICMS:	03.028251-9

Razão Social: Nº Notificação:	SOUSA & FLORO LTDA-ME 00027970/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028256-0 H. S. DE OLIVEIRA-ME 00027971/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028259-4 A. DE ALMEIDA DE SOUZA-ME 00027972/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028267-5 J. FERREIRA CORREA-ME 00027973/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028568-2 M. LIMA FERREIRA 00028018/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028573-9 VT VIDEOS LTDA-ME 00028019/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028584-4 AMADEL - AMAPA MADEIRAS E 00028020/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028589-5 O MARTINS ROCHA ME 00028021/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028538-0 M. BATISTA DO NASCIMENTO-ME 00028014/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028541-0 ADAUTO C. P. COSTA-ME 00028015/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028545-3 E. F. DE BARROS DA SILVA-ME 00028016/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028552-6 PACTO EXPRESS MANUSEADORA DE 00028017/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028615-8 A. C. S. RABELO-ME 00028026/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028618-2 J. RAIMUNDO ABREU FERREIRA-ME 00028027/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028632-8 L. A. B. S. ALBUQUERQUE 00028028/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028636-0 S. N. M. AZEVEDO-ME 00028029/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028598-4 INOCENTE & CIA LTDA-EPP 00028022/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028602-6 WALDECK & WALDECK LTDA-ME 00028023/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028606-9 J. GIL DA SILVA-EPP 00028024/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028611-5 NILVA O. SANTOS - ME 00028025/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028667-0 FOTO LIDER LTDA - ME 00028034/2020
CAD/ICMS:	03.028644-1

Razão Social: Nº Notificação:	A. BRITO FERREIRA-ME 00028031/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028640-9 P. S. N. BERNARDES-ME 00028030/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028657-3 F. R. C. FRANCA-ME 00028033/2020
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028653-0 OLIVEIRA & TAVARES LTDA-ME 00028032/2020

HASH: 2020-1218-0004-6797

PUBLICIDADE



Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá**PORTARIA Nº 126/2020-GAB/IEPA**

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista o teor do Memo nº 250201.0005.3012.0004/2020 – LAMAN/EPA de 14 de Dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar o deslocamento dos servidores, **ISAI JORGE DE CASTRO**, Professor e **CLAUDIA REGINA DA SILVA**, Gerente do Projeto “Mamíferos do Amapá” Código CDS-2, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até a localidade do Maruanum no Município de Santana, com objetivo de realizarem coleta de dados de pesquisa sobre mamíferos voadores, no período de 15 a 23/12/2020. Sem ônus para o Instituto.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 16 de Dezembro de 2020.

JORGE ELSON SILVA DE SOUZA
Diretor - Presidente

HASH: 2020-1218-0004-6881

PORTARIA Nº 127/2020-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista o teor do Memo nº 031/2020 – CP/IEPA de 16 de Dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor, **SALUSTIANO VILAR DA COSTA NETO**, Pesquisador II, para exercer interinamente e em substituição ao cargo de Coordenador de Pesquisa, Código FGS-3, durante o impedimento do titular, **LUIS MAURICIO ABDON DA SILVA**, no período de 02 a 12/01/2021.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 18 de Dezembro de 2020.

JORGE ELSON SILVA DE SOUZA
Diretor - Presidente

HASH: 2020-1218-0004-6792

Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2016 – RURAP (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

Processo: 37.0102/2020- RURAP

Partes: O Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá – RURAP e a Empresa **F DE A S GONÇALVES EIRELI**, nome fantasia **AMAZÔNIA SERVIÇOS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos Artigos 57, Inc. II e 65, Inc. II, §1º da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 alterada pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e alterações posteriores.

Processo nº 37.0102/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objetivo Repactuação Contratual e dar continuidade ao Contrato nº 012/2016, cujo objeto é a prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização no Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá- RURAP, que compreenderá, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços nas suas dependências.

Pelo presente Termo Aditivo as partes identificadas no pórtico do Contrato Original, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado tem alteradas as seguintes Cláusulas do contrato originário: Cláusula Sétima- Do Preço e da Repactuação, Cláusula Oitava- Da Dotação Orçamentária e Cláusula Décima Segunda – Da Vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Aditivo é decorrente da solicitação de repactuação, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 nº de Registro no MTE: AP000003/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Altera a Cláusula Sétima - do Preço e da Repactuação do contrato originário, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Pelos serviços executados, com a repactuação o valor mensal de **R\$41.953,05 (quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinco centavos)**, passa a ser R\$43.494,18 (**quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos**), perfazendo o montante anual de **R\$521.930,16 (quinhentos e vinte e um mil, novecentos e trinta reais e dezesseis centavos)**, conforme planilhas de composição de preços atendendo a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, correspondente a um aumento de 3,50% do valor pago atualmente, que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

CLAÚSULA QUARTA: Altera a Cláusula Oitava – da Dotação Orçamentária do contrato originário, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Os recursos financeiros necessários e suficientes pela execução dos serviços contratados constam no orçamento do RURAP, através da Fonte: 101/107; Programa: 2291 – Natureza da despesa: 3390.37 – Mão de Obra ; Programa: 2291 – Natureza da despesa: 3390.30 – Materiais de Consumo, constante na previsão orçamentária exercício 2020/ 2021.

CLAÚSULA QUINTA: Altera a Cláusula Décima Segunda – da Vigência do contrato originário, que passará a vigorar com a seguinte redação:

O Contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura 09/12/2020 A 09/12/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Signatários: **Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha e Francisco de Assis Sá Gonçalves.**

Macapá-AP, 09 de dezembro de 2020.

HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA
Diretor Presidente do RURAP
CONTRATANTE

HASH: 2020-1218-0004-6882

Agência Amapá

PORTARIA Nº 045/2020-AGÊNCIA AMAPÁ

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ -

AGÊNCIA AMAPÁ, nomeada pelo Decreto nº 0449 de 26 de fevereiro de 2018 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 0018.0112.1114.0002/2020-SEPRO/AGÊNCIA AMAPÁ.

RESOLVE:

Artº 1º - Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 029, de 22 de setembro de 2020, com contar de 22 de novembro de 2020.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 27 de novembro de 2020.

TÂNIA MARIA DO S.B.M.SOUSA
Diretora-Presidente da Agência Amapá

HASH: 2020-1218-0004-6819

PORTARIA Nº 050/2020-AGÊNCIA AMAPÁ

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeada pelo Decreto nº 0449 de 26 de fevereiro de 2018 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá – Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 0018.0346.1114.0012/2020- SEPRO /AGEAMAPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **JOSIANE DA SILVA PESSOA**, Assessora Técnica Nível III – Gestão Empresarial/DAMPE/AGÊNCIA AMAPÁ, matrícula nº 0084030-0-01, para responder acumulativamente pela Assessoria Técnica Nível III – Contábil Financeira/AGÊNCIA AMAPÁ, na ausência da titular **WALDIRENE DA COSTA CHAGAS ANDRADE**, matrícula nº 0123299-1-01, que estará em usufruto de férias regulamentares, no período de 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 18 de dezembro de 2020.

TÂNIA MARIA DO S.B.M.SOUSA
Diretora-Presidente da Agência Amapá

HASH: 2020-1218-0004-6840

PORTARIA Nº 051/2020-AGÊNCIA AMAPÁ

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeada pelo Decreto nº 0449 de 26 de fevereiro de 2018 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 0018.0346.1114.0013/2020- SEPRO /AGEAMAPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **INÊS DOS SANTOS RAMOS**, Coordenadora Executiva de Desenvolvimento da Mineração e da Cadeia Produtiva do Petróleo/CMINERA/ DDSR/AGÊNCIA AMAPÁ, matrícula nº 0966520-0-02, para responder acumulativamente pela Coordenadoria Executiva de Políticas Setoriais de Desenvolvimento Econômico e Regional/CEDEC/DDSR/AGÊNCIA AMAPÁ, na ausência da titular **ELEN FERNANDA CHAVES PINHEIRO**, matrícula nº 006335-0-03, que estará em usufruto de férias regulamentares, no período de 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 18 de dezembro de 2020.

TÂNIA MARIA DO S.B.M.SOUSA
Diretora-Presidente da Agência Amapá

HASH: 2020-1218-0004-6841

PORTARIA Nº 052/2020-AGÊNCIA AMAPÁ

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeada pelo Decreto nº 0449 de 26 de fevereiro de 2018 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 0018.0346.1114.0014/2020- SEPRO /AGEAMAPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CLAUDIA SOLANGE MIRANDA CARDOSO**, Secretária Executiva/DGE/AGÊNCIA AMAPÁ, matrícula nº 0057118-0-01, para responder acumulativamente pelas Atividades de Pessoal/DGE/AGÊNCIA AMAPÁ, na ausência da titular **MARILENE VIDEIRA RODRIGUES**, matrícula nº 0022787-0-01, que estará em usufruto de férias regulamentares, no período de 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 18 de dezembro de 2020.

TÂNIA MARIA DO S.B.M.SOUSA
Diretora-Presidente da Agência Amapá

HASH: 2020-1218-0004-6838

PORTARIA Nº 053/2020-AGÊNCIA AMAPÁ

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeada pelo Decreto nº 0449 de 26 de fevereiro de 2018 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 0018.0346.1114.0015/2020- SEPRO /AGEAMAPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **CARLOS ALBERTO SOUZA DE FREITAS**, Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas. Suprimentos e Logística/DILOG/DGE/AGÊNCIA AMAPÁ, matrícula nº 0034348-0-02, para responder acumulativamente pelas Atividades de Comunicação Administrativa-SEPRO/DGE/AGÊNCIA AMAPÁ, na ausência do titular **JOSÉ MARIA BATISTA DOS SANTOS**, matrícula nº 0060586-7-01, que estará em usufruto de férias regulamentares, no período de 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 18 de dezembro de 2020.

TÂNIA MARIA DO S.B.M.SOUSA
Diretora-Presidente da Agência Amapá

HASH: 2020-1218-0004-6877

Amapá Previdência**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º. 003/2020
PROCESSO n.º 2020.300752PA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP SRP n.º 003/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos dezessete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte, a Amapá Previdência - AMPREV, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ nº. 03.281.445/0001-85, com sede na Rua Binga Uchôa, nº. 10, Central, CEP 68.900-090, Macapá – AP, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **Rubens Belnimeque de Souza**, brasileiro, casado, contador, domiciliado nesta cidade de Macapá, Portador da Carteira de Identidade nº. nº 2817612 SSP/AP, CPF nº. 631.928702-06, e de outro lado a Empresa, **M DA SILVA OLIVEIRA EIRELI -ME** no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, Lei Complementar Estadual nº. 108/2018, do Decreto Federal nº. 8.538/2015, Decreto Estadual nº. 2.648/2007, Decreto Estadual nº. 3.182/2016, Decreto Federal nº. 3.555/2000, Decreto Federal nº. 7.892/2013, Lei nº. 8.078/1990 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº. 8.666/1993, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 003/2020, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) relacionada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), por item, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com composição básica contendo propano e butano, altamente tóxicos e inflamável, tipo a granel, comercial, acondicionados em botijões de 13 kg, e suas condições deverão estar de acordo com as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, e demais órgãos reguladores, para abastecimento da AMPREV, conforme especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 003/2020;

1.2. Fazem parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo nº 2020.186.300752PA, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 003/2020-CPL/ AMPREV e seus anexos;
- c) Pareceres Jurídicos da fase interna e externa;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da(s) Ata(s) de Registros de Preços será de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado por igual período, conforme o inciso III do §3º do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, com eficácia legal a partir da publicação do extrato da(s) Ata(s) no Diário Oficial do Estado do Amapá.

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Amapá Previdência, que exercerá suas atribuições por intermédio de sua Gerência Administrativa – GEAD/ AMPREV.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O preço, a(s) empresa(s), as quantidades e especificação do produto registrado na presente Ata encontram-se indicados no(s) quadro(s) abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA REGISTRADA: M DA SILVA OLIVEIRA EIRELI -ME				
Razão Social; M DA SILVA OLIVEIRA EIRELI –ME Número do CNPJ; 00.451.408/0001-80				
Inscrição Estadual Nº 03.016953-0; Endereço completo com CEP: Av. treze de setembro nº 846, bairro TREM CEP: 68902-865 Fone/ Celular; 3324-2006/ 33139-1901				
Lote 01				
Item	Especificação do item	Qtd	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com composição básica contendo propano e butano, altamente tóxicos e inflamável, tipo a granel, comercial, acondicionados em botijões de 13 kg, e suas condições deverão estar de acordo com as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, e demais órgãos reguladores	40	R\$ 85,00	R\$ 3.400,00
PREÇO TOTAL DO LOTE				R\$3.400,00

5. DO CONTRATO

5.1. A critério da Amapá Previdência, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s)

preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preços, será (ão) convocado(s) para retirar a nota de empenho e, se for o caso, assinatura do instrumento contratual, conforme o disposto no art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 003/2020 e à respectiva Ata;

5.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 003/2020, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades;

5.3. A Amapá Previdência não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

5.4. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Amapá Previdência, após realizada a licitação específica, constatar que os preços obtidos são iguais ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar os preços registrados, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação;

5.5. Os preços ofertados e registrados poderão ser revistos nos termos do Decreto Estadual nº. 3.182/2016;

5.6. A presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Amapá Previdência, observadas, ainda, as demais regras impostas na legislação que rege a matéria.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente, mediante depósito bancário, até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da respectiva Nota Fiscal, emitida após o recebimento da Nota de Empenho, devidamente atestada pelo chefe da Divisão de Material, Patrimônio e Compra - DMPC/AMPREV.

6.2 De acordo com o Decreto Estadual nº 1.278/2011, o pagamento da despesa deverá observar os seguintes procedimentos:

6.2.1 O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenada após sua regular liquidação.

6.2.2 A liquidação consiste na verificação da existência do direito do credor.

6.2.2.1 A verificação citada no item anterior, só será realizada mediante processo que tenha por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

6.2.2.2 A verificação da origem e o objeto de que se deve pagar consiste na verificação "in loco", pelo contratante, da obrigação executada pelo contratado, que consiste, por exemplo, na observação se a recarga do gás de cozinha foi entregue dentro das especificações estabelecidas no contrato;

6.2.3 Antes de finalizar a liquidação da despesa deverão estar devidamente juntados ao processo, os seguintes documentos obrigatórios:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes de entrega do bem adquirido ou comprovante da prestação regular do serviço.

6.2.3.1 Os comprovantes de entrega de que trata o inciso III do item anterior deverão conter obrigatoriamente:

a) razão social e endereço do fornecedor do bem ou prestador do serviço;

b) data de emissão;

c) natureza da operação;

d) razão social completa da contratante (órgão e/ou entidade);

e) especificação detalhada do bem entregue ou do serviço

f) valores unitários e globais da despesa;

g) destaque dos impostos devidos e, quando aplicável, do valor da retenção para a Previdência Social nos termos do art. 154 da Instrução Normativa nº 3/2005;

h) data da entrega do bem;

i) prazo de validade.

6.2.4 No momento da liquidação da despesa, o credor deverá comprovar perante a Administração Direta e Indireta por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

6.2.4.1 A liquidação da despesa realizada de forma irregular gera responsabilidade para o servidor ou comissão de servidores nomeados para tanto, e para quem tenha determinado e realizado o pagamento.

6.2.5 A Ordem de Pagamento só poderá ser emitida mediante autorização no processo da autoridade competente para ordenar despesa ou funcionário designado para tanto, devendo juntar-se, neste caso, o documento hábil comprovando a delegação de poderes.

6.2.6 No momento da liquidação da despesa o credor deverá comprovar por meio de certidão atualizada, como condição para o recebimento de seus créditos, a quitação do fundo de garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal.

6.2.7 Além da comprovação descrita no item anterior, a autoridade responsável pela liquidação da despesa deve exigir do credor os seguintes documentos:

I - em se tratando de bens ou materiais:

a) Certidão Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil atestando a quitação dos tributos e contribuições federais e das Contribuições previdenciárias e da Dívida Ativa da União, como condição para o recebimento de créditos junto a Administração Direta e Indireta;

b) Certidão Negativa quanto ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e de Telecomunicação - ICMS, expedida pela Secretaria da Receita Estadual, como condição para o recebimento de créditos junto a Administração Direta e Indireta;

c) Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado expedida pela Procuradoria Geral do Estado do Amapá, como condição para o recebimento de créditos junto a Administração Direta e Indireta.

II - em se tratando de prestação de serviços, obras e serviços da engenharia, as certidões a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso anterior e a Certidão Negativa quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, expedida pelo fisco municipal no local em que ocorreu a obra ou prestação dos serviços como condição para o recebimento de créditos junto a Administração Direta e Indireta.

6.2.7.1 A não apresentação da certidão ou documento pertinente é causa apta para impedir-se a regular liquidação de despesas, impedindo-se, por via de consequência a expedição da ordem de pagamento.

6.2.7.2 A mora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do contrato, do acordo para ajuste.

6.2.8 Todas as certidões deverão ser juntadas e

devidamente numeradas no respectivo processo de pagamento, para posterior verificação por parte dos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo único. As requisições de cópia do processo de liquidação de despesas e respectivas certidões expedidas pela Procuradoria Geral do Estado do Amapá deverão ser atendidas no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito horas).

6.2.9 A exigência das certidões de que tratam os itens 6.2.4 e 6.2.5 deverá ser feita sem prejuízo das retenções dos seguintes tributos e contribuições no momento da liquidação da despesa:

a) em favor da União a contribuição previdenciária e do Imposto de Renda, quando se tratar de obras e prestação de serviços;

b) em favor do Estado o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e de Telecomunicações - ICMS, quando se tratar de aquisição de bens e materiais;

c) em favor do Município o Imposto sobre Serviços de qualquer natureza quando se tratar de prestação de serviços por pessoa jurídica.

6.2.10 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \\ I = (6/100) \\ I = 0,0001644 \frac{365}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, os preços, e as

especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

7.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

7.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;

7.6. Consultar o detentor da Ata de Registrado de Preços (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o produto a outro(s) órgão (s) da Administração Pública que externar(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 5.6.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

8.1. Fornecer os produtos obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 003/2020;

8.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata;

8.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;

8.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 003/2020;

8.5. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos produtos a outro(s) órgão(s) da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 5.6.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e com a Amapá Previdência, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 003/2020 e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da

ampla defesa, o detentor da ata que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida;
- b) No prazo determinado, não retirar a Nota de Empenho;
- c) Apresentar documentos falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata, a Administração da Amapá Previdência, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao detentor da ata as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, tomando por base o valor global do respectivo item;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item.

9.2.1. O atraso injustificado na execução do objeto, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do Instrumento Contratual.

9.3. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos do contratado ou, na impossibilidade, acolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente;

9.4. Compete ao Diretor Presidente da Amapá Previdência a aplicação das penalidades previstas nos itens 9.1 e 9.2, alíneas “b” e “c”, bem como, a penalidade de advertência, prevista no item 9.2, alínea “a”, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

9.5. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 9.1 e 9.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato;

9.6. As sanções previstas no item 9.2, alíneas “b” e “c”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas nesta Ata;

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a) Não cumprir as obrigações da presente Ata;
- b) Não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2. O detentor da ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

11. DA PUBLICIDADE

11.1. O(s) preço(s), o(s) detentor (es) da ata e a(s) especificação (ões) resumida

(s) do objeto e as quantidades, serão publicadas no DOE, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual n.º 3.182/2016.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, pela Justiça Estadual.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2020.

Rubens Belnimeque de Souza Amapá Previdência – AMPREV
Contratante

M DA SILVA OLIVEIRA
Marcia da Silva Oliveira
Contratado

HASH: 2020-1218-0004-6892

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2014-AMPREV, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV E A EMPRESA **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇO E COMERCIO S.A.**, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CONTRATANTE: AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV,

Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.281.445/0001-85, com sede na Rua Binga Uchôa, nº. 10, Central, CEP 68.900-090, nesta Cidade de Macapá – AP, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **Rubens Belnimeque de Souza**, brasileiro, casado, contador, domiciliado nesta cidade de Macapá, portador da Carteira de identidade nº 2817612 SSP/AP, CPF nº 631.928702-06, e de outro lado a empresa.

CONTRATADA: **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇO E COMERCIO S.A.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 69.034.668/0001-56, com endereço na Alameda Araguaia, nº 1142, Bloco 3, bairro Alphaville, Barueri/SP, representada pela sua gerente comercial de mercado público a Sr. **Giovana Vieira Alves**, brasileira, casada, portador do RG nº 27.057.528-5-SSP/SP, inscrito no CPF nº 257.716.538-29, residente na Alameda Araguaia, nº1142, Bloco 3, Bairro Alphaville, Barueri/SP, ajustam com o Termo Aditivo, ao Contrato epigrafoado, as condições clausuladas a seguir estabelecidas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente TERMO ADITIVO tem amparo legal no art. 65, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; no Parecer nº 749/2020-PROJUR/AMPREV devidamente homologada pelo Diretor Presidente da AMPREV.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 O presente instrumento tem como escopo a alteração da Cláusula oitava – DA VIGÊNCIA a qual passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2021, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. ”

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O presente instrumento será publicado em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, consonante dispõe o art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes ocorrerão no programa de trabalho: 09.122.0005.2508 Manutenção de Serviços Administrativos e no elemento de despesas 3390.46.00.00 – “Auxílio Alimentação”, no sub-elemento 3390.46.01.00 – “ Indenização Auxílio Alimentação”.

5. CLÁUSULA QUINTA: ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato em epigrafe, não expressamente alteradas por este

instrumento.

E, por estarem assim, justo e pactuados firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas

Macapá (AP), 17 de dezembro de 2020.

Rubens Belnimeque de Souza
DIRETOR PRESIDENTE/AMPREV
CONTRATANTE

Giovana Vieira Alves
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇO E COMERCIO
S.A

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1)
CPF/MF
- 2)
CPF/MF

HASH: 2020-1218-0004-6891

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

COMUNICADO Nº. 003/2020 – DETRAN/AP

RECURSO AO CETRAN/SOLUÇÃO

O Conselho Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados,

nos termos da resolução 619/16 – COTRAN, art. 13, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEL4017	AJ00001879	20.000.0016/2020	INDEFERIDO
NET7202	AS00004338	20.000.0004/2020	DEFERIDO
QLN7676	AJ00007277	20.000.0050/2020	INDEFERIDO
NEN0254	AJ00054287	20.000.0055/2020	INDEFERIDO
QLN7676	AJ00007278	20.000.0053/2020	INDEFERIDO
NEZ7901	AJ00011982	20.000.0056/2020	INDEFERIDO
NEZ7901	AJ00011980	20.000.0052/2020	INDEFERIDO
OTG2224	AS00007461	20.000.0049/2020	INDEFERIDO
NEQ7003	AJ00014762	20.000.0054/2020	INDEFERIDO
QLN7676	AJ0008231	20.000.0051/2020	INDEFERIDO
QLO2090	AJ00012055	20.000.0028/2020	INDEFERIDO
NEN5637	AJ00002037	20.000.0015/2020	INDEFERIDO
NFA4109	AS00007215	20.000.0017/2020	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP 17 de Dezembro de 2020.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2020-1218-0004-6886

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 112/2020

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NEI 3884	AS00023809	09/05/2020	5118	0
02	ASN 5798	AS00023854	10/05/2020	5967	0
03	NIQ 8446	AS00023013	11/05/2020	7579	0
04	NIQ 8446	AS00023817	11/05/2020	6599	2
05	NIQ 8446	AS00023820	11/05/2020	5045	0
06	NER 4309	AS00027281	14/07/2020	6599	2
07	NEI 9421	AS00028721	18/07/2020	5010	0

08	QLQ 5711	AS00029090	24/07/2020	5010	0
09	QLN 7458	AS00028337	25/07/2020	6599	2
10	NFA 1085	AS00029198	29/07/2020	6599	2
11	NFA 1085	AS00029199	29/07/2020	5010	0
12	NEQ 2731	AS00029314	30/07/2020	6599	2
13	NER 5321	AS00029217	30/07/2020	5045	0
14	NER 5321	AS00029230	30/07/2020	5142	0
15	JWE 9096	AS00028461	01/08/2020	6599	2
16	NEI 0608	AS00029635	01/08/2020	5010	0
17	NFA 5645	AS00029364	02/08/2020	6599	2
18	NFA 5645	AS00029365	02/08/2020	5045	0
19	EGU 0158	AS00028469	02/08/2020	6599	2
20	DVO 7132	AS00029373	02/08/2020	5010	0
21	QLP 1249	AS00029708	02/08/2020	7366	2
22	NSV 8165	AS00029898	06/08/2020	6599	2
23	JVS 2239	AS00029439	06/08/2020	5010	0
24	QLN 7436	AS00029458	07/08/2020	5037	1
25	QLN 7436	AS00029459	07/08/2020	6599	2
26	QLN 7436	AS00029460	07/08/2020	6912	0
27	QLN 7436	AS00029461	07/08/2020	6580	0
28	QLN 7436	AS00029462	07/08/2020	5045	0
29	NEU 2814	AS00029519	08/08/2020	6599	2
30	NEO 1707	AS00029532	09/08/2020	5010	0
31	OTG 9517	SE00013883	09/08/2020	6599	2
32	QLN 2118	AS00029546	10/08/2020	7340	0
33	NEM 7441	AS00030429	11/08/2020	5835	0
34	NEO 9455	AS00030493	14/08/2020	6912	0
35	QLN 3044	AS00030748	16/08/2020	5010	0
36	QLN 3044	AS00030749	16/08/2020	6599	2
37	OUL 1698	AS00030971	16/08/2020	6599	2
38	NEN 9708	AS00030968	16/08/2020	5835	0
39	QLP 7254	AS00030950	16/08/2020	5029	2
40	OBU 6578	AS00030664	18/08/2020	5010	0
41	QLO 7647	AS00031134	19/08/2020	7340	0
42	NFA 5098	AS00031051	22/08/2020	5045	0
43	NEW 6268	AS00031466	22/08/2020	5010	0
44	NEO 3998	AS00031607	23/08/2020	5010	0
45	NEO 3998	AS00031608	23/08/2020	7579	0
46	HYC 5186	SE00014319	26/08/2020	6599	2
47	HYC 5186	SE00014351	26/08/2020	7579	0
48	HYC 5186	SE00014354	26/08/2020	5045	0
49	QLN 3311	AS00031781	27/08/2020	5010	0
50	NFB 3177	AS00031238	27/08/2020	6599	1
51	NFB 3177	AS00031240	27/08/2020	5010	0
52	NEU 9588	AS00032195	28/08/2020	5045	0
53	NEU 9588	AS00032201	28/08/2020	6912	0
54	JTJ 5634	AS00032184	28/08/2020	5045	0
55	JTJ 5634	AS00032187	28/08/2020	5185	2
56	QLO 6393	AS00031257	29/08/2020	7340	0
57	NEM 9970	AS00031248	29/08/2020	5010	0
58	NEM 9970	AS00031249	29/08/2020	6653	1

59	NEM 9970	AS00031252	29/08/2020	6599	2
60	JVI 5017	AS00030641	29/08/2020	6599	2
61	JVI 5017	AS00030642	29/08/2020	5010	0
62	QLR 0870	AS00032085	29/08/2020	5967	0
63	QLP 3721	AS00031275	30/08/2020	5215	1
64	QLP 3721	AS00031276	30/08/2020	7340	0
65	NEQ 2826	AS00031265	30/08/2020	6599	2
66	NEJ 7866	AS00031269	30/08/2020	5045	0
67	NEN 8324	AS00031305	01/09/2020	5045	0
68	NES 5187	AS00031297	01/09/2020	5010	0
69	QLN 6288	SE00014370	02/09/2020	5118	0
70	NEM 0647	AS00032538	03/09/2020	5010	0
71	NEM 0647	SE00014523	03/09/2020	5010	0
72	NEM 0647	SE00014525	03/09/2020	5118	0
73	QLN 6141	SE00014622	03/09/2020	5835	0
74	NEU 7242	SE00014360	03/09/2020	7340	0
75	NEN 1646	SE00014572	03/09/2020	5118	0
76	AIM 0867	AS00032807	04/09/2020	5185	1
77	AIM 0867	AS00032808	04/09/2020	6637	1
78	AIM 0867	AS00032809	04/09/2020	6700	0
79	NOS 2556	AS00020783	04/09/2020	5029	1
80	NOS 2556	AS00020785	04/09/2020	5126	1
81	QLN 6983	AS00032857	05/09/2020	7340	0
82	NER 8812	AS00032589	05/09/2020	6599	2
83	NFZ 8332	AS00031972	06/09/2020	6653	1
84	QDM 1776	AS00031966	06/09/2020	6912	0
85	NEO 3974	AS00031957	06/09/2020	6599	2
86	QDU 8839	AS00032923	06/09/2020	6599	2
87	QDU 8839	AS00032924	06/09/2020	6912	0
88	NES 4863	AS00032817	06/09/2020	6599	2
89	NEO 3698	AS00032492	06/09/2020	5010	0
90	QLR 7505	AS00031976	06/09/2020	5045	0
91	QLR 7505	AS00031977	06/09/2020	6599	2
92	NEM 6823	AS00032902	06/09/2020	5010	0
93	NEN 6913	AS00032896	07/09/2020	6599	2
94	NEV 3280	AS00032940	07/09/2020	5118	0
95	NEV 3280	AS00032939	07/09/2020	5010	0
96	QLP 8146	SE00014637	08/09/2020	7340	0
97	NEZ 3256	AS00032033	08/09/2020	6599	2
98	QLS6D40	AS00032021	08/09/2020	6599	1
99	NEM 1572	SE00014605	09/09/2020	5118	0
100	NEM 1572	SE00014646	09/09/2020	6599	2
101	NEY 3812	AS00013364	27/09/2020	5835	0
102	QLO 7879	SE00008556	21/01/2020	5118	0
103	NFB 1807	AS00003412	28/04/2019	7579	0
104	NFB 1807	AS00003413	28/04/2019	5045	0
105	QLO 2579	AS00003901	24/04/2019	6599	2

Macapá, 18 de Dezembro de 2020

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil

Diretor – Presidente do DETRAN

HASH: 2020-1218-0004-6799

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 113/2020

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NFA 4903	AS00033111	09/09/2020	6599	2
02	NFA 4903	AS00033113	09/09/2020	5010	0
03	QLQ 6755	AS00033063	09/09/2020	6653	1
04	NFA 8578	AD00009268	09/09/2020	5010	0
05	NEZ 8002	SE00014600	09/09/2020	5169	1
06	QDI 5379	AS00033125	10/09/2020	5010	0
07	NEY 8757	AS00033122	10/09/2020	5010	0
08	NFA 1721	AS00033185	10/09/2020	5010	0
09	NEQ 6407	AD00009269	10/09/2020	5010	0
10	NFA 7846	AS00033130	10/09/2020	5010	0
11	NFB 9964	AS00033050	11/09/2020	7579	0
12	NEO 3998	AS00033138	11/09/2020	5010	0
13	HQB 8264	AS00033036	11/09/2020	5118	0
14	NFB 2028	AS00033430	12/09/2020	5428	2
15	NEU 5682	AS00033078	12/09/2020	5010	0
16	JXM 6218	AS00032376	13/09/2020	6556	1
17	NEU 4658	AS00004817	13/09/2020	6912	0
18	QLQ 3672	AS00033752	13/09/2020	6653	1
19	NEQ 6402	AS00024061	13/09/2020	5010	0
20	OFW 1965	AS00033794	13/09/2020	6912	0
21	NEO 6498	AS00024051	13/09/2020	5169	0
22	NER 5584	AS00033769	13/09/2020	5169	1
23	OSY 9034	AS00033753	13/09/2020	6653	1
24	NEI 9497	AS00024060	13/09/2020	5010	0
25	JXR 6124	AS00032378	15/09/2020	5045	0
26	QLP 0817	AS00032535	15/09/2020	5010	0
27	QLP 0817	AS00032635	15/09/2020	5118	0
28	QLP 0817	AS00032824	15/09/2020	6599	2
29	NFB 4756	AS00033346	15/09/2020	5010	0
30	NEW 1949	SE00014795	16/09/2020	6599	2
31	NFA 3275	SE00014931	16/09/2020	6599	2
32	NER 5040	AS00033657	17/09/2020	5010	0
33	NER 5040	AS00033659	17/09/2020	5177	0
34	NER 5040	AS00033661	17/09/2020	6599	2
35	NER 5040	AS00033672	17/09/2020	5169	1
36	NEX 2759	AS00012834	17/09/2020	5010	0

37	NEX 2759	AS00012835	17/09/2020	6599	2
38	NEX 2759	AS00012836	17/09/2020	6653	1
39	QLP 8139	SE00014780	17/09/2020	6050	1
40	NEU 3754	AS00033646	17/09/2020	5045	0
41	NEU 3754	AS00033647	17/09/2020	6599	2
42	NEU 8123	AS00012849	17/09/2020	5010	0
43	NEU 8123	AS00012850	17/09/2020	5118	0
44	JVM 4808	AS00012840	17/09/2020	7340	0
45	NFB 6309	AS00028532	17/09/2020	6599	2
46	NFB 6309	AS00028534	17/09/2020	5037	1
47	QLO 2922	AS00012845	17/09/2020	5010	0
48	NEX 2759	AS00012837	17/09/2020	7340	0
49	NFA 3127	AS00012843	17/09/2020	5118	0
50	NFA 3127	AS00012844	17/09/2020	5010	0
51	NEN 7437	AS00031540	18/09/2020	5010	0
52	NEN 7437	AS00031541	18/09/2020	6599	2
53	NEL 7499	AS00013312	18/09/2020	6599	2
54	QLP 8350	SE00014968	18/09/2020	5908	0
55	NEU 1865	SE00014517	18/09/2020	6599	2
56	QLN 7232	SE00014907	18/09/2020	7340	0
57	NEM 7995	AS00013094	18/09/2020	6653	1
58	NEM 7995	AS00013095	18/09/2020	5010	0
59	NEM 7995	AS00031841	18/09/2020	6599	2
60	GOZ 8001	AS00013304	18/09/2020	5185	1
61	NFA 2775	SE00014894	18/09/2020	7340	0
62	NEU 7145	AS00033162	18/09/2020	6912	0
63	NEU 7145	AS00033168	18/09/2020	7340	0
64	QLR 8841	SE00014897	18/09/2020	7340	0
65	NET 0838	SE00014695	18/09/2020	6599	2
66	NEQ 0765	AS00033165	18/09/2020	5045	0
67	NEW 2543	AS00032740	18/09/2020	5045	0
68	NEU 5844	SE00014885	18/09/2020	7340	0
69	PMM 6505	AS00020790	18/09/2020	6556	1
70	NEY 1156	SE00014909	18/09/2020	7340	0
71	NFB 7335	AS00033370	19/09/2020	6599	2
72	NFB 7335	AS00033371	19/09/2020	5045	0
73	NEP 2838	SE00014939	19/09/2020	5274	1
74	NEP 2838	SE00014957	19/09/2020	5835	0
75	NEI 1722	AS00033367	19/09/2020	6653	1
76	NEP 3649	AS00032773	19/09/2020	6599	2
77	NEX 2125	AS00032391	19/09/2020	5010	0
78	NEY 5331	AS00029988	19/09/2020	5010	0
79	NEJ 1372	AS00029960	19/09/2020	5045	0
80	NEJ 1372	AS00029961	19/09/2020	6599	2
81	NEO 0749	AS00033353	19/09/2020	6599	2
82	NFA 7133	AS00033375	19/09/2020	5010	0
83	NFA 5709	AS00004749	19/09/2020	6599	2
84	NFA 5709	AS00005751	19/09/2020	6556	1
85	NEN 2263	AS00033374	19/09/2020	5169	1
86	QLS3F56	AS00012939	19/09/2020	5045	0
87	QLS3F56	AS00012943	19/09/2020	5142	0

88	JUW 8763	AS00033356	19/09/2020	5010	0
89	NET 6357	AS00033365	19/09/2020	5010	0
90	QMR 4729	SE00014979	19/09/2020	6599	2
91	QLP 7001	SE00014774	19/09/2020	5061	0
92	NES 4245	AS00013286	20/09/2020	6858	0
93	NES 4245	AS00013287	20/09/2020	7048	1
94	NEO 0168	AS00004820	20/09/2020	5010	0
95	QLQ 5790	AS00013007	20/09/2020	7340	0
96	QLQ 5790	AS00013014	20/09/2020	5010	0
97	QLQ 5790	AS00013015	20/09/2020	5118	0
98	NEL 5836	AS00033384	20/09/2020	5185	2
99	NER 1557	AS00012984	20/09/2020	7340	0
100	NEY 9212	SE00015125	20/09/2020	5010	0

Macapá, 18 de Dezembro de 2020

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor – Presidente do DETRAN

HASH: 2020-1218-0004-6809

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 114/2020

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NEY 9212	SE00015126	20/09/2020	6599	2
02	NEY 9212	SE00015127	20/09/2020	5118	0
03	NEP 8557	AS00033382	20/09/2020	6599	2
04	JUT 5255	AS00012991	20/09/2020	6599	2
05	JUT 5255	AS00012992	20/09/2020	5010	0
06	OHZ 0002	SE00014985	20/09/2020	6580	0
07	NEQ 1018	AS00013027	21/09/2020	5118	0
08	NEQ 1018	AS00013028	21/09/2020	7030	1
09	NEQ 1018	AS00013029	21/09/2020	7366	2
10	JUA 6557	AS00013162	21/09/2020	5118	0
11	NEN 6554	AS00013144	21/09/2020	5010	0
12	NEN 6554	AS00013145	21/09/2020	5118	0
13	NEQ 6941	AS00030716	21/09/2020	7366	2
14	NEI 6082	AS00013172	21/09/2020	5010	0
15	NEI 6082	AS00013173	21/09/2020	5118	0
16	JUA 6557	AS00013161	21/09/2020	5010	0
17	NEY 2317	AS00033397	21/09/2020	6599	2
18	NEN 0737	AS00013031	21/09/2020	5118	0

19	NEN 0737	AS00013033	21/09/2020	6599	2
20	NEN 0737	AS00013034	21/09/2020	5010	0
21	NEN 0737	AS00013035	21/09/2020	7340	0
22	NEY 7146	AS00013138	21/09/2020	6599	2
23	NEY 7146	AS00013139	21/09/2020	5118	0
24	NEY 7146	AS00013140	21/09/2020	5010	0
25	JUA 6557	AS00013163	21/09/2020	6599	2
26	QLQ 8422	AS00033279	21/09/2020	5010	0
27	NEX 8276	AS00033286	22/09/2020	5010	0
28	NEX 8276	AS00033287	22/09/2020	6599	2
29	NER 2818	AS00013199	22/09/2020	6556	1
30	NER 2818	AS00013200	22/09/2020	6599	2
31	QLR 6948	AS00013168	22/09/2020	5010	0
32	QLR 6948	AS00013169	22/09/2020	5118	0
33	NEW 4265	AS00013050	22/09/2020	5010	0
34	NEW 4265	AS00013051	22/09/2020	5118	0
35	NEW 4265	AS00013137	22/09/2020	6599	2
36	QLR 7243	AS00013189	22/09/2020	7340	0
37	QLR 7243	AS00013191	22/09/2020	6599	2
38	QLP 6772	AS00013176	22/09/2020	6599	2
39	NEM 6047	AS00013187	22/09/2020	6599	2
40	NEM 6047	AS00013190	22/09/2020	7340	0
41	NEW 8391	AS00013194	22/09/2020	5118	0
42	NEW 8391	AS00013201	22/09/2020	5010	0
43	QLN 9852	AS00033285	22/09/2020	5010	0
44	NEP 7095	AS00013046	22/09/2020	6858	0
45	NEP 7095	AS00013047	22/09/2020	5185	2
46	NEP 7095	AS00013048	22/09/2020	6599	2
47	QLN 6370	AS00013126	23/09/2020	6599	2
48	NFB 7409	AS00013207	23/09/2020	5045	0
49	NBP 9961	AS00012916	23/09/2020	5045	0
50	QLP 8036	AS00033408	23/09/2020	6599	2
51	NEV 3892	AS00033301	23/09/2020	6599	2
52	NES 7824	AS00033403	23/09/2020	6599	2
53	NEY 1507	AS00013218	23/09/2020	5010	0
54	NEY 1507	AS00013219	23/09/2020	6599	2
55	NEX 7310	SE00014656	23/09/2020	7340	0
56	QLR 7243	AS00013077	23/09/2020	7340	0
57	NEO 6745	AS00013200	23/09/2020	6599	2
58	NEQ 2125	AS00012896	23/09/2020	6564	0
59	QLO 9143	AS00012969	23/09/2020	7340	0
60	QLN 3404	AS00012933	23/09/2020	5185	2
61	NEW 7637	AS00013202	23/09/2020	6599	2
62	NER 5040	AS00013127	23/09/2020	5010	0
63	NER 5040	AS00013128	23/09/2020	5118	0
64	NER 5040	AS00013129	23/09/2020	6599	2
65	QLP 6002	AS00033299	23/09/2020	6599	2
66	NBP 9961	AS00012915	23/09/2020	5142	0
67	QLO 6720	AS00012911	23/09/2020	5010	0
68	QLR 0674	AS00012971	23/09/2020	6050	1
69	NES 7824	AS00033402	23/09/2020	5010	0

70	QLR 9412	AS00004811	24/09/2020	5010	0
71	NEO 9654	AS00033424	24/09/2020	7340	0
72	NEY 5236	AS00033416	24/09/2020	5185	1
73	QLR 7505	AS00033422	24/09/2020	5010	0
74	QLO 1968	AS00033421	24/09/2020	6599	2
75	NEO 0039	SE00015205	24/09/2020	6076	0
76	NEZ 1719	AS00032252	24/09/2020	5010	0
77	NEZ 1719	AS00032253	24/09/2020	6599	2
78	QLQ 2694	AS00032549	24/09/2020	5010	0
79	QLQ 2694	AS00032550	24/09/2020	6653	1
80	QLQ 2694	AS00032551	24/09/2020	5118	0
81	NET 8724	AS00032883	24/09/2020	5193	0
82	NET 8724	AS00032884	24/09/2020	6858	0
83	NET 8724	AS00032885	24/09/2020	5185	2
84	JVA 9771	AS00031165	24/09/2020	6785	1
85	NES 7558	AS00033412	24/09/2020	5010	0
86	QLQ 4854	AS00032331	24/09/2020	6599	2
87	QLN 4444	AS00013131	24/09/2020	5207	0
88	NEO 7032	AD00009272	25/09/2020	5010	0
89	NEY 8298	AS00020750	25/09/2020	6599	2
90	MEW 3327	AS00032558	25/09/2020	5010	0
91	QLP 2498	AS00013331	25/09/2020	5010	0
92	NEX 2217	SE00015014	25/09/2020	5118	0
93	NEP 1486	AS00013255	26/09/2020	6599	2
94	QLT 3485	SE00015257	26/09/2020	7579	0
95	NEU 8311	AS00029970	26/09/2020	6599	2
96	NEU 8311	AS00029971	26/09/2020	5010	0
97	NEO 8582	AS00013808	26/09/2020	5010	0
98	NEO 8582	AS00013809	26/09/2020	5118	0
99	JVA 3322	AS00013288	26/09/2020	5010	0
100	JVA 3322	AS00013289	26/09/2020	5118	0

Macapá, 18 de Dezembro de 2020

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor – Presidente do DETRAN

HASH: 2020-1218-0004-6798

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 115/2020

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
-----	-------	------------------	------------------	------------------	---------

01	NEP 1486	AS00013254	26/09/2020	5010	0
02	NFA 2464	AS00013345	26/09/2020	6599	2
03	NFA 2464	AS00013346	26/09/2020	5010	0
04	DRP 5082	AS00013242	26/09/2020	5010	0
05	DRP 5082	AS00013243	26/09/2020	5118	0
06	DRP 5082	AS00013244	26/09/2020	6599	2
07	NEU 3877	AS00030721	26/09/2020	6653	1
08	QLO 3480	AS00013054	26/09/2020	6599	2
09	LVR 2964	SE00015084	26/09/2020	5452	3
10	NES 2883	AS00004821	26/09/2020	5169	1
11	NEX 1593	AS00013815	26/09/2020	5010	0
12	NEX 1593	AS00013816	26/09/2020	6599	2
13	NEX 1593	AS00013817	26/09/2020	5118	0
14	QLP 5067	AS00013806	26/09/2020	5010	0
15	QLP 5067	AS00013807	26/09/2020	7340	0
16	NES 5069	AS00030722	26/09/2020	5010	0
17	NEW 2490	SE00014953	26/09/2020	5452	3
18	QLO 3480	AS00013058	26/09/2020	5118	0
19	QLO 3480	AS00031167	26/09/2020	5010	0
20	QLQ 2694	AS00013060	26/09/2020	5118	0
21	QLQ 2694	AS00013291	26/09/2020	5010	0
22	QLQ 2694	AS00013292	26/09/2020	7579	0
23	NES 2883	AS00004822	26/09/2020	5010	0
24	NEN 6038	AS00032336	26/09/2020	5010	0
25	NEN 6038	AS00032337	26/09/2020	6599	2
26	NEN 4324	AS00013832	26/09/2020	7340	0
27	NEU 6769	AS00013260	27/09/2020	5010	0
28	NEU 6769	AS00013261	27/09/2020	6599	2
29	NEU 6769	AS00013262	27/09/2020	6637	1
30	QLR 1106	AS00013246	27/09/2020	6858	0
31	NEJ 2002	SE00015169	27/09/2020	6050	1
32	NEP 9777	SE00015058	27/09/2020	5010	0
33	NEQ 4597	AS00013841	27/09/2020	5835	0
34	NEU 3784	AS00032306	27/09/2020	5037	1
35	JUA 6557	AS00013972	27/09/2020	6599	2
36	JUA 6557	AS00013985	27/09/2020	5010	0
37	JUA 6557	AS00013986	27/09/2020	5118	0
38	NEN 9273	AS00013394	27/09/2020	6050	1
39	NER 6064	SE00015262	27/09/2020	5169	1
40	NEN 8224	AS00013395	27/09/2020	5010	0
41	NEN 8324	AS00013396	27/09/2020	6637	1
42	NEW 4128	AS00013976	27/09/2020	5010	0
43	NEW 4128	AS00013977	27/09/2020	5118	0
44	NEW 4128	AS00013978	27/09/2020	6599	2
45	NER 6304	AS00013845	27/09/2020	7579	0
46	NFA 7278	AS00013873	27/09/2020	5010	0
47	NFA 7278	AS00013874	27/09/2020	5118	0
48	ODX 1904	AS00013971	27/09/2020	5037	1
49	QLO 8606	AS00013953	27/09/2020	6700	0
50	NEX 6716	AS00013903	27/09/2020	6610	2
51	NER 6794	AS00013831	27/09/2020	5010	0

52	NEW 7449	AS00013995	27/09/2020	6858	0
53	NEW 7449	AS00013996	27/09/2020	5428	4
54	NEV 3541	AS00013388	27/09/2020	5045	0
55	NEV 3541	AS00013389	27/09/2020	6599	2
56	NEO 3871	AS00013390	27/09/2020	6599	2
57	NEO 3871	AS00013391	27/09/2020	7579	0
58	NEX 9367	AS00013853	27/09/2020	5010	0
59	NFA 8638	SE00015172	27/09/2020	6599	2
60	AXF 4958	AS00013885	27/09/2020	7579	0
61	NET 9332	AS00013887	27/09/2020	5186	2
62	NET 9332	AS00013888	27/09/2020	5193	0
63	NET 9332	AS00013889	27/09/2020	6858	0
64	NEM 7600	AS00013927	28/09/2020	5835	0
65	NEM 7600	AS00013928	28/09/2020	6075	0
66	NER 2066	AS00013746	28/09/2020	6599	2
67	NEW 0124	AS00013923	28/09/2020	6912	0
68	NFA 2631	AS00013975	28/09/2020	5010	0
69	NFA 2631	AS00014001	28/09/2020	5118	0
70	NEV 3352	AS00013924	28/09/2020	5045	0
71	NFA 1538	SE00014839	28/09/2020	6599	2
72	NFB 1836	AS00014013	28/09/2020	5010	0
73	NEQ 3379	AS00014014	28/09/2020	6637	1
74	NEQ 3379	AS00014017	28/09/2020	6599	2
75	QLP 6266	AS00013741	28/09/2020	6599	2
76	NFB 6796	AS00014004	28/09/2020	5118	0
77	NFB 6796	AS00014005	28/09/2020	6858	0
78	NFB 6796	AS00014006	28/09/2020	5185	2
79	NEU 7885	AS00013357	28/09/2020	5045	0
80	JTR 4855	AS00013360	28/09/2020	6599	2
81	NEI 7459	AS00013926	28/09/2020	6599	2
82	QLN 5531	AS00013397	28/09/2020	5010	0
83	OFW 0077	AS00013940	28/09/2020	6076	0
84	OFW 0077	AS00013941	28/09/2020	5185	1
85	OFW 0077	AS00013942	28/09/2020	5835	0
86	OFW 0077	AS00013943	28/09/2020	5274	1
87	NEV 1673	SE00015208	28/09/2020	5142	0
88	QLQ 3572	AS00013740	28/09/2020	5967	0
89	QLN 5531	AS00013398	28/09/2020	6599	2
90	NEL 2472	AS00013368	28/09/2020	6599	2
91	NEL 2472	AS00013370	28/09/2020	5010	0
92	NEN 7202	AS00013733	28/09/2020	5010	0
93	NES 0596	AS00013907	29/09/2020	7340	0
94	QLP 7938	AS00013083	29/09/2020	5010	0
95	QLP 7938	AS00013270	29/09/2020	7340	0
96	QLP 7938	AS00013880	29/09/2020	5118	0
97	NFB 5197	SE00015192	29/09/2020	5118	0
98	NEO 2451	AS00013721	29/09/2020	5010	0
99	NEX 5693	AS00013722	29/09/2020	5010	0
100	NEX 5693	AS00013724	29/09/2020	6599	2

Macapá, 18 de Dezembro de 2020.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor – Presidente do DETRAN

HASH: 2020-1218-0004-6801

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 116/2020

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NET 5755	AS00013704	29/09/2020	5010	0
02	NEN 6999	AS00013708	29/09/2020	5010	0
03	NEN 6999	AS00013710	29/09/2020	6599	2
04	NEY 4985	AS00013749	29/09/2020	6076	0
05	NEY 4985	AS00013750	29/09/2020	6270	0
06	NEY 4985	AS00013751	29/09/2020	6050	2
07	NEU 8305	AS00013275	29/09/2020	7340	0
08	NEN 7596	AS00013719	29/09/2020	6599	2
09	NEN 7596	AS00013720	29/09/2020	7340	0
10	NEI 6835	AS00013881	29/09/2020	5908	0
11	NET 5755	AS00013705	29/09/2020	6599	2
12	QLQ 1006	AS00013718	29/09/2020	6653	1
13	NFB 4738	AS00013084	29/09/2020	5010	0
14	QLN 8010	AS00013711	29/09/2020	5924	1
15	NEW 5752	AS00013858	30/09/2020	5118	0
16	NEW 5752	AS00013859	30/09/2020	5010	0
17	NEW 5752	AS00013860	30/09/2020	5185	1
18	NEU 3849	AS00013933	30/09/2020	5010	0
19	NEU 3849	AS00033575	30/09/2020	5118	0
20	NES 7613	AS00033453	30/09/2020	6599	2
21	NEM 4046	AS00013929	30/09/2020	6947	3
22	NEM 4046	AS00013930	30/09/2020	5207	0
23	QLN 9985	SE00015274	30/09/2020	7633	1
24	QLN 9985	SE00015275	30/09/2020	5185	1
25	NEN 1571	AS00013935	30/09/2020	6599	2
26	NEN 1571	AS00033273	30/09/2020	7340	0
27	NEU 9250	AS00013932	30/09/2020	5045	0
28	NEU 9250	AS00033274	30/09/2020	5142	0
29	NEU 9250	AS00033275	30/09/2020	6599	2
30	NEU 9250	AS00033531	30/09/2020	6556	1
31	NEW 6758	AS00013408	30/09/2020	5010	0
32	NSP0A36	SE00015227	30/09/2020	5185	1
33	NET 5964	AS00032311	30/09/2020	7366	2
34	NEW 6157	AS00013409	30/09/2020	5010	0

35	QLQ 0923	AS00013406	30/09/2020	5010	0
36	NEO 0651	AS00033585	30/09/2020	5010	0
37	NEO 0651	AS00033669	30/09/2020	5118	0
38	NEW 7782	SE00015270	30/09/2020	5185	1
39	QLO 8573	SE00015064	30/09/2020	5118	0
40	NET 2889	SE00015229	30/09/2020	5185	1
41	NER 2038	SE00015277	30/09/2020	5835	0
42	QLQ 8422	AS00013416	01/10/2020	5010	0
43	NFA 2803	AS00013415	01/10/2020	5010	0
44	QLQ 4457	AS00013413	01/10/2020	5010	0
45	NER 7971	AS00032309	01/10/2020	5169	1
46	QLN 0074	SE00015338	02/10/2020	5169	1
47	NEP 0252	SE00015137	02/10/2020	5010	0
48	NFB 7436	AS00013779	02/10/2020	6599	2
49	NFB 7436	AS00013788	02/10/2020	5738	0
50	NFB 7436	AS00013789	02/10/2020	5126	1
51	NFB 7436	AS00013790	02/10/2020	5029	1
52	NEV 6096	AS00032655	02/10/2020	5207	0
53	QLN 2933	AS00030001	02/10/2020	5029	2
54	NES 2166	AS00013754	02/10/2020	6599	2
55	NES 2166	AS00013755	02/10/2020	5142	0
56	QLN 6174	SE00015321	02/10/2020	5169	1
57	NES 2166	AS00013753	02/10/2020	5045	0
58	NFA 8278	AS00032315	02/10/2020	6599	2
59	NSR 6802	AS00013426	02/10/2020	6912	0
60	NEY 2073	AS00032297	02/10/2020	6599	2
61	NEL 3928	AS00013492	02/10/2020	6653	1
62	NEL 2491	AS00014187	03/10/2020	6599	2
63	NER 7178	AS00014052	03/10/2020	6599	2
64	NEQ 6546	AS00013440	03/10/2020	5029	2
65	QLN 4624	AS00032660	03/10/2020	5010	0
66	NEP 0946	AS00013438	03/10/2020	6599	2
67	NEP 0946	AS00013439	03/10/2020	5010	0
68	NEN 0383	AS00014203	03/10/2020	6653	1
69	NEN 0383	AS00014206	03/10/2020	7340	0
70	NEN 0383	AS00142020	03/10/2020	6556	1
71	NEW 7162	AS00032400	03/10/2020	5169	1
72	NEW 7162	AS00032401	03/10/2020	5010	0
73	QLQ 5359	AS00014064	03/10/2020	5010	0
74	QLQ 5359	AS00014065	03/10/2020	5118	0
75	NEN 6175	AS00032255	03/10/2020	6599	2
76	NEU 0466	AS00032659	03/10/2020	6599	2
77	NER 9422	AS00013446	03/10/2020	5010	0
78	NEX 4551	SE00015356	03/10/2020	6599	2
79	NEX 4551	SE00015357	03/10/2020	5045	0
80	NEX 4551	SE00015358	03/10/2020	5142	0
81	NFA 6273	SE00015295	03/10/2020	5010	0
82	NFA 6273	SE00015304	03/10/2020	5118	0
83	NFA 6273	SE00015306	03/10/2020	5215	1
84	NEQ 5280	AS00014212	03/10/2020	5010	0
85	NEQ 5280	AS00014213	03/10/2020	5118	0

86	QLN 9309	SE00015294	03/10/2020	7340	0
87	NEL 2491	AS00014184	03/10/2020	7579	0
88	NEL 2491	AS00014185	03/10/2020	5142	0
89	NEL 2491	AS00014186	03/10/2020	5045	0
90	NEZ 0219	AS00013459	04/10/2020	5010	0
91	NEY 4584	AS00014199	04/10/2020	5010	0
92	NEY 4584	AS00014200	04/10/2020	5118	0
93	NEY 4584	AS00014201	04/10/2020	6599	2
94	QLQ 8416	AS00014232	04/10/2020	5118	0
95	QLQ 8416	AS00014233	04/10/2020	5010	0
96	NEU 3797	AS00014226	04/10/2020	7340	0
97	NEU 3797	AS00014227	04/10/2020	6653	1
98	NFA 5950	AS00014269	04/10/2020	5045	0
99	NEM 6352	AS00014238	04/10/2020	6858	0
100	NEX 6585	AS00014253	04/10/2020	6599	2

Macapá, 18 de Dezembro de 2020

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor – Presidente do DETRAN

HASH: 2020-1218-0004-6893

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 117/2020

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NEV 0155	AS00014053	04/10/2020	7579	0
02	QLO 1120	AS00013454	04/10/2020	7340	0
03	KCZ 8177	AS00014239	04/10/2020	6637	2
04	KCZ 8177	AS00014241	04/10/2020	6599	2
05	QLR 2904	AS00014261	04/10/2020	6076	0
06	QLR 2904	AS00014262	04/10/2020	6270	0
07	QLR 2904	AS00014263	04/10/2020	6050	2
08	NEM 7554	AS00013463	04/10/2020	6556	1
09	NET 4906	AS00014271	04/10/2020	5193	0
10	NEU 2165	AS00014198	04/10/2020	5045	0
11	NEU 2165	AS00033675	04/10/2020	5142	0
12	NEX 8964	AS00013552	04/10/2020	5169	1
13	NEX 8964	AS00013556	04/10/2020	5045	0
14	NEX 8964	AS00013557	04/10/2020	5037	1
15	NEU 5888	AS00014247	04/10/2020	6599	2
16	NEU 5888	AS00014248	04/10/2020	5177	0

17	NEU 5888	AS00014249	04/10/2020	5118	0
18	NEU 5888	AS00014250	04/10/2020	5010	0
19	NEU 5888	AS00014251	04/10/2020	5169	1
20	MXE 3042	AS00014230	04/10/2020	6599	2
21	NEX 6585	AS00014252	04/10/2020	5010	0
22	NEQ 9209	AS00028551	04/10/2020	5169	1
23	NFA 5381	AS00032657	05/10/2020	5037	1
24	NEY 0498	AS00013075	05/10/2020	5010	0
25	NEY 0498	SE00015352	05/10/2020	5061	0
26	NEP 9268	AS00013466	05/10/2020	5010	0
27	NEP 9268	AS00013468	05/10/2020	6599	2
28	QLN 2155	AS00014080	05/10/2020	6653	1
29	NEX 8292	AS00014079	05/10/2020	6599	2
30	NEX 8292	AS00014081	05/10/2020	5010	0
31	NEO 9548	AS00013073	05/10/2020	7579	0
32	NEU 4521	AS00032300	05/10/2020	6599	2
33	QLQ 4144	AS00013068	05/10/2020	5177	0
34	NEU 4521	AS00032301	05/10/2020	5045	0
35	NET 5892	AS00032280	05/10/2020	6599	2
36	JUN 2225	AS00014315	05/10/2020	5010	0
37	NEV 6755	AS00014303	05/10/2020	6858	0
38	NEV 6755	AS00014309	05/10/2020	5118	0
39	NEV 6755	AS00014310	05/10/2020	5010	0
40	NEQ 7504	AS00013465	05/10/2020	5010	0
41	NEN 6001	AS00013469	05/10/2020	6599	2
42	NEN 6001	AS00013470	05/10/2020	5010	0
43	NES 0293	AS00014082	05/10/2020	5037	1
44	QLP 6728	AS00013074	05/10/2020	5010	0
45	NEM 0574	AS00014083	05/10/2020	5010	0
46	NEX 8893	AS00032281	05/10/2020	5045	0
47	NEX 2217	AS00013898	06/10/2020	5118	0
48	NEU 2621	AS00013863	06/10/2020	5118	0
49	NEU 2621	AS00014073	06/10/2020	5010	0
50	NEN 0014	AS00013842	06/10/2020	6017	2
51	NEP 6597	AS00013482	06/10/2020	6599	2
52	NFA 8081	AS00014281	06/10/2020	6599	2
53	NFA 8081	AS00014290	06/10/2020	5010	0
54	NEU 8183	AS00013595	06/10/2020	6599	2
55	NEU 8183	AS00013597	06/10/2020	5010	0
56	NEX 2217	AS00013897	06/10/2020	5010	0
57	NEM 5076	AS00013560	07/10/2020	6599	2
58	NEX 4653	AS00013761	07/10/2020	5010	0
59	NEX 4653	AS00013762	07/10/2020	6599	2
60	NEX 4653	AS00013763	07/10/2020	5118	0
61	NEX 4653	AS00013764	07/10/2020	6556	1
62	QLS7A05	AS00013769	07/10/2020	5037	1
63	NEX 2873	AS00013571	07/10/2020	6599	2
64	NEX 2873	AS00013572	07/10/2020	5010	0
65	MWL 2318	AS00013771	07/10/2020	5118	0
66	MWL 2318	AS00013772	07/10/2020	5010	0
67	NEQ 1847	AS00013770	07/10/2020	5010	0

68	NEQ 1847	AS00013797	07/10/2020	5118	0
69	NET 4641	AS00013105	07/10/2020	6726	1
70	NET 4641	AS00013775	07/10/2020	5835	0
71	NET 4641	AS00013794	07/10/2020	7218	0
72	NET 4641	AS00013795	07/10/2020	5185	2
73	OBY 5498	AS00013798	07/10/2020	6653	1
74	OBY 5498	AS00013800	07/10/2020	6637	2
75	OBY 5498	AS00013801	07/10/2020	7340	0
76	QLP 1910	AS00035442	07/10/2020	6599	2
77	QLP 1910	AS00035443	07/10/2020	5037	1
78	QLP 1910	AS00035444	07/10/2020	7340	0
79	QLP 1910	AS00035445	07/10/2020	5134	1
80	NEQ 1285	SE00015110	07/10/2020	6068	1
81	NEY 9211	AS00013492	08/10/2020	5010	0
82	NEY 9211	AS00013493	08/10/2020	6599	2
83	NEV 6413	SE00015405	08/10/2020	6599	2
84	NEM 6265	AS00013490	08/10/2020	5010	0
85	NEN 3365	AS00035460	08/10/2020	5010	0
86	NEN 3365	AS00035440	08/10/2020	5118	0
87	NEV 3892	SE00015461	08/10/2020	5169	1
88	NEV 3892	AS00035475	08/10/2020	6599	2
89	NEP 5751	AS00013494	08/10/2020	6599	2
90	QLQ 2694	AS00035508	09/10/2020	5010	0
91	QLQ 2694	AS00035510	09/10/2020	5118	0
92	QLQ 2694	AS00035512	09/10/2020	6653	1
93	NEN 2644	AS00032284	09/10/2020	5037	1
94	NEV 8175	AS00032285	09/10/2020	6599	2
95	NEN 0608	AS00035853	10/10/2020	6599	2
96	OBY 5498	AS00013598	10/10/2020	5010	0
97	OBY 5498	AS00025745	10/10/2020	5061	0
98	NEV 0054	AS00014093	11/10/2020	6700	0
99	NEV 0054	AS00014094	11/10/2020	5185	2
100	NER 6673	AS00035352	11/10/2020	6599	2

Macapá, 18 de Dezembro de 2020.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor – Presidente do DETRAN

HASH: 2020-1218-0004-6890

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 118/2020

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NES 0237	AS00014195	11/10/2020	5010	0
02	NES 0237	AS00014196	11/10/2020	6653	1
03	NES 0237	AS00014197	11/10/2020	5118	0
04	QLP 6002	AS00035337	11/10/2020	5010	0
05	NEY 6585	SE00015570	11/10/2020	7579	0
06	NEV 1667	AS00035553	11/10/2020	7579	0
07	NEY 0318	AS00014087	11/10/2020	5169	1
08	NEO 5871	AS00035338	11/10/2020	5967	0
09	QLS0F48	AS00035859	12/10/2020	7579	0
10	NEP 9162	AS00035356	12/10/2020	5185	2
11	NEK 4650	AS00035669	12/10/2020	5045	0
12	NEK 4650	AS00035670	12/10/2020	5142	0
13	NEK 4650	AS00035671	12/10/2020	6599	2
14	NEU 3347	AS00035558	12/10/2020	5045	0
15	NEU 3347	AS00035559	12/10/2020	7579	0
16	QLN 9309	AS00035642	12/10/2020	5045	0
17	QLN 0638	AS00035668	12/10/2020	5118	0
18	NSF 1997	AS00035355	12/10/2020	6599	2
19	NEK 8122	AS00035567	12/10/2020	7579	0
20	QLS4A94	AS00035662	12/10/2020	5967	0
21	NFA 0643	AS00035613	12/10/2020	5045	0
22	NFA 0643	AS00035614	12/10/2020	5142	0
23	NFA 0643	AS00035615	12/10/2020	6599	2
24	QLP 9228	AS00035364	13/10/2020	6599	2
25	QLP 9228	AS00035365	13/10/2020	5010	0
26	NEV 7201	AS00035689	13/10/2020	5185	1
27	NEL 8549	AS00035679	13/10/2020	6599	2
28	NEI 0421	AS00035683	13/10/2020	6599	2
29	NEN 3441	AS00032259	13/10/2020	5010	0
30	NEN 3441	AS00032260	13/10/2020	6599	2
31	NET 4414	AS00035688	13/10/2020	6076	0
32	NES 0129	AS00035491	13/10/2020	5010	0
33	NES 0129	AS00035492	13/10/2020	5118	0
34	NES 0129	AS00035493	13/10/2020	6599	2
35	NEQ 4758	SE00014877	13/10/2020	7366	2
36	NES 4740	AS00035677	13/10/2020	5045	0
37	NEU 7541	AS00035672	13/10/2020	5118	0
38	NEU 7541	AS00035673	13/10/2020	6599	2
39	NEU 7541	AS00035675	13/10/2020	5010	0
40	NES 1620	AS00035678	13/10/2020	5045	0
41	NFA 6514	AS00035483	14/10/2020	5118	0
42	NFA 6514	AS00035484	14/10/2020	6599	2
43	NFA 6514	AS00035485	14/10/2020	5010	0
44	NSI 1626	AS00035486	14/10/2020	5010	0
45	NSI 1626	AS00035487	14/10/2020	5118	0
46	NSI 1626	AS00035488	14/10/2020	6599	2
47	NEI 0258	AS00020759	14/10/2020	5045	0
48	QLS6B57	AS00035482	14/10/2020	7579	0
49	NEU 9471	AS00035703	14/10/2020	5010	0

50	NEK 5452	AS00035602	14/10/2020	6050	2
51	NFA 2062	AS00035706	14/10/2020	5118	0
52	NEI 6167	AS00035702	14/10/2020	6637	1
53	NEM 7048	AS00035712	14/10/2020	6599	2
54	NFB 1633	AS00035738	15/10/2020	5010	0
55	NFB 1633	AS00035739	15/10/2020	5118	0
56	NFB 1633	AS00035740	15/10/2020	5355	0
57	NEO 8108	AS00035742	15/10/2020	5657	0
58	NEO 8108	AS00035744	15/10/2020	5185	1
59	NEL 1258	AS00035605	15/10/2020	5118	0
60	NEL 1258	AS00035606	15/10/2020	5010	0
61	NEL 1258	AS00035607	15/10/2020	6653	1
62	NFA 4024	AS00014101	15/10/2020	6017	4
63	QLN 3044	AS00035377	15/10/2020	5045	0
64	QLO 2962	AS00035603	15/10/2020	5940	1
65	NFB 2481	AS00035729	15/10/2020	5010	0
66	NEO 4910	AS00035788	16/10/2020	5045	0
67	NEO 4910	AS00035790	16/10/2020	6599	2
68	NEL 2127	AS00035787	16/10/2020	7366	2
69	NEV 6470	SE00015638	16/10/2020	5010	0
70	NEK 4262	AS00035845	16/10/2020	5010	0
71	NEJ 8258	AS00035802	16/10/2020	6599	2
72	NEJ 8258	AS00035807	16/10/2020	5010	0
73	NEJ 8258	AS00035808	16/10/2020	5118	0
74	NEJ 8258	AS00035809	16/10/2020	7340	0
75	NEN 1579	AS00035768	16/10/2020	5118	0
76	NEO 0290	AS00035608	16/10/2020	6599	2
77	NEO 0290	AS00035611	16/10/2020	5134	1
78	NEO 0290	AS00035617	16/10/2020	7579	0
79	NEO 0290	AS00035619	16/10/2020	5037	1
80	DBV 4686	AS00035816	16/10/2020	5185	1
81	NET 2677	AS00035785	16/10/2020	5045	0
82	NEO 8108	AS00035743	16/10/2020	5053	1
83	NEN 5086	AS00035781	16/10/2020	6041	2
84	NEN 5086	AS00035782	16/10/2020	6599	2
85	NEN 5086	AS00035783	16/10/2020	5045	0
86	QLP 5201	AS00035814	16/10/2020	6599	2
87	NEN 1579	AS00035767	16/10/2020	5010	0
88	NES 1996	AS00035847	16/10/2020	5010	0
89	NEN 2113	AS00035840	17/10/2020	5045	0
90	NEN 2113	AS00035841	17/10/2020	6599	2
91	QLP 7736	AS00036096	17/10/2020	5010	0
92	QLP 7736	AS00036097	17/10/2020	5118	0
93	NEK 5642	AS00036910	17/10/2020	5169	1
94	NEK 5642	AS00035911	17/10/2020	6599	2
95	QLN 9345	AS00035796	17/10/2020	5010	0
96	NEU 7539	AS00035794	17/10/2020	6599	2
97	NEU 6463	AS00035770	17/10/2020	5118	0
98	NEU 6463	AS00035771	17/10/2020	5010	0
99	QDM 1684	AS00032418	17/10/2020	5010	0
100	QDM 1684	AS00032419	17/10/2020	5282	0

Macapá, 18 de Dezembro de 2020.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor – Presidente do DETRAN

HASH: 2020-1218-0004-6902

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 119/2020

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NEU 4297	AS00035820	17/10/2020	6653	1
02	NEN 3541	AS00026747	17/10/2020	6599	2
03	NEM7B22	SE00015316	17/10/2020	5010	0
04	NEM7B22	SE00015546	17/10/2020	5118	0
05	NFA 2062	AS00035705	17/10/2020	5010	0
06	QLS6D46	AS00036160	18/10/2020	6653	1
07	NEP 5230	AS00036083	18/10/2020	7340	0
08	NEI 2853	AS00036112	18/10/2020	6599	2
09	QLN 4725	AS00036155	18/10/2020	5428	2
10	QLN 4725	AS00036156	18/10/2020	5185	2
11	QLN 2456	AS00036149	18/10/2020	5193	0
12	KRM 8813	AS00036154	18/10/2020	5045	0
13	QLP 4544	AS00036135	18/10/2020	7633	2
14	NEK 9974	AS00013536	18/10/2020	5045	0
15	NEK 9974	AS00013537	18/10/2020	6599	2
16	NEK 7601	AS00014130	18/10/2020	5010	0
17	NEK 7601	AS00014131	18/10/2020	6599	2
18	NEY 9212	AS00036126	18/10/2020	5010	0
19	NEU 1301	AS00035623	19/10/2020	7340	0
20	NEU 1301	AS00035693	19/10/2020	5967	0
21	NEZ 3183	AS00036129	19/10/2020	5045	0
22	NER 8048	AS00035396	19/10/2020	5010	0
23	NER 8048	AS00035397	19/10/2020	6599	2
24	NEX 5953	AS00014296	19/10/2020	5037	2
25	NEJ 1839	AS00035476	19/10/2020	6599	2
26	NEJ 1839	AS00035480	19/10/2020	5088	1
27	NEJ 1839	AS00035481	19/10/2020	5037	1
28	NEU 8633	AS00035515	19/10/2020	5142	0
29	NEU 8633	AS00035694	19/10/2020	5045	0
30	NER 2783	AS00036079	19/10/2020	5010	0
31	NER 2783	AS00036094	19/10/2020	6599	2
32	NER 2783	AS00036096	19/10/2020	5118	0

33	QLQ 3473	AS00014293	19/10/2020	5010	0
34	QLQ 3473	AS00014297	19/10/2020	5118	0
35	NET 2857	AS00036209	20/10/2020	6599	2
36	NET 2857	AS00036210	20/10/2020	5185	2
37	NET 2857	AS00036213	20/10/2020	5029	2
38	QLO 1647	AS00035906	20/10/2020	5010	0
39	NFA 9942	AS00036177	20/10/2020	6599	1
40	NEY 5446	AS00036205	20/10/2020	6599	2
41	NEY 5446	AS00036226	20/10/2020	5010	0
42	NEY 5446	AS00036228	20/10/2020	5118	0
43	NEY 6616	AS00036202	20/10/2020	7340	0
44	QLP 4284	AS00036225	20/10/2020	7366	2
45	NEV 3276	AS00036194	20/10/2020	5010	0
46	NEV 3276	AS00036195	20/10/2020	6599	2
47	QLN 8655	AS00036207	20/10/2020	5045	0
48	NEN 9866	AS00014305	20/10/2020	5010	0
49	NEN 9866	AS00014308	20/10/2020	6955	2
50	NEN 9866	AS00035439	20/10/2020	5118	0
51	NEX 5041	AS00036176	20/10/2020	5037	1
52	NEX 5041	AS00036179	20/10/2020	5134	1
53	NEX 1704	AS00036266	21/10/2020	5010	0
54	NEX 1704	AS00036267	21/10/2020	6599	2
55	NFB 5500	AS00036240	21/10/2020	6599	2
56	NFB 5500	AS00036241	21/10/2020	7340	0
57	QLQ 5338	AS00035870	22/10/2020	7579	0
58	NEJ 2568	AS00036276	22/10/2020	7579	0
59	QLR 9293	AS00036316	22/10/2020	6700	0
60	NER 2499	SE00015389	23/10/2020	7340	0
61	NES 2922	AS00036452	24/10/2020	5045	0
62	JUM 5486	AS00036379	24/10/2020	5169	1
63	NEZ 8067	SE00015620	24/10/2020	5029	2
64	QLO 3286	SE00015631	24/10/2020	5169	1
65	NEQ 2638	SE00014983	24/10/2020	6637	2
66	NEI 5926	AS00036449	25/10/2020	7579	0
67	NEQ 1407	AS00035719	26/10/2020	7579	0
68	NEX 7284	AS00036656	27/10/2020	5045	0
69	NEN 4309	AS00036648	28/10/2020	5045	0
70	NEM 2527	AS00036791	30/10/2020	5169	1
71	NES 8589	AS00036935	01/11/2020	5169	1
72	NEQ 2645	SE00015969	02/11/2020	7340	0
73	NEY 6420	SE00015975	03/11/2020	7340	0

Macapá, 18 de Dezembro de 2020.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor – Presidente do DETRAN

HASH: 2020-1218-0004-6800

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 032/2020

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto

Governmental nº 54/15, de 01 de janeiro de 2015, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no artigo 13 da Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	NEW 9106	AJ00017688	20/05/2017	7579	0	2.934,70
02	NEZ 7673	AJ00017603	21/05/2017	6599	2	293,47
03	NES 0520	AJ00017578	21/05/2017	7579	0	2.934,70
04	AKG 8212	AJ00021698	26/05/2017	7579	0	2.934,70
05	QLN 3777	AJ00021613	29/05/2017	7579	0	2.934,70
06	NEU 7384	AJ00022317	03/06/2017	7579	0	2.934,70
07	NEU 5074	AJ00023602	08/06/2017	7340	0	130,16
08	NES 0513	AJ00024014	11/06/2017	5240	0	2.934,70
09	NEV 7476	AJ00022831	18/06/2017	7579	0	2.934,70
10	NET 8824	AJ00022576	20/06/2017	5010	0	880,41
11	NFB 7107	AJ00024566	25/06/2017	7579	0	2.934,70
12	NET 5591	AJ00024632	28/06/2017	7579	0	2.934,70
13	NEV 0657	AJ00025184	03/07/2017	5967	0	1.467,35
14	NEQ 1259	AJ00025678	23/07/2017	5967	0	1.467,35
15	NEV 4114	AJ00026964	26/07/2017	5185	1	195,23
16	NEZ 0583	AJ00018523	29/07/2017	5835	0	195,23
17	NEV 9379	AJ00018596	06/08/2017	7579	0	2.934,70
18	EAE 7270	AJ00018537	09/08/2017	6599	2	293,47
19	NEI 5276	AJ00026657	13/08/2017	7579	0	2.934,70
20	NEX 1826	AJ00019208	13/08/2017	5010	0	880,41
21	QLN 1289	AJ00031802	21/10/2017	7340	0	130,16
22	NEW 9056	AJ00034765	29/11/2017	7579	0	2.934,70
23	NTA 6633	AJ00034922	08/12/2017	5010	0	880,41
24	NEO 7371	AJ00035894	09/12/2017	5010	0	880,41
25	NEZ 7376	AJ00035490	16/12/2017	5274	1	2.934,70
26	NEK 7209	AJ00029241	20/12/2017	6700	0	195,23
27	NEP 6317	AJ00038667	11/01/2018	5118	0	880,41
28	QDZ 0021	AS00012290	01/11/2019	5010	0	880,41
29	JVK 4691	AS00035229	17/11/2019	6599	2	293,47
30	QEB 1333	AS00014901	23/11/2019	7579	0	2.934,70
31	NEX 9276	AS00016477	26/11/2019	6858	0	130,16
32	JVF 4046	AS00035246	27/11/2019	5045	0	293,47
33	NFA 3955	AJ00057731	06/12/2019	6912	0	88,38
34	NEW 0557	AJ00029131	07/12/2019	5169	1	2.934,70
35	NEY 2305	AS00016086	13/12/2019	6599	2	293,47
36	NEW 9541	AS00015307	16/12/2019	5185	1	195,23
37	JUM 3401	AS00035220	16/12/2019	6599	2	293,47
38	JUM 3401	AS00035221	16/12/2019	6556	1	293,47
39	NEK 4473	AS00035258	17/12/2019	5010	0	880,41
40	QLN 8540	AS00015601	17/12/2019	6599	2	293,47
41	NEW 2007	AS00016241	20/12/2019	5010	0	880,41
42	NEW 2007	AS00016245	20/12/2019	6599	2	293,47
43	QLN 2339	SE00007540	20/12/2019	5010	0	880,41
44	NEW 4488	AS00014890	20/12/2019	7579	0	2.934,70

45	NES 9749	SE00006623	21/12/2019	5835	0	195,23
46	HDK 1152	SE00007605	21/12/2019	5118	0	880,41
47	NER 7188	SE00007588	21/12/2019	5045	0	293,47
48	QLP 9542	AS00016226	21/12/2019	5045	0	293,47
49	HDK 1152	SE00007590	21/12/2019	5010	0	880,41
50	HDK 1152	SE00007607	21/12/2019	5169	1	2.934,70
51	NFB 0284	SE00007528	21/12/2019	6599	2	293,47
52	NEQ 4010	SE00007571	21/12/2019	6599	2	293,47
53	QLP 0962	SE00007397	21/12/2019	6599	2	293,47
54	NEL 6425	AS00016207	22/12/2019	5045	0	293,47
55	NEM 3861	AS00015981	22/12/2019	6599	2	293,47
56	NEM 3861	AS00015982	22/12/2019	5169	1	2.934,70
57	NEU 4827	AS00016387	22/12/2019	5010	0	880,41
58	QLN 3775	AS00004778	22/12/2019	6912	0	88,38
59	QLN 3775	AS00004779	22/12/2019	6599	2	293,47
60	NEX 9214	AS00035265	23/12/2019	5010	0	880,41
61	OAK 6708	AS00016311	23/12/2019	5444	0	88,38
62	QLP 4508	SE00005762	23/12/2019	5185	1	195,23
63	QLO 7225	SE00007610	24/12/2019	6599	2	293,47
64	NEY 5588	AS00016752	24/12/2019	6076	0	293,47
65	QLQ 1207	AS00016431	25/12/2019	5045	0	293,47
66	NEK 0582	AS00016429	25/12/2019	5010	0	880,41
67	NEK 0582	AS00016430	25/12/2019	6599	2	293,47
68	NEX 4375	AS00016464	25/12/2019	6599	2	293,47
69	NEX 4375	AS00016465	25/12/2019	5118	0	880,41
70	NEX 4375	AS00016466	25/12/2019	5010	0	880,41
71	NEX 4375	AS00016467	25/12/2019	5185	2	195,23
72	NET 9201	AS00016248	25/12/2019	5010	0	880,41
73	NET 9201	AS00016249	25/12/2019	7366	1	130,16
74	NEW 4115	SE00006636	25/12/2019	6858	0	130,16
75	NEP 4117	AS00016753	25/12/2019	6599	2	293,47
76	QLN 7232	SE00007562	25/12/2019	5010	0	880,41
77	NEP 2266	SE00007441	25/12/2019	6858	0	130,16
78	QLP 9525	SE00007566	25/12/2019	5010	0	880,41
79	NOE 9730	SE00006632	25/12/2019	5193	0	293,47
80	NOE 9730	SE00006633	25/12/2019	5185	2	195,23
81	NFA 6644	SE00007664	26/12/2019	5045	0	293,47
82	NEM 7423	AS00016492	26/12/2019	5045	0	293,47
83	NEM 7423	AS00016493	26/12/2019	5037	1	586,94
84	NEM 7423	AS00016496	26/12/2019	6599	2	293,47
85	NEM 7423	AS00016497	26/12/2019	5134	2	880,41
86	NFA 6644	SE00007660	26/12/2019	6599	2	293,47
87	NEX 9276	AS00016476	26/12/2019	6599	2	293,47
88	QLN 9128	SE00007779	27/12/2019	5010	0	880,41
89	QLN 9128	SE00007798	27/12/2019	5118	0	880,41
90	QLP 0718	AS00016295	27/12/2019	7340	0	130,16
91	NEN 5780	AS00016299	27/12/2019	7340	0	130,16
92	NEJ 7022	AS00016308	27/12/2019	7633	1	293,47
93	QLR 6885	AS00014881	28/12/2019	7340	0	130,16
94	QLR 6885	AS00014882	28/12/2019	6041	2	195,23
95	NEQ 1113	SE00007828	28/12/2019	5924	1	1.467,35

96	PSM 1938	AS00035267	28/12/2019	6653	1	195,23
97	NEX 4410	AS00016645	29/12/2019	5045	0	293,47
98	NET 3911	AS00016129	29/12/2019	6599	2	293,47
99	QLO 5405	SE00007637	29/12/2019	6599	2	293,47
100	NEP 0636	AS00016607	29/12/2019	5174	1	2.934,70

Macapá , 18 de Dezembro de 2020

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Cível

Diretor- Presidente - DETRAN/AP

HASH: 2020-1218-0004-6888

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 033/2020

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 54/15, de 01 de janeiro de 2015, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no artigo 13 da Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	NFA 7254	AS00016126	29/12/2019	5010	0	880,41
02	NFA 7254	AS00016127	29/12/2019	6599	2	293,47
03	NET 3911	AS00016775	29/12/2019	5010	0	880,41
04	NEP 6508	SE00007634	29/12/2019	5185	2	195,23
05	NEY 6652	SE00006820	30/12/2019	5010	0	880,41
06	NEY 6652	SE00007633	30/12/2019	5118	0	880,41
07	NEY 6652	AS00016897	30/12/2019	5118	0	880,41
08	NEN 9293	AS00016887	30/12/2019	6599	2	293,47
09	NEZ 2887	SE00007858	31/12/2019	6599	2	293,47
10	NSH 3114	SE00007854	31/12/2019	6041	2	195,23
11	NES 1359	AS00016518	31/12/2019	6599	2	293,47
12	NES 1359	AS00016525	31/12/2019	6858	0	130,16
13	QLQ 2942	SE00007905	31/12/2019	6599	2	293,47
14	QLQ 2942	SE00007909	31/12/2019	5185	2	195,23
15	JWY 5585	SE00007861	31/12/2019	6599	2	293,47
16	JWY 5585	SE00007876	31/12/2019	5010	0	880,41
17	NET 2945	SE00007763	31/12/2019	5010	0	880,41
18	NET 2945	SE00007764	31/12/2019	6599	2	293,47
19	NEP 1460	SE00007937	01/01/2020	5185	1	195,23
20	NEK 2864	AS00016632	01/01/2020	7340	0	130,16
21	NEY 9970	AS00016664	01/01/2020	7340	0	130,16
22	NEO 8059	AS00016630	01/01/2020	6700	0	195,23
23	NEV 2826	AS00016668	01/01/2019	6599	2	293,47
24	QLN 6390	AS00016137	02/01/2020	5045	0	293,47
25	QLN 6390	AS00016138	02/01/2020	6599	2	293,47
26	NEP 2519	AS00016968	02/01/2020	7340	0	130,16
27	QLN 8206	AS00016971	02/01/2020	7340	0	130,16

28	NEZ 1036	AS00016535	02/01/2020	6599	2	293,47
29	NEZ 1036	AS00016536	02/01/2020	5185	1	195,23
30	QLP 6067	SE00007868	02/01/2020	6599	2	293,47
31	QLO 4180	AS00016542	02/01/2020	6564	0	293,47
32	QLO 4180	AS00016544	02/01/2019	5045	0	293,47
33	NFA 2788	AS00016902	03/01/2020	6599	2	293,47
34	NFA 2788	AS00016903	03/01/2020	7340	0	130,16
35	QLN 9448	AS00016906	03/01/2020	5010	0	880,41
36	QLN 9448	AS00016907	03/01/2020	5118	0	880,41
37	NEP 7413	SE00007856	03/01/2020	5924	1	1.467,35
38	NFA 3102	AS00016545	03/01/2020	6599	2	293,47
39	NFA 3102	AS00016539	03/01/2020	6653	1	195,23
40	NEM 9359	AS00016425	03/10/2020	6599	2	293,47
41	NEL 3597	AS00016915	03/01/2020	6599	2	293,47
42	NEZ 5856	SE00007859	03/01/2020	7633	1	293,47
43	NEY 6324	SE00007797	03/01/2020	5010	0	880,41
44	NFA 2780	AS00016857	04/01/2020	6599	2	293,47
45	NFA 2780	AS00016858	04/01/2020	5010	0	880,41
46	NFA 2780	AS00016860	04/01/2020	5118	0	880,41
47	NEY 9336	AS00016564	04/01/2020	5045	0	293,47
48	NEY 9336	AS00016565	04/01/2020	6912	0	88,38
49	NEU 2716	SE00007785	04/01/2020	6599	2	293,47
50	QLN 3990	SE00007809	04/01/2020	6599	2	293,47
51	NFA 2788	SE00007881	04/01/2020	6599	2	293,47
52	QET 0810	AS00016658	04/01/2020	6041	2	195,23
53	NEY 7322	SE00007880	04/01/2020	6599	2	293,47
54	NEY 7322	SE00007883	04/01/2020	5045	0	293,47
55	NEY 0350	SE00007894	04/01/2020	5010	0	880,41
56	NEY 0350	SE00007895	04/01/2020	5118	0	880,41
57	NEY 0350	SE00007906	04/01/2020	6599	2	293,47
58	QLR 6558	AS00016932	04/01/2020	5010	0	880,41
59	NEO 7520	AS00016922	04/01/2020	5037	1	586,94
60	NEO 7520	AS00016923	04/01/2020	5134	2	880,41
61	NEO 7520	AS00016924	04/01/2020	6599	2	293,47
62	QLO 4679	SE00007983	05/01/2020	6599	2	293,47
63	NEI 5596	AS00017018	05/01/2020	5010	0	880,41
64	NEU 7252	AS00016290	05/01/2020	6599	2	293,47
65	QLQ 6056	SE00007921	05/01/2020	7340	0	130,16
66	NFA 8877	AS00016573	05/01/2020	7579	0	2.934,70
67	NFA 8877	AS00016574	05/01/2020	5010	0	880,41
68	NFA 8877	AS00016575	05/01/2020	5118	0	880,41
69	NFA 6223	AS00016301	05/01/2020	5169	1	2.934,70
70	NFA 6223	AS00016593	05/01/2020	6599	2	293,47
71	NEP 1697	AS00016287	05/01/2020	5010	0	880,41
72	NEY 6149	AS00016288	05/01/2020	5010	0	880,41
73	NEY 6149	AS00016289	05/01/2020	6599	2	293,47
74	QLQ 8911	SE00007962	05/01/2020	5010	0	880,41
75	KJA 5644	AS00016792	05/01/2020	6599	2	293,47
76	NEJ 9373	AS00017020	05/01/2020	6122	0	293,47
77	QLR 4804	SE00008024	06/01/2020	5045	0	293,47
78	NEZ 5597	SE00008025	06/01/2020	5010	0	880,41

79	NEZ 5597	SE00008027	06/01/2020	6599	2	293,47
80	NEK 3861	SE00008045	07/01/2020	5185	1	195,23
81	NEX 8047	AS00016022	07/01/2020	6599	2	293,47
82	NEM 7581	SE00008004	08/01/2020	6599	2	293,47
83	NEM 7581	SE00007993	08/01/2020	5045	0	293,47
84	JUZ 1351	SE00008137	08/01/2020	5193	0	293,47
85	NEP 9730	AS00017033	08/01/2020	6599	2	293,47
86	NFA 4407	SE00008034	08/01/2020	5010	0	880,41
87	NEY 2438	SE00007972	08/01/2020	5045	0	293,47
88	NEY 2438	SE00007973	08/01/2020	6599	2	293,47
89	NEY 1831	SE00007959	08/01/2020	5010	0	880,41
90	NEJ 5752	AS00016677	09/01/2020	5010	0	880,41
91	NEV 1632	SE00008157	09/01/2020	6041	2	195,23
92	NEM 8153	SE00008158	09/01/2020	7340	0	130,16
93	NEO 7089	AS00017027	09/01/2020	7366	1	130,16
94	QLQ 6837	AS00016678	09/01/2020	6599	2	293,47
95	NET 5299	SE00008156	09/01/2020	7340	0	130,16
96	QLO 7672	SE00007948	09/01/2020	6599	2	293,47
97	QLO 7672	SE00007950	09/01/2020	5045	0	293,47
98	QLP 4921	SE00008148	10/01/2020	6599	2	293,47
99	QLQ 4459	SE00007703	10/01/2020	6599	2	293,47
100	QLQ 4459	SE00007706	10/01/2020	6912	0	88,38

Macapá , 18 de Dezembro de 2020

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Cível

Diretor- Presidente - DETRAN/AP

HASH: 2020-1218-0004-6887

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 034/2020

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 54/15, de 01 de janeiro de 2015, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no artigo 13 da Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	QLP 4921	SE00008150	10/01/2020	6017	4	293,47
02	QLP 4921	SE00008175	10/01/2020	5045	0	293,47
03	NEY 7797	AS00016679	11/01/2020	6599	2	293,47
04	NEY 7797	AS00016680	11/01/2020	5010	0	880,41
05	NEY 7797	AS00016684	11/01/2020	5169	1	2.934,70
06	NET 3445	AS00017085	11/01/2020	5185	1	195,23
07	JTB 5172	AS00017061	11/01/2020	7579	0	2.934,70
08	JTB 5172	AS00017062	11/01/2020	5010	0	880,41
09	JTB 5172	AS00017063	11/01/2020	5118	0	880,41
10	NEZ 5719	AS00017065	11/01/2020	5010	0	880,41

11	NEZ 5719	AS00017066	11/01/2020	5169	1	2.934,70
12	QLP 1200	AS00017078	11/01/2020	6599	2	293,47
13	NFB 4684	SE00007704	11/01/2020	7579	0	2.934,70
14	NFB 4684	SE00007705	11/01/2020	6599	2	293,47
15	NFB 4684	SE00007707	11/01/2020	5045	0	293,47
16	QLP 1200	AS00017076	11/01/2020	5045	0	293,47
17	QLP 1200	AS00017077	11/01/2020	5142	0	293,47
18	QLQ 0881	SE00007718	12/01/2020	5169	1	2.934,70
19	NET 0671	SE00007731	12/01/2020	7579	0	2.934,70
20	NET 0671	SE00007732	12/01/2020	6599	2	293,47
21	QLN 2250	AS00017095	12/01/2020	5185	1	195,23
22	NER 6405	SE00008078	12/01/2020	5010	0	880,41
23	NER 6405	SE00008079	12/01/2020	6599	2	293,47
24	NER 6405	SE00008080	12/01/2020	5169	1	2.934,70
25	QLP 8036	AS00016683	12/01/2020	6599	2	293,47
26	NFB 6207	AS00017127	13/01/2020	5010	0	880,41
27	NFB 6207	AS00017128	13/01/2020	5118	0	880,41
28	NFB 6207	AS00017132	13/01/2020	6599	2	293,47
29	NEU 2543	SE00008247	13/01/2020	6041	2	195,23
30	QLN 9886	SE00008249	13/01/2020	7340	0	130,16
31	QLQ 9373	AS00017039	13/01/2020	7340	0	130,16
32	NEQ 0933	AS00017139	14/01/2020	6599	2	293,47
33	QLP 2124	AS00016949	14/01/2020	7625	1	293,47
34	NFB 4886	AS00016986	14/01/2020	5045	0	293,47
35	NEN 9220	AS00016696	14/01/2020	5045	0	293,47
36	NEX 5901	AS00017048	14/01/2020	6599	2	293,47
37	NEX 5901	AS00017049	14/01/2020	5010	0	880,41
38	NEX 5901	AS00017050	14/01/2020	5118	0	880,41
39	NEY 0524	AS00016839	14/01/2020	5045	0	293,47
40	NEN 0222	SE00008082	14/01/2020	6599	2	293,47
41	NEN 0222	SE00008083	14/01/2020	6637	2	195,23
42	NEN 0222	SE00008085	14/01/2020	7340	0	130,16
43	NEY 0514	AS00016692	14/01/2020	5010	0	880,41
44	NEY 8394	AS00017051	14/01/2020	5819	4	880,41
45	NEQ 0933	AS00017139	14/01/2020	6599	2	293,47
46	QLP 2124	AS00016949	14/01/2020	7625	1	293,47
47	NFB 4886	AS00016986	14/01/2020	5045	0	293,47
48	NEM 1318	SE00008015	15/01/2020	6599	2	293,47
49	NEM 1318	SE00008017	15/01/2020	5010	0	880,41
50	NEM 7449	SE00008131	15/01/2020	6599	2	293,47
51	NEN 0272	AS00017103	16/01/2020	7340	0	130,16
52	QLN 4550	AS00017116	16/01/2020	7340	0	130,16
53	JVJ 5186	SE00008282	16/01/2020	6599	2	293,47
54	QLP 2465	AS00016710	16/01/2020	5010	0	880,41
55	QLP 4658	AS00017114	16/01/2020	6041	2	195,23
56	NEP 6739	AS00017104	16/01/2020	7340	0	130,16
57	NEU 7598	AS00016709	16/01/2020	6599	2	293,47
58	NFA 5811	AS00017119	17/01/2020	7340	0	130,16
59	QLQ 0122	AS00017122	17/01/2020	5568	0	195,23
60	NEN 3403	SE00008460	18/01/2020	5134	1	880,41
61	NEW 3849	AS00017338	18/01/2020	5045	0	293,47

62	QLN 9477	AS00016717	18/01/2020	5045	0	293,47
63	NEX 6357	SE00008444	18/01/2020	6599	2	293,47
64	NEX 6357	SE00008461	18/01/2020	5010	0	880,41
65	NEX 6357	SE00008465	18/01/2020	5118	0	880,41
66	NEN 2729	SE00008387	18/01/2020	5835	0	195,23
67	NEN 2729	SE00008388	18/01/2020	6076	0	293,47
68	NEO 3099	AS00016726	18/01/2020	5045	0	293,47
69	QLO 5182	SE00008134	18/01/2020	5010	0	880,41
70	QLP 3122	SE00008299	18/01/2020	7579	0	2.934,70
71	NEV 7745	SE00008442	18/01/2020	6599	2	293,47
72	NER 0256	AS00017327	18/01/2020	6653	1	195,23
73	NEN 3403	SE00008451	18/01/2020	5037	1	586,94
74	QLP 4996	AS00017341	18/01/2020	6599	2	293,47
75	QLO 4403	SE00008261	18/01/2020	5185	2	195,23
76	NEM 5556	AS00017142	19/01/2020	6556	1	293,47
77	NFB 7234	SE00008320	19/01/2020	7579	0	2.934,70
78	NEY 8361	SE00008342	19/01/2020	5169	1	2.934,70
79	NEY 8361	SE00008344	19/01/2020	6599	2	293,47
80	NEX 4644	AS00017148	19/01/2020	5010	0	880,41
81	NEX 4644	AS00017150	19/01/2020	5169	1	2.934,70
82	NEX 4644	AS00017151	19/01/2020	6599	2	293,47
83	NES 1081	SE00008473	19/01/2020	6599	2	293,47
84	NES 1081	SE00008477	19/01/2020	5010	0	880,41
85	QLQ 1603	SE00008356	19/10/2020	6858	0	130,16
86	NFB 7234	SE00008321	19/01/2020	6599	2	293,47
87	QLR 5387	AS00017141	19/01/2020	5185	1	195,23
88	NES 2824	AS00016997	19/01/2020	6599	2	293,47
89	NET 0469	SE00008315	19/01/2020	5169	1	2.934,70
90	NET 0469	SE00008316	19/01/2020	5010	0	880,41
91	NET 0469	SE00008317	19/01/2020	6599	2	293,47
92	NEY 6104	AS00016996	19/01/2020	6599	2	293,47
93	NFB 6975	AS00017364	19/01/2020	5045	0	293,47
94	NFB 6975	AS00017366	19/01/2020	5185	1	195,23
95	NES 9440	SE00008215	19/01/2020	6599	2	293,47
96	NES 9440	SE00008216	19/01/2020	5010	0	880,41
97	NES 9440	SE00008414	19/01/2020	5169	1	2.934,70
98	NEX 4092	SE00008217	19/01/2020	6599	2	293,47
99	NEV 0574	AS00017146	19/01/2020	5045	0	293,47
100	NEQ 1354	SE00008323	19/01/2020	6599	2	293,47
101	QLP 4921	SE00008150	20/01/2020	6017	4	293,47
102	QLO 7879	SE00008516	21/01/2020	5010	0	880,41
103	QLO 7879	SE00008556	21/01/2020	5118	0	880,41
104	NEM 5269	SE00008541	21/01/2020	5010	0	880,41
105	NEM 5269	SE00008542	21/01/2020	5118	0	880,41
106	JTW 7215	SE00008440	21/01/2020	5037	1	586,94
107	JTM 6900	SE00008613	22/01/2020	5185	2	195,23

Macapá, 18 de Dezembro de 2020

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor- Presidente - DETRAN/AP

HASH: 2020-1218-0004-6889

PORTARIA Nº 520/2020-DETRAN/AP, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 – CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR NAIANA KATILCE DOS SANTOS DO CARMO, CPF: 949.322.042-72, devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10º/03471 jurisdições Pará/Amapá.

Art. 2º - O presente credenciamento autoriza a Psicóloga a realizar exames de avaliação psicológica como Perita Examinadora de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 425/2012 tratados no art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, no período de 07/12/2020 à 07/12/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2020-1218-0004-6883

PORTARIA Nº 521/2020 – DETRAN/AP, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054 de 02 de janeiro de 2015,

respectivamente, as demais normas em vigor;

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução Nº 320/2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pela PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA CNPJ: 16.551.061/0001-87 protocolada neste Departamento em 11/11/2020 atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento Avulso de nº 194941/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - RECADASTRAR PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA CNPJ: 16.551.061/0001-87 com endereço comercial situado SCRS Quadra, Nº 513 Bloco A CEP: 70.310-550 BAIRRO Asa Azul Brasília-DF no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O Cadastramento do Agente Financeiro, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria nº 732/2014.

Art. 2º. O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses à conta do dia 14/12/2020 a 14/12/2021

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2020-1218-0004-6811

PORTARIA Nº 522/2020 – DETRAN/AP, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, respectivamente, as demais normas em vigor;

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução Nº 320/2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pela **TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**, CNPJ 59.956.185/0001-55 protocolada neste Departamento em 02/12/2020 atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento Avulso de nº 198338/2020.

RESOLVE:

Art. 1º-RECADASTRAR TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, CNPJ 59.956.185/0001-55 com endereço comercial situado AL Rio Negro, Nº1084 CONJ 125/128 ANDAR 12 CEP: 06.454-000 BAIRRO ALPHAVILLE INDUSTRIAL-SP no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O Cadastramento do Agente Financeiro, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria nº 732/2014.

Art. 2º. O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses á conta do dia 14/12/2020 a 14/12/2021

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2020-1218-0004-6894

PORTARIA Nº 524/2020 – DETRAN/AP, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual n.º 0054 de 02 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 58, inciso III; 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, bem como suas alterações posteriores e Portaria nº 170/2013, de 05 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização DO RECEBIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL A4 BRANCO), por servidores visando subsidiar e garantir o fiel cumprimento das cláusulas nele previstas e da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para a composição da Comissão de Recebimento, para receber material de expediente (papel A4 Branco).

Ana Paula Fecundes dos Santos – Titular – Detran/Ap
Alberto Bacelar de O. Filho – Suplente – Detran/Ap
Luiz Carlos Oliveira de Almeida - Suplente – Detran/Ap

Art.2º - A comissão designada deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com ao recebimento do material, determinando o que for necessário à regularização.

Art. 3º RECEBER E EXAMINAR, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material entregue pela Adjudicada, conforme especificação constante no:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 04/2020- DPE/AP, (A.N.GOMES EIRELI), referente ao processo administrativo nº 014.017551/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico sob nº 05/2020-DPE/AP.

Art. 4º REJEITAR o material sempre que estiver fora das especificações descritas nos termos de Adesão supracitados, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade.

Art. 5º DETERMINAR que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 6º - REVOGADAS as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor – Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2020-1218-0004-6796

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

PROCESSO: Nº 230.204.228/2020 – DIAGRO

CONTRATANTE: A Agência De Inspeção E Defesa Agropecuária Do Estado Do Amapá – Diagro.

CONTRATADA: **COMPUSERVICEEMPREENDEMENTOS LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o OBJETO do Presente 1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº013/2019- DIAGRO, a prorrogação da vigência do Contrato, alterando a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 06 de junho de 2021.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PREÇO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria: 101- Recursos

de Transferência da União.

O Preço do Objeto deste Aditivo do Contrato foi reajustado de 5,81% (cinco virgula oitenta e um por cento) de acordo com o ICTI- Índice de Custo de Tecnologia da Informação. Onde o mesmo passará **R\$ 539,76 (quinhentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos)** mensal, totalizando **R\$ 4.318,08 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e oito centavos)** durante os 08 (oito) meses de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

Todas a demais cláusulas, do contrato 013/2019 – DIAGRO não atingidas pelo presente instrumento ficam ratificadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE:

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº8.666, de 1993.

PERÍODO: 08 (oito) meses.

DATA ASSINATURA: 15/10/2020.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante:

Diretor Presidente, Dr. **ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA** e pela contratada a Empresa **COMPUSERVICE EMPREENDEMENTOS LTDA.**

Macapá, 17 de dezembro de 2020.

Autorizo a publicação conforme descrito acima nos termos referenciados no processo.

HASH: 2020-1218-0004-6885

PUBLICIDADE





Ministério Público

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
ANEXO I – RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº 035/2020**

No dia 17 de dezembro de 2020, no Ministério Público do Estado do Amapá, registra-se o preço da empresa R. J. COSTA EIRELI (MZS EMPREENDIMENTOS), CNPJ: 14.487.436/0001-61. Endereço: Av. Manoel Eudoxio Pereira, Nº 1908-A. Macapá – AP. Telefone: (96) 99161-1601. Email: rjcosta.eirelli@gmail.com, para eventual fornecimento de MATERIAL PERMANENTE ao Ministério Público do Estado do Amapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico nº 027/2020 para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no Processo Administrativo MP-AP nº 20.06.0000.0005474/2020-96, assim como os termos da proposta, integram a Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, até 16/12/2021.

Lote	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Registrado	Unit. Registrado
Descrição Resumida				
01- Aparelho telefônico sem fio tecnologia DECT 6.0 discagem tom/pulso, rediscagem do último número, ajuste de volume, teclado numérico, certificação da ANATEL, selo PROCEL, eficiência energética Classe A, autonomia de 70 horas em espera e 5 horas em conversação, display iluminado, chamadas em espera e em conferência, expansível para ramais, manual em português. Os aparelhos deverão estar acompanhados de todos os acessórios (fio, apoio, etc) necessários e suficientes ao seu imediato funcionamento. Assistência técnica local, garantia mínima de 01 ano. MARCA: PANASONIC, Modelo de referência KXTGB110LBB, conforme proposta apresentada pela empresa.				
	UND	80		R\$ 180,50

Lote	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Registrado	Unit. Registrado
Descrição Resumida				
09-Suporte para exposição de banner em alumínio, base articulada (tripé), haste com regulador de altura, totalmente aberto atinge no mínimo 1,80m de altura, totalmente fechado possui aproximadamente 0,85m. Garantia mínima de 01 ano - MARCA: GPC, conforme proposta apresentada pela empresa.				
	UND	20		R\$ 118,50

Lote	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Registrado	Unit. Registrado
Descrição Resumida				

21- Mesa de jantar 06 cadeiras; com cadeiras; estrutura de aço, revestido em aço com pintura eletrostática na cor branca com tampo de granito, com 4 pés, dimensões aproximadas (A x L x P): 76 x 140 x 80 cm, com 6 cadeiras em estrutura de aço, revestimento de aço com pintura eletrostática branca, com 4 sapatas ponteadas, produto soldado, que suporte aproximadamente 100kg cada, nas dimensões aproximadas (A x L x P): 97 x 37 x 44 cm, com estofado revestido em napa e espuma na densidade 12. Disponibilidade de montagem em todas as comarcas do MP-AP no interior. Garantia de 01 ano. Assistência técnica local - MARCA: ARTEFAMOL, conforme proposta apresentada pela empresa.

UND		
	5	R\$ 1.428,00

Dr. ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário-Geral/MP-AP

HASH: 2020-1218-0004-6847

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
ANEXO I – RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº 038/2020**

No dia 18 dezembro de 2020, no Ministério Público do Estado do Amapá, registra-se o preço da empresa A COSTA DE ALMEIDA EIRELI, CNPJ: 37.202.392/0001-81. Endereço: Rua Odilardo Silva, 1846 B, Centro, CEP: 68900-151, Macapá/AP. Telefone: (96) 99179-0217 / 3217-5990 Email: licitar.gestao.ap@gmail.com, para eventual fornecimento de material de permanente ao Ministério Público do Estado do Amapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico nº 027/2020 para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no Processo Administrativo MP-AP nº 20.06.0000.0005474/2020-96, assim como os termos da proposta, integram a Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, até 16/12/2021.

Lote	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Registrado	Unit. Registrado
Descrição Resumida				
02- TELEVISOR SMART LED; mín. 42 POLEGADAS, ultra HD 4k, 4 HDMI, cor preta, tipo LED; Configurações mínimas: consumo 0,07 kw/h 60Hz, processador quad core, conversor digital integrado, progressiva scan, potencia de áudio 20w RMS, som estéreo, SAP, closed caption, sound, nível automático de volume, (AVI), clear sound; wi-fi integrado, aplicativos, mín. 2 conexões HDMI e 2 USB, saída de áudio (coaxial), saída de fone de ouvido, conector de serviço; itens inclusos: com controle remoto, pilhas para controle, manual de instruções em português. Garantia mínima de 12 meses. Assistência técnica local, conforme proposta apresentada pela empresa.				
	UND	10		R\$ 3.029,00

Lote	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Registrado	Unit.
Descrição Resumida				
10- APARELHO GPS/GLONASS portátil, cor preto/cinza com Wi-fi integrado, conexão buetooth e ant+, bússola três eixos, sensores de altímetro, barométrico e acelerômetro, tela 3" sensível ao toque e legível sob luz solar e leitura vertical ou horizontal. Câmera autofocus 8mp com geomarca automática nas fotos e índice de proteção IPX7 dotados de manuais de uso, termo de garantia, conjunto de pilhas recarregáveis, cabo USB e adaptador CA, conforme proposta apresentada pela empresa.				
	UND	01	R\$ 5.318,99	

Lote	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Registrado	Unit.
Descrição Resumida				
12- CARRO DE CARGA TUBULAR PARA ATÉ 150KG; dimensões mínimas 110cm de altura, 65cm de largura, base 35cm x 25cm, 2 rodas pneumáticas de 3.00 / 3.25 x 8 no mínimo; pintura padrão com tinta epoxi na cor azul, conforme proposta apresentada pela empresa.				
	UND	10	R\$ 440,00	

Lote	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Registrado	Unit.
Descrição Resumida				
15- LIQUIDIFICADOR doméstico 110V a 220V. Potência mínima 550W; com no mínimo 3 velocidades mais função pulsar, com uma jarra transparente em plástico ou polipropileno de alta resistência, de no mínimo 2 litros. Com lâminas em aço inoxidável, com filtro separador, e tampa acoplado ao copo, cor preto. Garantia mínima de 1 (um) ano, conforme proposta apresentada pela empresa.				
	UND	15	R\$ 160,73	

Dr. ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário-Geral/MP-AP

HASH: 2020-1218-0004-6848

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ ANEXO I – RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2020

No dia 17 dezembro de 2020, no Ministério Público do Estado do Amapá, registra-se o preço da empresa G M S ABREU & COMERCIO EIRELI (CNPJ: 23.331.504/0001-90). Endereço: AV. JOÃO PESSOA, 222 – OUTEIRO DA CRUZ, SÃO LUIS MARANHÃO. CEP: 65040-003. FONE: (98) 3089-5597. E-MAIL: gmariaecialtda@gmail.com, para eventual fornecimento de material de permanente ao Ministério Público do Estado do Amapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico nº 027/2020 para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no Processo Administrativo MP-AP nº 20.06.0000.0005474/2020-96, assim como os termos da proposta, integram a Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, até 26/12/2021.

Lote	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Registrado	Unit.
Descrição Resumida				

Lote	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Registrado	Unit.
Descrição Resumida				
03- Televisor Smart Led; mín. 50 polegadas; ultra HD 4k, 4 HDMI, cor preta, tipo LED; configurações mínimas: consumo 0,07 kw/h 60Hz, processador quad core, conversor digital integrado, progressiva scan; potencia de áudio 20w RMS, som estéreo, SAP, closed caption, sound, nível automático de volume, (AVI), clear sound, wi-fi integrado, aplicativos, mín. 2 conexões HDMI e 2 USB, saída de áudio (coaxial), saída de fone de ouvido, conector de serviço; Itens inclusos: (01) um controle remoto, pilhas para controle, manual de instruções em português. Garantia mínima de 12 meses. Assistência técnica local. Marca: Philco, Modelo: PTV50G71AGBLS, conforme proposta apresentada pela empresa.				
	UND	15	R\$ 3.240,00	

Lote	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Registrado	Unit.
Descrição Resumida				
11- Umidificador de ar, reservatório com 2litros de capacidade, portátil, tamanho único. Garantia mínima de 12 meses. Marca: Elgin, Modelo: UNZNO2NONA, conforme proposta apresentada pela empresa.				
	UND	20	R\$ 180,60	

Lote	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Registrado	Unit.
Descrição Resumida				
16- Liquidificador industrial; alta rotação, capacidade mínima de 2L, copo em aço inoxidável. tensão 110 - 220v. Com chave liga/desliga mais função pulsar. Garantia mínima de 01 (um) ano. Marca: Eletrogourmet, Modelo: alta rotação, conforme proposta apresentada pela empresa.				
	UND	10	R\$ 440,00	

Dr. ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário-Geral/MP-AP

HASH: 2020-1218-0004-6874

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ ANEXO I – RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2020

No dia 17 dezembro de 2020, no Ministério Público do Estado do Amapá, registra-se o preço da empresa ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ: 05.328.910/0001-11. Endereço: Rua 5 Chácara 116 Lote 1-E Loja 03 - Edifício Vogue. Bairro: Setor Habitacional Vicente Pires. Brasília-DF. 72.006-180, CEP: 72.006-180. Telefones: (61) 3032-5599 / (61) 9 9381-8930. E-mail: licita@cromatecnologia.com.br / licitacao@cromatecnologia.com.br, para eventual fornecimento de material de permanente ao Ministério Público do Estado do Amapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico nº 027/2020 para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no Processo Administrativo MP-AP nº 20.06.0000.0005474/2020-96, assim como os termos da proposta, integram a Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, até 16/12/2021.

Lote	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Registrado	Unit.
Descrição Resumida				
04- Televisor Smart Led; mín. 55 polegadas; ultra HD 4k, 4 HDMI, 2 USB, preta; tipo LED; configurações mínimas: consumo 0,07 kw/h 60Hz, processador quad core, conversor digital integrado, progressiva scan, potencia de áudio 20w RMS, som estéreo, SAP, closed caption, sound, nível automático de volume, (AVI), clear sound, wi-fi integrado, aplicativos, mín. 2 conexões HDMI, 2 USB, saída de áudio (coaxial), saída de fone de ouvido, conector de serviço; Itens inclusos: (01) um controle remoto, pilhas para controle, manual de instruções em português. Garantia mínima de 12 meses. Assistência técnica local. UNIDADE DE MEDIDA: Und. Marca/Modelo: Smart TV 4K LED 58" Philco PTV58G71AGBLS Android - Wi-Fi e Bluetooth HDR 4 HDMI, conforme proposta apresentada pela empresa.				
	UND	15	R\$ 3.568,01	

Dr. ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário-Geral/MP-AP

HASH: 2020-1218-0004-6865

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ ANEXO I – RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2020

No dia 17 dezembro de 2020, no Ministério Público do Estado do Amapá, registra-se o preço da empresa REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ: 29.332.265/0001-79. Endereço: Rua das Águas, nº288B-Bairro Petrópolis- Cep: 30.666.500, Belo Horizonte/MG. Telefone: (31)3789-4912. E-mail: Vendas2reisatacadista@gmail.com, para eventual fornecimento de material de permanente ao Ministério Público do Estado do Amapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico nº 027/2020 para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no Processo Administrativo MP-AP nº 20.06.0000.0005474/2020-96, assim como os termos da proposta, integram a Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, até 16/12/2021.

Lote	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Registrado	Unit.
Descrição Resumida				
05- Fragmentadora de papel grampos, clips, cartões magnéticas e cd's abertura de inserção mínima de 230 mm capacidade de corte a partir de 15 folhas simultaneas 75 g/m tipo de fragmentos particulas ou tiras longitudinais maximo de 4mm x 50mm nível de segurança 4 normas din 66399 limite máximo de ruídos de 65 decibéis nbr 10152 cesto de lixo removível com capacidade de 25 litros mínimo tensão de funcionamento de 110 ou 220 volts na cor preta, sensor automático de papel cesto cheio aquecimento e sobrecarga. Marca: procalc, modelo: es15cd, conforme proposta apresentada pela empresa.				
	UND	15	R\$ 1.823,33	

Lote	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Registrado	Unit.
Descrição Resumida				

Lote	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Registrado	Unit.
Descrição Resumida				
14- Lixeira em inox com tampa e pedal capacidade mínima de 20 litros com cesto interno removível confeccionado em chapa de aço inox inoxidável pedal na parte inferior em polipropileno dimensão aproximada de 25 x 41. Marca: brinox, modelo: lixeira 20 L, conforme proposta apresentada pela empresa.				
	UND	40	R\$ 267,49	

Dr. ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário-Geral/MP-AP

HASH: 2020-1218-0004-6789

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ ANEXO I – RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2020

No dia 17 dezembro de 2020, no Ministério Público do Estado do Amapá, registra-se o preço da empresa A. SALOMÃO DE ALMEIDA ME, CNPJ: 04.437.177/0001-00. Endereço: Rua Guanabara -797, Bairro Pacoval, CEP 68.908-360, Macapá/AP. Fone: (96) 3223-3878. E-mail: a.salomaoalmeida@gmail.com, para eventual fornecimento de material de permanente ao Ministério Público do Estado do Amapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico nº 027/2020 para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no Processo Administrativo MP-AP nº 20.06.0000.0005474/2020-96, assim como os termos da proposta, integram a Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, até 16/12/2021.

Lote	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Registrado	Unit.
Descrição Resumida				
06- Quadro branco magnético com moldura de Alumínio; Espessura 1,5 cm; dimensões aproximadas (larg x alt): 150 X 1,20cm (com variações. Marca: CORTIARTE, conforme proposta apresentada pela empresa.				
	UND	10	R\$ 315,50	

Lote	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Registrado	Unit.
Descrição Resumida				
07- Quadro de aviso em feltro com bordas em alumínio de dimensões aproximadas de 100cm x 80cm (com variações aceitas de 5% para mais ou para menos), na cor verde. Garantia mínima de 01 ano. Marca: CORTIARTE, conforme proposta apresentada pela empresa.				
	UND	08	R\$ 135,00	

Lote	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Registrado	Unit.
Descrição Resumida				
08- Quadro flip shirt confeccionado em alumínio para fixação de folhas de tamanho mínimo 90x60cm; escrita com marcador especial para quadro branco, cantos arredondados, fechamento tipo escada, em alumínio natural reforçado, para alta estabilidade, suporte para apagador e marcador; cavalete medindo 1.80m de altura x 0,70 de largura (variação de até 5% (cinco por cento) nas medidas) Garantia mínima de 01 (um) ano. Marca: CORTIARTE, conforme proposta apresentada pela empresa.				

UND	05	R\$ 520,00
-----	----	------------

Lote	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Unit. Registrado
13- Lixeira inox com tampa e pedal capacidade mínima de 12 litros; com cesto interno removível. Marca: TOMIX, conforme proposta apresentada pela empresa.			
UND		80	R\$ 95,00

Dr. ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário-Geral/MP-AP

HASH: 2020-1218-0004-6876

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ ANEXO I – RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2020

No dia 17 dezembro de 2020, no Ministério Público do Estado do Amapá, registra-se o preço da empresa CCK COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 22.065.938/0001-22. Endereço: Rua Bahia, 1447 - Sala 01 -CEP 89031-001, Blumenau -SC. E-mail: propostas@portaldasatas.com.br. Telefone: (47) 3057-3918, para eventual fornecimento de material de permanente ao Ministério Público do Estado do Amapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico nº 027/2020 para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no Processo Administrativo MP-AP nº 20.06.0000.0005474/2020-96, assim como os termos da proposta, integram a Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, até 16/12/2021.

Lote	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Unit. Registrado
17- Forno microondas capacidade mínima 30 litros. Menu Gourmet: funções préprogramadas; Porta com visor branco e transparente: Tecla Ligar + 30s, com funções de receitas e grill, painel digital, receitas pré-programadas, níveis de potência: alta, media alta, media baixa, baixa e morna; Descongelamento: Carnes, aves, peixes e feijão, timing digital, relógio digital, trava de segurança, puxador, diâmetro mínimo do prato: 315mm. Selo Procel A. Garantia mínima de 01(um) ano. Marca/Modelo: MIDEA MTFB42, conforme proposta apresentada pela empresa.			
UND		15	R\$ 965,86

Lote	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Unit. Registrado
18- Fogão com 04 bocas; doméstico a gás com quatro bocas, mesa em inox, tampa de vidro temperado, dotado com forno autolimpante, visor e acendedor automático, válvula reguladora de pressão com mangueira. Garantia de 01 ano. Marca/Modelo: Atlas Monaco 4B, conforme proposta apresentada pela empresa.			
UND		08	R\$ 774,00

Lote	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Unit. Registrado
19- Fogão industrial 04 bocas, com forno de baixa pressão, bocas confeccionadas em ferro fundido. Marca/Modelo: Venancio FF4CD2F, conforme proposta apresentada pela empresa.			
UND		04	R\$ 1.693,00

Lote	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Unit. Registrado
20- Depurador de ar de parede, cor Branca; com 3 Velocidades; Larguramínima 80 cm; Altura 12,5 cm; Profundidade 48cm – medidas aproximadas. Voltagem 127 V e 220V; Filtros 1 filtro de gordura lavável+ 1 filtro de carbono, funcionamento sem saída de arexterna. Indicado para fogões de 4 e 6 bocas; Capacidade de sucção 285m³/h e 215 m³/h; Teclas tipo pushbutton. Garantia mínima de 01 ano. Marca/Modelo: FISCHER 14570 - 16255, conforme proposta apresentada pela empresa.			
UND		10	R\$ 1.073,70

Lote	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Unit. Registrado
22- Bebedouro p/ garrafão de 20 litros; Gabinete em aço eletrozincado sem emendas; Base: em plástico polipropileno de alto impacto; Conexões hidráulicas internas: em material atóxico; Torneiras: em plástico ABS de alta resistência, sendo uma para água natural e outra para água gelada; Reservatório: em aço inoxidável; Serpentina: localizada na parte externa do reservatório; Termostato: fixo externo para ajuste de temperatura entre 15°C e 4°C; Capacidade mínima do reservatório: 2 litros; Cor: branca; Voltagem: 220V/60Hz; Dimensões aproximadas: 99x27x38 cm; Referência: Libell Master, Esmaltec, equivalente ou de qualidade superior; Garantia mínima de 1 ano. Assistência técnica local. Marca/Modelo: LIBELL MASTER BRANCO, conforme proposta apresentada pela empresa.			
UND		10	R\$ 728,00

Dr. ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário-Geral/MP-AP

HASH: 2020-1218-0004-6849

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ ANEXO I – RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2020

No dia 17 dezembro de 2020, no Ministério Público do Estado do Amapá, registra-se o preço da empresa NEXT EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 20.061.104/0001-13. Endereço: Rua das Estrelas, 985 - Jardim Marco Zero, CEP: 68903-396 - MACAPÁ-AP. E-mail: licita.nextempreendimentos@gmail.com.TEL.: (96) 3241-1210. para eventual fornecimento de material de permanente ao Ministério Público do Estado do Amapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico nº 027/2020 para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no Processo Administrativo MP-AP nº 20.06.0000.0005474/2020-96, assim como os termos da proposta, integram a Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, até

16/12/2021.

Lote	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Registrado	Unit.
Descrição Resumida				
23- Frigorifer; Cor branca; Bivolt ou 220 volts; Capacidade mínima de 117 litros; Porta latas; Controle temperatura; Prateleiras removíveis; Compartimento extra frio; Marca/modelo de referência: Electrolux RE120, equivalente ou de qualidade superior; Classificação: selo PROCEL categoria A, certificação do INMETRO (Portaria inmetro/mdic nº 20 de 01/02/2006); Manual em português. Garantia mínima: 1 ano; assistência técnica local.. Marca: CONSUL, Fabricante: WHIRPOOL, Modelo: CRC12, conforme proposta apresentada pela empresa.				
	UND	15		R\$ 933,33

Lote	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Registrado	Unit.
Descrição Resumida				
24- Refrigerador; geladeira duplex (duas portas), com sistema Frost free, cor branca, prateleiras de vidro temperado removíveis, compartimento de congelamento rápido no freezer, 110 V ou bivolt, classificação de consumo de energia A, iluminação interna, com porta ovos, porta latas, controle de temperatura externa, com display externo, função gelo fácil e formas de gelo, alarme sonoro na porta, capacidade bruta mínima: 380 litros. Garantia mínima de 12 meses.. Marca: BRASTEMP, Fabricante: WHIRPOOL, Modelo: BRM54, conforme proposta apresentada pela empresa.				
	UND	05		R\$ 3.104,80

Dr. ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário-Geral/MP-AP

HASH: 2020-1218-0004-6790

AVISO DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 040/2020

O Ministério Público do Estado do Amapá através da sua Pregoeira comunica aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 040/2020, que tem por objeto: Aquisição de KIT DE VIGILÂNCIA contendo maleta com dispositivos para coleta, reprodução e transmissão de evidências de áudio e vídeo de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência anexo do Edital, referente ao processo nº 20.06.0001.0001367/2019-05, Convênio MJ nº 067/2018 (PLATAFORMA + BRASIL nº. 881882/2018). O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no D.O.U. nos seguintes endereços: www.gov.br/compras e www.mpap.mp.br. Dados para dúvidas e esclarecimentos: Prédio da Procuradoria Geral de Justiça – Promotor Haroldo Franco, Rua do Araxá, s/n, bairro Araxá, Macapá-AP, Cep 68.903-883, sala da CPL, e-mail: cpl@mpap.mp.br e telefone (96)3198-1648.

Início da entrega de propostas e documentação: a partir de 15/12/2020 às 8:00h no site www.gov.br/compras, UASG nº 925037.

Fim da entrega de propostas e documentação: às 10h00 do dia 29/12/2020.

Início da sessão de disputa: às 10h00 do dia 29/12/2020.

Todos os horários são referentes ao de Brasília-DF.

Macapá-AP, 02/12/2020.

JOSILENE PINHEIRO DA SILVA

Pregoeira/MPAP

HASH: 2020-1218-0004-6915

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020/MP-AP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 042/2020

Resultado Final da Licitação - Adjudicação

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Telecomunicações para prestação de serviço de fornecimento de Link de Internet com velocidade de 300 Mbps, dedicado e full, tanto para download quanto para upload, com serviço agregado de segurança contra ataques do tipo negação de serviço (DDoS), visando a continuidade das atividades administrativas e finalísticas do Ministério Público do Estado do Amapá, conforme discriminação constante neste Termo de Referência e seus anexos, referente ao processo nº 0002754/2020-10/MPAP.

Empresa vencedora: CLARO S/A, (CNPJ: 40.432.544/0001-47) Vencedora no Lote 01, Descrição do Item 01: LINK INTERNET COM BANDA DE 300 MBPS E SOLUÇÃO ANTI-DDOS, Quantidade 12 Meses, Valor Unitário R\$ 6.126,85, Valor total R\$ 73.522,20;

Os atos inerentes ao presente certame encontram-se disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br, licitação nº 847838 e nos autos do processo. Com fundamento no inciso IV do Art. 3º c/c o inciso XX do Art. 4º ambos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, procedo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto à licitante vencedora do certame com os respectivos valores totais acima mencionados, por atenderem a todas as exigências do edital. Macapá-AP, 18/12/2020.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Pregoeiro/MPAP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 042-2020

O Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/2002, resolve **HOMOLOGAR** o

resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2020, realizado pelo Pregoeiro Marcos Ravel Magalhães de Abreu, que declarou Vencedora e Adjudicada a empresa com seus respectivos Preços, conforme especificado no Resultado Final da licitação constante nos autos do processo nº 0002754/2020, por atender a todas as exigências editalícias.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2020

Homologo, na forma da Lei nº 10.520/02.

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO Promotor de Justiça – Secretário Geral /MPAP

HASH: 2020-1218-0004-6804

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 001/2020, PE Nº 15/2019-SEFAZ/ES

O Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, e art. 17 do Ato Normativo nº 001/2006–GAB/PGJ, tendo em vista a patente redução dos preços e vantajosidade da adesão para o MP-AP, conforme consta nos autos do Processo nº. 20.06.0000.0006531/2020-75, resolve **AUTORIZAR** a despesa relativa à adesão como “carona” à Ata de Registro de Preços nº 001/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 15/2019, com a devida anuência do órgão gerenciador-Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo - e da empresa fornecedora, conforme abaixo especificado:

Empresa Fornecedora: FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ. 08.368.875/0001-52			
Item/Descrição	Quant.	Val. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1.11- MESA DE TRABALHO RETA. DIMENSÕES: 1400 X 600 X 740 MM.	22	1.122,00	24.684,00

Item/Descrição	Quant.	Val. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1.12- MESA TRABALHO GERÊNCIA. DIMENSÕES: 2050 (1800) X 1600 X 740 MM	10	3.499,00	34.990,00

Item/Descrição	Quant.	Val. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1.15- ARMÁRIO ALTO COM 02 PORTAS. DIMENSÕES: 800 X 500 X 1600 MM	15	1.467,00	22.005,00

Item/Descrição	Quant.	Val. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1.18- GAVETEIRO VOLANTE 02 GAVETAS E 01 GAVETÃO. DIMENSÕES: 400 X 470 X 648 MM	10	920,00	9.200,00

Item/Descrição	Quant.	Val. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
----------------	--------	------------------	-------------------

1.30- PAINEL DIVISOR SUSPENSO. DIMENSÕES: 1400 X 15 X 500 MM			
	3	240,00	720,00

Item/Descrição	Quant.	Val. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1.37- PLATAFORMA DUPLA PARA 02 USUÁRIOS. DIMENSÕES: 1400 X 1400 X 740 MM	3	2.224,00	6.672,00

Item/Descrição	Quant.	Val. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
3.1- CADEIRA FIXA COM 02 LUCARES TIPO SOFÁ	5	4.004,00	20.020,00

Item/Descrição	Quant.	Val. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
3.6- CADEIRA FIXA TELADA SEM CONTRA CAPA	15	1.356,00	20.340,00

Item/Descrição	Quant.	Val. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
3.7- CADEIRA GIRATÓRIA TELADA SEM ENCOSTO CABEÇA	10	2.000,00	20.000,00

Item/Descrição	Quant.	Val. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
3.14- POLTRONA DIRETOR GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO	30	2.147,00	64.410,00

Item/Descrição	Quant.	Val. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
3.15- POLTRONA INTERLOCUTOR FIXA PÉ “S”	20	1.458,00	29.160,00

Item/Descrição	Quant.	Val. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
3.21- POLTRONA COM ASSENTO RETRÁTIL PARA AUDITÓRIO	63	2.000,00	126.000,00

Item/Descrição	Quant.	Val. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
3.22- POLTRONA COM ASSENTO RETRÁTIL OBESO PARA AUDITÓRIO	2	3.500,00	7.000,00

Item/Descrição	Quant.	Val. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
3.24- CADEIRA FIXA COM 03 LUCARES TIPO SOFÁ	2	5.001,00	10.002,00

VALOR TOTAL DA ADESÃO: R\$ 395.203,00

Macapá, 18 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário-Geral/MP-AP

HASH: 2020-1218-0004-6808

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 056/2020

Homologo na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações

posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em: 17/12/2020.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0001.0003950/2020-04-MP-AP.

Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Fundamento : Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Favorecido : TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA-CNPJ nº 05.757.597/0001-37.

Objeto: Aquisição de software forense para extração e análise sistemas de videomonitoramento com suporte de atualização pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Valor Total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Recurso: Programa 03.062.0053.2.361 – Operacionalização Técnica e Administrativa do MP-AP, Elemento de Despesa: 3390.40 – Hospedagem de Sistemas, Fonte 101 – Recursos do Tesouro consignado no orçamento deste Ministério Público.

Senhor Secretário –Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa acima, para o objeto em epigrafe, tendo em vista que o serviço que se pretende adquirir somente é comercializado pela empresa **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA**, conforme consta nos autos, certidão de exclusividade de serviços do produto ofertado. Com base no parecer da ASSJUR/SG nº 354/2020, encontrando amparo legal no Art. 25, I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2020.
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Portaria nº 225-2020/GAB-PGJ/MP-AP
Presidente da CPL/MP-AP

HASH: 2020-1218-0004-6875

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 057/2020

Homologo na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em: 18/12/2020.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro

Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0007059/2020-78-MP-AP.

Assunto : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Fundamento : Art. 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

Favorecido : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

Objeto: Aquisição de serviços postais.

Valor Total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Recurso: Programa 03.062.0053.2.361 – Operacionalização Técnica e Administrativa do MP-AP, Elemento de Despesa: 3390.39 – Serviços de Comunicação em Geral, Fonte 101 – Recursos do Tesouro consignado no orçamento deste Ministério Público.

Senhor Secretário –Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**, para o objeto em epigrafe, tendo em vista que o serviço postal que se pretende contratar é privativo da União Federal, sendo o mercado exclusivo da ECT, para a prestação dos serviços postais, conforme consta nos autos. Com base no parecer da ASSJUR/SG nº 355/2020, encontrando amparo legal no Art. 24, VIII, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2020.
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Portaria nº 225-2020/GAB-PGJ/MP-AP
Presidente da CPL/MP-AP

HASH: 2020-1218-0004-6878

TORNAR SEM EFEITO O TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 051/2020

Homologo na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em 18 de dezembro de 2020.

DR. ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
SECRETÁRIO-GERAL

O Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar

sem efeito o Termo de Justificativa nº 051/2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.304, de 01/12/2020.

Justificativa: O SERPRO (SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADO) não mais detém a Autoridade de Registros, assim, inviabilizando a cobertura do serviço no Estado do Amapá.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2020.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Presidente da CPL/MP-AP

HASH: 2020-1218-0004-6880

Defensoria Pública

CONTRATO Nº 028/2020- DPE/AP

Vinculado ao Processo nº 2.00000.289/2019 –DPE/AP

CONTRATO Nº 028/2020, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, COMO CONTRATANTE A EMPRESA OFFICE PAPELARIA EIRELI - EPP, NA FORMA ABAIXO DECLARADA

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 11.762.144/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Diogo Brito Grunho, conforme Decreto nº 0388/2020, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 788.263.652-53 e portador do RG n.º 328399-POLITEC/AP, doravante denominado CONTRATANTE, outro lado como a Empresa OFFICE PAPELARIA EIRELI - EPP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 01.021.577/0001-42, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Pregão por SRP nº 005/2020 mediante as cláusulas enunciadas.

OBJETO

Aquisição de material de expediente e suprimentos de informática, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária Programa de Trabalho: 1.03.122.0074.2021 – Fonte: 101, Natureza: 339030, Unidade Orçamentária: 05101.

A VIGÊNCIA

O contrato será de 12 (doze), meses, contados a partir da data de 10.12.2020 encerrando-se no dia 09.12.2021, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II,

da Lei 8666/93.

O FORO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2020.

SIGNATÁRIOS: DIOGO BRITO GRUNHO/DPE/AP E OFFICE PAPELARIA EIRELI - EPP/EMPRESA CONTRATADA

DIOGO BRITO GRUNHO

DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
DECRETO Nº 0388/2020

HASH: 2020-1218-0004-6817

CONTRATO Nº 029/2020- DPE/AP

Vinculado ao Processo nº 2.00000.289/2019 – DPE/AP

CONTRATO Nº 029/2020, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, COMO CONTRATANTE A EMPRESA A. N. GOMES EIRELI, NA FORMA ABAIXO DECLARADA

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 11.762.144/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Diogo Brito Grunho, conforme Decreto nº 0388/2020, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 788.263.652-53 e portador do RG n.º 328399-POLITEC/AP, doravante denominado CONTRATANTE, outro lado como a Empresa A. N. GOMES EIRELI, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 34.642.561/0001-06, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Pregão por SRP nº 005/2020 mediante as cláusulas enunciadas.

OBJETO

Aquisição de material de expediente e suprimentos de informática, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária Programa de Trabalho: 1.03.122.0074.2021 – Fonte: 101, Natureza: 339030, Unidade Orçamentária: 05101.

A VIGÊNCIA

O contrato será de 12 (doze), meses, contados a partir da data de 11.12.2020 encerrando-se no dia 10.12.2021, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

O FORO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2020.

SIGNATÁRIOS: DIOGO BRITO GRUNHO/DPE/AP E A. N. GOMES EIRELI/EMPRESA CONTRATADA
DIOGO BRITO GRUNHO
DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
DECRETO Nº 0388/2020

HASH: 2020-1218-0004-6903

CONTRATO Nº 031/2020- DPE/AP

Vinculado ao Processo nº 2.00000.289/2019 – DPE/AP

CONTRATO Nº 031/2020, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, COMO CONTRATANTE A EMPRESA ADRIANO HENRIQUE ZANON, NA FORMA ABAIXO DECLARADA

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 11.762.144/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Diogo Brito Grunho, conforme Decreto nº 0388/2020, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 788.263.652-53 e portador do RG n.º 328399-POLITEC/AP, doravante denominado CONTRATANTE, outro lado como a Empresa ADRIANO HENRIQUE ZANON, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 35.901.797/0001-82, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Pregão por SRP nº 005/2020 mediante as cláusulas enunciadas.

OBJETO

Aquisição de material de expediente e suprimentos de informática, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária Programa de Trabalho: 1.03.122.0074.2021 – Fonte: 101, Natureza: 339030, Unidade Orçamentária: 05101.

A VIGÊNCIA

O contrato será de 12 (doze), meses, contados a partir da data de 11.12.2020 encerrando-se no dia 10.12.2021, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

O FORO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2020.

SIGNATÁRIOS: DIOGO BRITO GRUNHO/DPE/AP E ADRIANO HENRIQUE ZANON/EMPRESA CONTRATADA
DIOGO BRITO GRUNHO
DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
DECRETO Nº 0388/2020

HASH: 2020-1218-0004-6803

CONTRATO Nº 032/2020- DPE/AP

Vinculado ao Processo nº 2.00000.289/2019 – DPE/AP

CONTRATO Nº 032/2020, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, COMO CONTRATANTE A EMPRESA V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA - ME, NA FORMA ABAIXO DECLARADA

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 11.762.144/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Diogo Brito Grunho, conforme Decreto nº 0388/2020, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 788.263.652-53 e portador do RG n.º 328399-POLITEC/AP, doravante denominado CONTRATANTE, outro lado como a Empresa V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA - ME, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 05.808.979/0001-42, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Pregão por SRP nº 005/2020 mediante as cláusulas enunciadas.

OBJETO

Aquisição de material de expediente e suprimentos de informática, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária Programa de Trabalho: 1.03.122.0074.2021 – Fonte: 101, Natureza: 339030, Unidade Orçamentária: 05101.

A VIGÊNCIA

O contrato será de 12 (doze), meses, contados a partir da data de 11.12.2020 encerrando-se no dia 10.12.2021, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

O FORO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2020.

SIGNATÁRIOS: DIOGO BRITO GRUNHO/DPE/AP E V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA – ME/EMPRESA CONTRATADA

DIOGO BRITO GRUNHO

DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
DECRETO Nº 0388/2020

HASH: 2020-1218-0004-6806

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
EDITAL Nº074/2020 – CONVOCAÇÃO PARA POSSE**

Convoca candidatos à carreira de Defensor Público para Posse.

O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019, e tendo em vista o EDITAL Nº001/2017 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº6586, de 21 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO o resultado definitivo inserido no EDITAL Nº 019/2018 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

RESOLVE:

I - Convocar os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital para comparecerem à Solenidade de Posse que ocorrerá no dia 08 de janeiro de 2021, às 10:00h, no Gabinete da Defensoria Pública do Estado do Amapá, localizado na Rua Eliezer Levy, nº 1157, bairro central, nesta cidade de Macapá/AP.

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2020.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº0388/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
EDITAL Nº074/2020 – CONVOCAÇÃO PARA POSSE

ANEXO ÚNICO

CLAS.	NOME
82	ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
83	LEONARDO GUERINO

HASH: 2020-1218-0004-6897

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ERRATA DE PORTARIA**

Errata da Portaria nº428/2020, que trata do encerramento das atividades do Programa DEFENSORIA NA ESCOLA da DPE/AP, de 15/12/2020.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Errata da Portaria de nº428/2020, que trata do encerramento das atividades do Programa DEFENSORIA NA ESCOLA da DPE/AP, de 15/12/2020, publicada no D.O.E. nº 7313, de 15/12/2020, com circulação no dia 15/12/2020.

Onde se lê:

PORTARIA Nº428, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Leia-se:

PORTARIA Nº438, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 15/12/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2020.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº0388/2020

HASH: 2020-1218-0004-6815

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº442, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Nomeação de Defensora Pública de 1ª Classe.

O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **ADEGMAR PEREIRA LOIOLA** para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Defensora Pública de 1ª Classe, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá, em 18 de dezembro de 2020.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº 0388/2020

HASH: 2020-1218-0004-6899

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº443, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Nomeação de Defensor Público de 1ª Classe.

O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **LEONARDO GUERINO** para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Defensor Público de 1ª Classe, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá, em 18 de dezembro de 2020.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº 0388/2020

HASH: 2020-1218-0004-6820

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº444, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Designa extraordinariamente Defensor Público para acumular o exercício de suas atribuições na 2ª Defensoria Pública do Núcleo Regional de Laranjal Jari - DPE/AP.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 200000389/2020 – DPE/AP,

CONSIDERANDO o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a Portaria nº412/2020/DPE-AP, que trata de exoneração, a pedido, do Defensor Público **MARCELO NAVARRO MESQUITA SARAIVA**, que atuava na 2ª Defensoria Pública do Núcleo Regional de Laranjal do Jari - DPE/AP, e

CONSIDERANDO o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, extraordinariamente, o Defensor Público **RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA** para acumular o exercício de suas atribuições na 2ª Defensoria Pública do Núcleo Regional de Laranjal Jari - DPE/AP, no período de 14/12/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de dezembro de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 18 de dezembro de 2020.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº0388/2020

HASH: 2020-1218-0004-6821

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº445, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dá publicidade aos dias de férias de Defensora Pública e designa a Defensora Pública que acumulará extraordinariamente suas atribuições durante o período de usufruto, na 3ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento à Criança e ao Adolescente – Macapá.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº200000372/2020 – DPE/AP,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº200000184/2020 – DPE/AP,

CONSIDERANDO o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, e

CONSIDERANDO o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 10 (dez) dias de férias da Defensora Pública **JULIANA PARANHOS DE MELO**, que exerce suas atividades na 3ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento à Criança e ao Adolescente – Macapá, para usufruto no período de 09/12/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º. A Defensora Pública **ANA CANDIDA OLIVEIRA FROTA** acumulará extraordinariamente o exercício das atribuições da Defensora Pública **JULIANA PARANHOS DE MELO**, na 3ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento à Criança e ao Adolescente – Macapá, no período de 09/12/2020 a 18/12/2020.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09/12/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 18 de dezembro de 2020.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº 0388/2020

HASH: 2020-1218-0004-6839

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº446, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Designa a Defensora Pública que substituirá o exercício das atribuições da Defensora Pública **JULIANA PARANHOS DE MELO**, na Coordenação do Núcleo de Atendimento Especializado à Criança e ao Adolescente – Macapá.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº200000372/2020 – DPE/AP,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº200000184/2020 – DPE/AP,

CONSIDERANDO o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o art. 93 da Lei Complementar Estadual nº121/2019, e

CONSIDERANDO a Portaria nº445/2020/DPE-AP,

R E S O L V E:

Art. 1º. A Defensora Pública **ANA CANDIDA OLIVEIRA FROTA** substituirá o exercício das atribuições da Defensora Pública **JULIANA PARANHOS DE MELO**, na

Coordenação do Núcleo de Atendimento Especializado à Criança e ao Adolescente – Macapá, no período de 09/12/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09/12/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 18 de dezembro de 2020.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº 0388/2020

HASH: 2020-1218-0004-6900

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº002/2020

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 002/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA ABRASSE EMPREENDIMIENTOS LTDA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 11.762.144/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Diogo Brito Grunho, conforme Decreto nº 0620/2019, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 788.263.652-53 e portador do RG n.º 328399-POLITEC/AP, residente e domiciliado a Av. Procópio Rola, nº 456, Bairro Centro – Macapá-Ap, e do outro lado a Empresa Abrasse Empreendimentos LTDA, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 577.016.602-91, denominada **CONTRATADA**, Sediada na Rua Hildemar Maia, nº 2183, bairro Buritizal, CEP 68.902-870, Macapá-AP, tendo como seu representante legal o senhor(a), Kenny Abrahão dos Santos, Brasileiro(a), Divorciado(a), portador(a), do RG nº. 523004/AP CPF: nº. 577.016.602-91, residente e domiciliado na Av. Galibis nº1259, bairro Buritizal, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com o ofício nº 171/2020-ABRASSE, Processo administrativo nº 2.00000.447/2020, resolvem rescindir o referido Contrato nº 005/2020, de Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de caráter preventivo e corretivo nas instalações prediais da Defensoria Pública do Estado do Amapá, com fundamento na Cláusula Oitava e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 005/2020 de Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de caráter preventivo e corretivo nas instalações prediais da Defensoria Pública do Estado do Amapá, celebrado em 01/04/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Defensoria Pública do Estado do Amapá

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Macapá, 18 de dezembro de 2020.

SIGNATÁRIOS: DIOGO BRITO GRUNHO/DPE/AP E ABRASSE EMPREENDIMENTOS LTDA /EMPRESA CONTRATADA

DIOGO BRITO GRUNHO

DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
DECRETO Nº 0388/2020

HASH: 2020-1218-0004-6879

Prefeitura Municipal De Porto Grande

LEI Nº. 488/2020-PMPG, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE: Faço saber que a Câmara Municipal de PORTO GRANDE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2021, as Diretrizes Gerais de que tratam este Capítulo, os princípios estabelecidos na constituição Federal, na constituição Estadual no que couber na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 na Lei de Responsabilidade Fiscal na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal, relativas ao exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública

- municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I as Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - assistência à criança e ao adolescente;
- VII - melhoria da infraestrutura urbana.
- VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, § 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e a emenda constitucional 095/2016.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá :

- I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimento das empresas;
III - o orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, obedecerá as seguintes disposições:

- I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;
- II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
- III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;
- IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;
- V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo a média da RCL de 2019 a junho de 2020;
- VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
- VIII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento

de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter no mínimo 1% (um por cento) de reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 8º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º. A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

- I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
- II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 9º. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

- I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Seção III
Da Execução do Orçamento

Art. 10. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 11. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2020 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 12. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 13. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 14. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, Dívida Ativa Municipal, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita, podendo chegar em até 25%.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 15. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação de despesas.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada semestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DO EQUILIBRIO ENTRE RECEITA E DESPESAS

Art. 19. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2021 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir a solidificação financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constantes desta Lei.

Art. 20. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:
a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
II – para redução das despesas:
a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores.
b – revisão geral das gratificações concedidas aos

servidores.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2020 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

§ 4º A memória de cálculo do repasse constitucional, obedecerá a Instrução Normativa 001/2011/TCE-AP.

Art. 22. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 23. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Grande - AP, em 16 de novembro de 2020.
JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Porto Grande

HASH: 2020-1204-0004-5744